



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
- RELATOR DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento **09478/18** Data 05/09/2018 13:53

REPRESENTAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

Interessado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO D**

Representação com Pedido de Tutela de
Urgência, em face do M...

URGENTE: ABERTURA DO CERTAME

EM 06.09.2018, às 10h

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, órgão de estatura constitucional, previsto no artigo 130 da Constituição da República, com sede na Av. Presidente Dutra, 4.229, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, no exercício de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda e a fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do Estado de Rondônia e seus municípios, assim como fundado nas disposições contidas nos artigos 80, I, e 81 da Lei Complementar n°. 154/96, bem como no artigo 230, I, do Regimento Interno da Corte de Contas, e na Resolução n°. 76/TCE-RO/2011, **formula**

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

(art. 3º da LC n°. 154/96)

em face de **MARCO AURÉLIO MARQUES FLORES, JOAVANA POSSE e MARIETE DOS SANTOS SOUZA**, respectivamente Prefeito, Pregoeira Oficial e Secretária de Finanças, Administração e Planejamento do **Município de Alto Alegre dos Parecis**, em razão de irregularidades atinentes à licitação, regida pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Edital de Pregão Eletrônico n. 019/2018, processada nos autos administrativos de n. 210/SEMFAP/2018, com previsão de abertura para o dia 06.09.2018, às 10h, consoante as razões fáticas e jurídicas adiante alinhavadas:

I - Dos fatos

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis deflagrou, em 16.04.2018¹, licitação, na modalidade pregão, forma eletrônica, regida pelo Edital n. 019/2018², tendo por objeto o registro de preços para a, *verbis*,

[...] CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS, BEM COMO, SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, INJEÇÃO ELÉTRONICA, LAVADOR E BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO AEGRE DOS PARECIS - RO [...] [destaquei]

Contra o certame, aportou no Tribunal **Representação**³ formulada pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME, **autuada sob o n. 1714/18**, havendo o relator, na oportunidade, deferido **medida cautelar de urgência**⁴, determinando a suspensão da disputa.

Submetida ao escrutínio da Unidade Técnica, o Corpo de Auditores esboçou a ocorrência de irregularidades⁵,

¹ Cópia do aviso em anexo.

² Cópia da íntegra do edital atacado em anexo, em sua versão já alterada em face da intervenção do TCE-RO.

³ Petição protocolada sob o n. 5151/18.

⁴ Confira-se a DM-GP-CVCS-TC 0117/2018 (ID n. 608164).

⁵ Nos termos do relatório de fls. 464/471 do Processo n. 1714/18 (ID n. 621049), cuja conclusão foi a seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

sugerindo, como encaminhamento, a oitiva dos responsáveis para que apresentassem razões de justificativa.

Apresentadas as justificativas, o Corpo Técnico, após analisá-las⁶, opinou pela improcedência da representação, sugerindo, como encaminhamento, a revogação da suspensão cautelar do certame, autorizando a sua consequente continuidade.

Conclusos os citados autos ao relator, determinou-se⁷ a audiência deste Ministério Público de Contas, ao mesmo tempo em que se autorizou a continuidade do certame.

O *Parquet* especial, por sua vez, manifestou-se nos mencionados autos por meio do Parecer n. 0333/2018-GPGMPC⁸, da lavra da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle de Melo, no qual sua

“4. CONCLUSÃO

Ultimada a análise da Representação impetrada pela Empresa Neo Consultoria E Administração de Benefícios Eireli Me, referente ao Edital de Pregão eletrônico nº 013/2018, Processo Administrativo nº 210/SEMFAB/2018, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, esta Unidade técnica conclui pelas seguintes irregularidades, quais sejam:

4.1. De responsabilidade do senhor Marcos Aurélio Marques Flores, Prefeito Municipal, CPF nº 198.198.112-87, por ter aprovado o Termo de Referência; Jeunes Silva Gomes, Secretário Municipal de Finanças/ Administração e Planejamento – CPF: 569.911.852-72, por ter elaborado Termo de Referência, e da senhora Jovana Posse, Pregoeira Oficial da Licitação, CPF nº 641.422.482-00, por ter elaborado Edital:

4.1.1. Violação ao princípio da autonomia da vontade nas relações privadas, por vedar que a empresa vencedora do certame cobre taxa de administração das empresas que forem credenciadas;

4.1.2. Violação ao art. 44, §3º, da Lei Federal 8.666/93, por aceitarem que as empresas ofertem propostas com taxa de administração com percentual igual a 0% (zero por cento);

4.1.3. Violação ao art. 40, §2º, III e, art. 62, §1º ambos da Lei Federal 8.666, por não constar no edital do Pregão Eletrônico 013/18 a minuta do contrato a ser celebrado” (grifos no original).

⁶ Nos termos do relatório técnico de fls. 488/492 do Processo n. 1714/18 (ID n. 656325), em cuja conclusão se consignou o seguinte, *verbis*: “Finda a análise das justificativas de defesa apresentadas em face da DM-GP-CVCSTC 0117/2018, esta Unidade Técnica conclui não mais haver as irregularidades que ensejaram a suspensão do Pregão Eletrônico nº 019/2018, deflagrado pela Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis, e, conseqüentemente, opina pela improcedência da Representação.”

⁷ Nos termos da Decisão Monocrática n. DM-GCVCS-TC 0211/2018 (ID n. 659690).

⁸ Parecer expedido em 27.08.2018 (ID n. 662345).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

excelência convergiu com a continuidade do certame, conquanto fossem atendidas algumas condições⁹.

Nesse interstício, o edital foi republicado¹⁰, estando a sessão de abertura programada para ocorrer no dia 06.09.2018, às 10h.

Em paralelo a essa controvérsia, a Procuradora que subscreve a presente vinha, na órbita de suas atribuições funcionais, defrontando-se com certames licitatórios com objeto similar ao da disputa em testilha, nos quais se tencionava adotar, como novo paradigma para os contratos de manutenção de veículos, o modelo de gerenciamento da frota, por meio de empresa especializada, mediante utilização de rede de oficinas credenciadas.

Em tais oportunidades, foram identificadas irregularidades e situações controversas que poderiam significar violação à ordem jurídica e a ocorrência de dano ao Erário, razão pela qual foram expedidas Notificações Recomendatórias¹¹ sugerindo a suspensão dos certames até que a matéria fosse mais bem elucidada.

Situação idêntica àquelas ocorre com o certame em tela, razão pela qual passa-se a expor, a seguir, as irregularidades que acometem a disputa e que, acaso não

⁹ Quais sejam: “2.1 prevejam no edital do pregão eletrônico nº 19/2018 a possibilidade da apresentação, pelos licitantes, de proposta de preços com taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa; 2.2 promovam as alterações informadas, e a republicação do edital na mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo mínimo legal de publicação, na forma do §4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93; 2.3 que comprovem junto a esta Corte as alterações e publicações como determinadas acima”.

¹⁰ Cópia do aviso publicado em anexo.

¹¹ Cópia dos documentos em anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

estancadas de plano, podem comprometer a higidez e a economicidade da contratação.

II - Das irregularidades de que padece o edital

II.1 - Critério de julgamento das propostas que não atende aos princípios da vantajosidade e economicidade (ausência de previsão de percentual de desconto sobre a tabela de referência de preços das peças)

Nos termos do **item 8.1** do edital, o critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, assim entendido como o "MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO REFERENTE À TAXA AMINISTRATIVA" apresentada pelas licitantes.

Ocorre que esse critério, tomado isoladamente, é insuficiente para assegurar a efetiva obtenção da proposta que apresente maior vantajosidade e economia para a Administração.

Isso porque, aliado ao fato de que a taxa de administração será tanto maior quanto maiores forem os gastos com aquisição de peças e contratação de serviços, trata-se, essa taxa, do menor valor dentre aqueles que compõem o total da despesa.

Em artigo que se tornou paradigmático na doutrina especializada, **Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti**¹² pontuam que, *verbis*:

Sob a perspectiva da eficácia e da celeridade, o novo modelo pode sustentar-se,

¹² PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. **Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio da "quarteirização" na gestão pública?** *Revista do TCU*, Brasília, n. 116, pp. 79-100, set./dez. 2009, p. 82-83.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

todavia é na da economicidade que a Administração Pública pode encontrar barreiras à sua adoção. Se cabe ao gestor a discricionariedade (o que não o exonera de externar os motivos de seu convencimento racional) de definir o objeto que superiormente atenda ao interesse público, como bem salientou a Corte de Contas federal, incumbe-lhe, também, o dever de considerar o fator preço nessa escolha.

Não se diga que o critério de julgamento da proposta baseado na menor taxa de administração (percentual a ser aplicado sobre o valor dos serviços e peças cobrados pelas oficinas credenciadas) consulta o princípio da economicidade, mesmo que a proposta vencedora oferte taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, se for deixado em aberto o real valor a ser pago pelos serviços, ainda que as peças com código da montadora e os quantitativos de mão de obra para cada espécie de serviço constem de tabelas.

Não há vantagem econômica em obter-se taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, quando os preços efetivos das peças e dos serviços a serem prestados - que representam a maior parte dos valores despendidos com a contratação - não forem objeto de licitação. Sendo desconhecidos, não há como se obter a garantia de que o novo modelo é o mais vantajoso para a Administração Pública.

As empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam taxa de administração igual ou inferior a zero é porque auferem rendimentos que são cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados, ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas oficinas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a taxa de administração igual ou inferior a 0% não significa, necessariamente, vantagem econômica para a Administração Pública [grifos nossos].

Corroborando a tese acima, vai na mesma trilha estudo a respeito da experiência mineira com a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

implantação do modelo de contratação por meio de empresa gerenciadora de frota, para manutenção e reparação, por meio de rede credenciada, apresentado no **VII Congresso CONSAD de Gestão Pública**¹³. A respeito do critério de julgamento, os autores assim relataram a opção então adotada pelo Estado de Minas Gerais, *verbis*:

Em relação ao critério de julgamento das propostas, fugiu-se da adoção de julgamento apenas pela taxa de administração que favorecia a ocorrência de cobrança de valores ocultos, não servindo de parâmetro para a apuração da proposta mais vantajosa.

A estratégia adotada pela Administração foi o desenvolvimento de novo critério de julgamento denominado "**Maior Desconto Resultante**", unindo taxa de administração e descontos sobre o valor das peças e serviços. Os preços de peças praticados no mercado estão disponíveis nas tabelas das montadoras / fabricantes, de maneira que não se justificou definir seus preços máximos. Já para os preços de mão de obra (hora/homem), por não haver padrão de mercado, foi realizada extensa pesquisa de mercado de forma a se obter seus preços referenciais. Com base nisso, estipulou-se valores máximos para hora/homem. Para a taxa de administração, utilizou-se como referência o percentual obtido por meio de cotações junto ao mercado [destaquei].

Calha, ainda, trazer precedente jurisprudencial que trilha o mesmo caminho. Veja-se, a propósito, trecho do voto revisor do **Acórdão-TCU n. 2731/2009-Plenário**, da lavra do ministro Benjamin Zymler, *in verbis*:

¹³ SOARES, Marcos Eduardo Silva; MOURA, Leonardo Siqueira de. **Quarteirização da manutenção da frota de veículos oficiais: o desenho do modelo de gerenciamento adotado em Minas Gerais a fim de se garantir a economicidade da contratação.** In: VII Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília, 25, 26 e 27 mar. 2014. Disponível na Internet. <<http://banco.consad.org.br/handle/123456789/1159>> Acesso em: 18 jul. 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA
ECONOMICIDADE

18. De início, observo que o critério de julgamento adotado para a definição do licitante vencedor compromete qualquer avaliação quanto à vantajosidade do certame, pois somente a taxa de administração, que representa apenas 3,5% do valor estimado para o contrato, foi submetida à disputa pública por meio do Pregão Eletrônico nº 17/2008.

19. Vale dizer, os itens que efetivamente compõem os custos relativos à manutenção dos veículos, preços de peças e mão-de-obra, no total estimado de R\$ 16.423.000,00, não foram objeto de concorrência.

Assim, a Administração da SR/DPF/RJ acabou por abrir mão de possíveis descontos que poderia obter se envolvesse esses itens, de significativa representatividade, no critério de julgamento do certame.

20. Registre-se que, ao final dos lances efetuados pelas participantes na licitação em exame, a taxa de administração ofertada pela Ticket Serviços S/A atingiu o patamar de 0%, o que apenas evidencia a insignificância da parcela do objeto colocada em disputa.

21. De acordo com o novo procedimento que se pretende implementar, na hipótese de uma viatura necessitar de manutenção, ela será encaminhada a um estabelecimento credenciado pela contratada para que seja verificado o tipo de serviço a ser realizado e as peças que eventualmente serão substituídas. Após, a contratada solicitará aos estabelecimentos de sua rede credenciada que ofereçam, no mínimo, três orçamentos, tendo como limite máximo os valores constantes da tabela de preços oficial da montadora do veículo. Esses orçamentos serão encaminhados ao fiscal do contrato, para escolha daquele de menor valor, verificação da regularidade do estabelecimento credenciado e autorização do serviço.

22. Consoante se verifica, pela rotina acima descrita, apesar de os preços das oficinas credenciadas apresentarem como limite máximo os valores constantes da tabela de preços oficial da montadora do veículo, nada assegura que a Administração conseguirá



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

preço menor (melhor desconto) do que aquele que obteria caso todas as oficinas interessadas, credenciadas ou não pela contratada, participassem da competição.

23. Na realidade, a ausência de disputa em torno dos preços das peças e dos serviços deixa em aberto o valor a ser pago pela Administração durante a execução do ajuste, o que impede a verificação da vantajosidade da proposta contratada [sem destaque na origem].

Fica, portanto, claro, a partir dos excertos doutrinários e jurisprudencial acima coligidos, que a adoção da menor taxa de administração como único critério de julgamento das propostas traz sérios riscos de vulneração à preservação da vantajosidade da disputa.

Cumpra notar, por oportuno, que a Administração também não fixou, como critério de julgamento adicional, o oferecimento de maior percentual de desconto sobre o valor das peças automotivas, cujos preços são os das tabelas oficiais das montadoras. Note-se que tal critério tem sido amplamente reconhecido pelo Tribunal de Contas, consoante jurisprudência consolidada¹⁴.

É, destarte, de bom alvitre que a Administração atue com cautela e estude qual sistemática de julgamento das propostas irá adotar, a fim de assegurar, com efeito, a economicidade da contratação pretendida, evitando-se aquelas que não garantem tal resultado.

¹⁴ Neste sentido: Decisão n. 445/2014-1ª Câmara, rel. Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, j. 04.11.2014; Processo n. 2503/14; Decisão n. 173/2011-2ª Câmara, rel. Conselheiro Paulo Curi Neto, j. 06.07.2011, Processo n. 1495/11; Decisão n. 39/2011-2ª Câmara, rel. Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, j. 15.03.2011, Processo n. 3336/10; Decisão n. 677/2007-2ª Câmara, rel. Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa, j. 12.12.2007, Processo n. 2966/07.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

De toda sorte, a sistemática adotada, à toda evidência, não se enquadra nessa categoria, conforme demonstrado, cumprindo à Administração, portanto, que a altere antes de dar início à abertura do certame.

II.2 - Ausência de fixação de limite máximo para o valor homem/hora

Não bastasse a eiva descrita no tópico anterior, constatou-se, examinando-se o citado edital, outra chaga que está a fustigá-lo: não há definição nem estimativa prévia quanto ao valor de trabalho homem/hora.

Trata-se, aliás, de dever da Administração, expresso nos arts. 6º, IX, "f", e 43, IV, ambos da Lei n. 8.666, de 1993¹⁵.

A propósito do tema, vale transcrever o escólio de **Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti**¹⁶:

¹⁵ Rezam os mencionados dispositivos: "Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados";

e "Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis".

¹⁶ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. *Op. cit.*, p. 85-86.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

É dever jurídico da Administração Pública, ainda na fase interna do procedimento licitatório e também no procedimento para a contratação direta, **apurar o custo estimado do objeto que pretende adquirir, por meio de ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado. Trata-se de instrumento idôneo para a apuração e a avaliação dos custos da futura contratação,** traduzindo aplicação dos princípios da economicidade e da eficiência [destaquei].

A ausência de adequada pesquisa de mercado visando estabelecer esse parâmetro coloca a Administração em patente dificuldade, quando da análise da autorização e da liquidação do serviço prestado, uma vez que não haverá parâmetro prévio e objetivo com o qual possa balizar tal avaliação, a fim de verificar a compatibilidade do preço cobrado com os de mercado.

É, portanto, imperioso que a Administração promova esse levantamento, fixando adequadamente o parâmetro no edital, de modo a prestigiar, entre outros, os princípios da vantajosidade, economicidade, julgamento objetivo e isonomia, os quais devem nortear a realização do certame, consoante expressa previsão no art. 3º, "caput", da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

II.3 - Controvérsia a respeito das tabelas de tempos de serviços automotivos tomadas como parâmetro (ausência de referências para a fixação do preço dos serviços)

II.3.a. - Utilização de tabela de tempos de serviços automotivos descontinuada e, possivelmente, defasada como parâmetro de medição dos serviços a serem executados

A par da preocupação apresentada acima, há ainda outro ponto controvertido que acomete o certame. Trata-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

se da utilização da "tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária)", desenvolvida pelo Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

A respeito disso, cumpre trazer a lume a disposição do termo de referência pertinente à temática:

4.2.28. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR (OU OUTROS), sua tabela atualizada ou outro instrumento hábil similar (podendo inclusive importar dados), composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão-de-obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios, disponibilizando na tela o valor para a peça/serviço para fins de comparação, negociação ou uso na ausência de 03 cotações, nos casos de urgência, emitindo ainda os relatórios comparativos [grifei];

A questão que se levanta, no caso, é que, conforme informação obtida por essa Procuradoria¹⁷, tal tabela teria sido descontinuada, logo, estando muito provavelmente defasada.

Assim, é necessário rigoroso estudo a propósito do tema, de modo a garantir que a sistemática não redunde em eventual prejuízo ao Erário.

Em razão desses aspectos, cumpre à Administração demonstrar, no processo licitatório, por meio de estudos rigorosos, que a adoção da sistemática proposta no edital seja a mais economicamente vantajosa.

¹⁷ Documentação anexa à presente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

* GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Uma das possíveis soluções, a exemplo daquela adotada pelo Estado de Minas Gerais¹⁸, seria a realização de extensa pesquisa de mercado, abordando os serviços automotivos mais frequentemente prestados à frota do município, de modo a se estabelecer o valor aproximado do binômio hora/homem.

II.4 * Possível assimetria de informações por parte dos gestores/fiscais do contrato (ausência de qualificação técnica para a correta e eficiente fiscalização da execução)

Dispõe o instrumento convocatório, a propósito das obrigações da contratante, que, *verbis*:

17.11 O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas;

(...)

17.14 Receber definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, os serviços mediante termo circunstanciado, após, a devida conferência pelo gestor do contrato dos serviços prestados, se atendidos de acordo com a Solicitação e Ordem de Serviço; [sem destaque no original].

Ainda o edital, ao dispor sobre a fiscalização do contrato, assim estabelece:

17.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro

¹⁸ Conforme citação feita no item II.1, em que se consignou que, *verbis*, "Já para os preços de mão de obra (hora/homem), por não haver padrão de mercado, foi realizada extensa pesquisa de mercado de forma a se obter seus preços referenciais".



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis [destaquei];

Não há previsão em qualquer parte do ato convocatório estabelecendo, de maneira inequívoca, a necessidade de que tanto o gestor quanto o fiscal do contrato tenham conhecimentos a respeito de mecânica de automóveis.

Tal defecção encerra um problema na medida em que, em razão da assimetria de informações, existe o risco de cotações com sobrepreço e/ou serviços desnecessários.

Nos variados instrumentos que integram o instrumento convocatório não há exigência de que o fiscal e o gestor do contrato sejam agentes com *expertise* em mecânica automotiva.

Note-se que o disposto no edital (nos itens supramencionados) só será viável se o avaliador possuir conhecimentos técnicos sobre o tema, mas isso não está expresso no contrato ou em outra peça do edital.

Essa lacuna aumenta o risco de ineficácia da análise dos orçamentos propostos, uma vez que um agente da Administração designado para a tarefa, não qualificado, teoricamente poderia indevidamente assentir com a execução de serviços desnecessários.

Assim, é de todo recomendável que a Administração designe fiscais e gestores, relativos à verificação dos serviços e peças cotados, para o futuro



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

contrato, que tenham a necessária qualificação técnica para a correta e eficiente fiscalização, e consigne tal condição no instrumento convocatório ou mesmo no contrato.

II.5 * Falta de demonstração de inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto do certame

Nota-se, por oportuno, que a Administração decidiu fundir, num mesmo objeto licitatório, a contratação dos serviços de fornecimento de combustíveis e de manutenção e fornecimento de peças para os veículos que compõem sua frota. Assim, dispõe o preâmbulo do edital, no que tange à descrição do objeto, que, *verbis*:

[...] CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO **ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS**, BEM COMO, SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, LAVADOR E BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO [...] [destaquei]

Como justificativa para tal deliberação, os responsáveis gizaram o seguinte no Termo de Referência, *verbis*:

17.15 - Em matéria de manutenção de frota de veículos pertencentes à Administração Pública, foi detectada uma tendência recente na adoção da modalidade de solução integrada, na qual, além da gestão do estado da frota em si (registro dos veículos, das revisões, previsão de gastos das despesas com manutenção, da depreciação, do servidor responsável pela direção veicular) também abrange a contratação da manutenção propriamente dita.

17.16 - Nesse diapasão, o modelo de "solução integrada", isto é, de aglutinação entre



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

prestação de serviço e fornecimento, vem sendo adotado em outros rincões deste País³ em razão de inúmeras vantagens, uma vez que representaria avanço de gestão, controle e redução de gastos e, ao permitir a unicidade do objeto, reduziria falhas de continuidade dos serviços. Nesse sentido, garantir-se-iam celeridade, harmonia e equilíbrio entre as diferentes atividades envolvidas na prestação de serviços públicos.

17.17 - Os dois vetores que decidem a questão são os aspectos técnicos e econômicos. Primar o parcelamento de forma absoluta enseja em promover, sempre, o procedimento que garanta o maior acesso de interessados às contratações com a Administração Pública e a competitividade entre os licitantes, princípio licitatório insculpido no art. 3º, §1º, da Lei nº 8.666/1993. No entanto, se a parcela destacada for de valor inexpressivo comparativamente ao contrato global ou às demais parcelas, a licitação autônoma seria procedimentalmente antieconômica.

17.18 - A contratação de solução integrada viria para aproveitar a *expertise* da iniciativa privada no que tange às atividades meio, enquanto a Administração dedica-se à atividade fim, com amparo na legislação, pois, como se pode depreender da redação do próprio citado art. 23, §1º, da Lei 8666/93 quando for técnica e economicamente inviável, não haverá parcelamento do objeto da licitação.

17.19 - A respeito, a Administração Pública Federal editou norma aplicável por analogia. Trata-se do §3º do art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 02/2008.

Art. 3º [...]

§ 3º As licitações por empreitada de preço global, em que serviços distintos, ou serviços e materiais independentes, são agrupados em um único lote, devem ser excepcionais, somente admissíveis quando, comprovada e justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Administração, observando-se o seguinte:

I - é vedada a contratação parcial do lote, isto é, de apenas alguns dos serviços ou materiais que o compõem, devendo todos os serviços e materiais agrupados no lote serem adquiridos em sua integralidade; e

II - excepcionalmente poderá ocorrer a contratação parcial do lote quando houver vinculação entre o serviço contratado e a quantidade de material necessária à sua execução, em que poderá ser adquirida a estrita quantidade do material que for necessária à completa execução do serviço, ainda que menor do que a previamente estimada e desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17-20 - O autor cita como vantagens da contratação pelo modelo de solução integrada a imputação à contratada de todos os investimentos, a liberação dos servidores para o exercício das atividades fins, a redução de custos com múltiplas licitações e com gestão de múltiplos contratos, a absorção de tecnologias modernas, a padronização dos serviços e o gerenciamento centralizado da logística.

17.21 - Dessa forma, examinando-se outros fatores além do preço isolado das parcelas obtido na licitação, conclui que a contratação de solução integrada desonera a Administração de outros encargos e custos, com evidentes benefícios de eficiência e economicidade.

A despeito das razões consignadas no edital, faz-se necessário suscitar, em face da vertente representação, a opção adotada pela Administração em não fracionar os elementos que constituem o objeto da disputa. Compõem o objeto tanto o fornecimento de combustíveis quanto a prestação de serviços mecânicos conjugada com o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

fornecimento de peças, por meio de empresa gerenciadora de rede credenciada de prestadores.

Considerando que existem prestadores de serviços especializados tanto apenas no fornecimento de combustíveis quanto no oferecimento deste conjugado com os serviços mecânicos e fornecimento de peças, é certo que, à evidência, o parcelamento do objeto, colocando-se cada um dos serviços¹⁹ em lotes distintos, poderia, em tese, ampliar a disputa, ao aumentar potencialmente o número de interessados, o que, ao final das contas, poderia redundar em economia para a Administração.

Como preleciona **Marçal Justen Filho**²⁰,

O art. 23, § 1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio de isonomia, mas da própria eficiência. **A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidades de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única [grifei].**

No entanto, o douto jurista, faz, logo

¹⁹ Isto é, fornecimento de combustíveis e prestação de serviços automotivos conjugado com fornecimento de peças, ambos por meio de rede credenciada gerida por empresa especializada.

²⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 307.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

na sequência, algumas ponderações²¹ quanto à aplicação da referida regra:

A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. (...)

Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento de seus custos [sem grifos no original].

E arremata²²:

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. **A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas** (em virtude do aumento de competitividade). Logo, a **Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares** [grifei].

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar caso análogo ao *sub examine*, firmou o seguinte entendimento, *verbis*:

EMENTA: DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO

²¹ Ibidem, p. 307.

²² Ibidem, p. 308.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

ABASTECIMENTO. MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO. UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO, VIA WEB E EM TEMPO REAL. IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIA DE PROVA DE REGISTRO NO CREA. FASE INTERNA. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 3%. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO LICITADO E DA ANTIECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

[...]

2. É indispensável que se faça, na fase interna da licitação, cotação ampla e detalhada de preços do objeto a ser contratado, visando aferir a compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados no mercado, nos termos do art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93. In casu, não houve a realização de ampla pesquisa de preços na fase interna do certame, o que também não ocorreu no momento de julgamento das propostas.

3. É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações. (Súmula n. 114 TCEMG)

4. Se os serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos é bem menos complexo do que o de gerenciamento de manutenção de frota, a licitação em lotes diversos poderia proporcionar a obtenção de menores taxas de administração em relação a cada um deles. Impõe-se à Administração que, em futuros procedimentos licitatórios, apresente justificativa do não parcelamento da licitação nos próprios autos do certame, objetivando demonstrar de forma inequívoca que a opção pelo não parcelamento é mais vantajosa para o Município [destaquei].

(TCE-MG. Denúncia n. 843471, relator
Conselheiro Cláudio Terrão, j. 05/04/2016)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

À luz da doutrina e da jurisprudência acima coligidas, fica claro que, no caso *sub examine*, **não se tem, como óbice ao parcelamento, inviabilidade de ordem técnica**, porquanto, à toda evidência, os serviços fundidos em um único objeto poderiam perfeitamente ser prestados independentemente uns dos outros.

Poder-se-ia, então, se cogitar de **impedimento de ordem econômica** a afastar a regra do parcelamento. Contudo, ao menos nas peças que instruem o ato convocatório, **a Administração não produziu qualquer elemento apto a demonstrar a inviabilidade quanto ao fracionamento dos serviços.**

Ademais, **no que toca à justificativa vertida no corpo do Termo de Referência**, a fuga à regra do parcelamento, ali defendida, se dirige à reunião do serviço de manutenção de veículos com o fornecimento de peças, mas não destes com o fornecimento de combustíveis.

Não se mostra razoável, contudo, à míngua de comprovação nos autos, considerar, de plano, irregular a opção adotada pelo gestor em fundir, no mesmo objeto, os serviços de fornecimento de combustíveis com os de prestação de serviços mecânicos conjugado com fornecimento de peças. É, antes, necessário chamar os responsáveis aos autos para que demonstrem a inviabilidade econômica ou técnica do parcelamento do objeto licitatório.

Por fim, é sempre de bom alvitre reforçar que o parcelamento do objeto é regra nas contratações públicas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

mesmo as realizadas sob a **modalidade de pregão**²³.

III - Da necessidade de Concessão de Tutela de Urgência

Há ilicitudes no instrumento convocatório que, especialmente porque têm o potencial de produzir danos, devem ser prevenidas. Consagrada pelo art. 497 do CPC/2015 e pelo art. 108-A do RITCE-RO, a tutela inibitória é voltada para esses casos, pois objetiva impedir a realização ou a reiteração de uma ilicitude provável²⁴.

Como decorrência, para que seja concedida a tutela de prevenção do ilícito, é suficiente a probabilidade da transgressão de um comando jurídico, mormente quando há significativa possibilidade de ocorrência de lesão ou dano. Aliás, é de bom alvitre ponderar que essa modalidade de tutela prescinde da culpa ou do dolo, enquanto tem por escopo prevenir uma situação de ilicitude, sem a necessidade de qualquer valoração subjetiva de um comportamento concreto, mesmo porque este ainda não ocorreu (ocorrerá ou será reiterado).

Assim, pelo cotejo das argumentações fáticas e jurídicas até aqui expostas, verifica-se que a tutela inibitória é a ideal para impedir a concreção das irregularidades denunciadas que estão na iminência de serem

²³ Neste sentido, vide os julgados desta Corte de Contas assentados no Acórdão nº 121/2014-Pleno, relator Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, j. 14.08.2014 (processo nº 3711/2013), e no Acórdão nº 58/2013-1ª Câmara, relator Conselheiro Edilson de Sousa Silva, j. 06.08.2013 (processo 2064/2012), bem ainda o Acórdão-TCU nº 1074/2017-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman, j. 24.05.2017.

²⁴ MARINONI, Luiz Guilherme. *Antecipação da tutela*. 12 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 71-73.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

postas em prática, ante o início da fase de lances da disputa ora guerreada.

É exatamente a proximidade da data da abertura do certame que demanda a antecipação dos efeitos da tutela no caso em exame, e que revela de forma clarividente o perigo da demora caso se aguarde o desfecho desta Representação, em preenchimento do primeiro dos requisitos do instituto antecipatório.

Por sua vez, a plausibilidade do direito invocado também está caracterizada, visto que simples análise dos termos do edital evidencia as irregularidades contra as quais ora se representa.

Desse modo, mister se faz que essa Corte de Contas restabeleça a ordem legal mediante a tutela adiante pleiteada.

IV - Conclusão

Diante do exposto, considerando as irregularidades narradas, requer-se:

I - Seja recebida a vertente representação, pois atende aos requisitos de admissibilidade insculpidos nos normativos que regem a atuação dessa Corte de Contas;

II - Seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela inibitória, **inaudita altera parte**, determinando-se ao Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Senhor



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

MARCO AURÉLIO MARQUES FLORES, e à Pregoeira Oficial do Município, Senhora **JOAVANA POSSE**, ou quem os substitua ou suceda na forma da lei, que **SUSPENDAM, incontinenti**, no estado em que se encontrar, o **Pregão Eletrônico regido pelo edital n. 019/2018**, processado nos autos administrativos de n. 210/SEMFAP/2018, até que sobrevenha ulterior decisão dessa Corte de Contas;

II - Sejam chamados aos vertentes autos, como responsáveis, os agentes públicos declinados no item anterior, bem como a Senhora **MARIETE DOS SANTOS SOUZA**, Secretária de Finanças, Administração e Planejamento, em razão de terem concorrido para elaboração e autorização do certame, ora hostilizado, com as eivas que o maculam, descritas no decorrer desta exordial.

Porto Velho-RO, 05 de setembro de 2018.

E. Oliveira
Érika Patrícia Saldanha De Oliveira

Procuradora do Ministério Público de Contas

DOC. 01



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 019/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que fara realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO REFERENTE À TAXA ADMINISTRATIVA** por ITEM, PARA **REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO:**

OBJETO: o objetivo do presente procedimento licitatório é **REGISTRAR PREÇO**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS, BEM COMO, SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, LAVADOR E BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES**, cuja especificação minuciosamente detalhada dos itens e quantitativos encontra-se descrito no termo de referencia;

PROCESSO: Nº 210/SEMFAP/2018, Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento e demais Secretarias participantes;

ORIGEM DO RECURSO: Orçamento Vigente;

VALOR PREVISTO: R\$ 7.327.424,84 (Sete milhões trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

INICIO CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 20/04/2018 a partir das 09h00min (Horário de Brasília-DF);

FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 03/05/2018 a partir das 09h00min (Horário de Brasília-DF);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 03/05/2018 a partir das 09h05min (Horário de Brasília-DF);

INICIO DA SESSÃO DO PREGÃO: Dia 03/05/2018 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);

ENDEREÇO ELETRONICO: www.bnc.org.br;

O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.bnc.org.br e www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

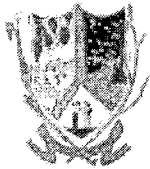
Alto Alegre dos Parecis/RO, 16 de Abril de 2018.

Jovana Posse
Pregoeira Oficial

<p>Publicado de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, em átrio publico da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal e Art. 3º da Lei nº 432 de 28 de Julho de 2009.</p> <p>_____ Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis</p>	<p>Publicado de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, em átrio publico da Camara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>_____ Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis</p>
---	--

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
e-mail cpl@altoalegre.ro.gov.br - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 - Ramal 201 Pg. 1/1

DOC. 02



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

EDITAL Nº. 019/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2018 - REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210/SEMFAP/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira Jovana Posse, Designada pela Portaria nº 112 de 29 de Julho de 2016, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO REFERENTE À TAXA ADMINISTRATIVA POR ITEM**, para **REGISTRAR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS, BEM COMO, SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, LAVADOR E BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES**, a qual será regida integralmente pela Lei Federal 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016 e demais alterações, Decreto Estadual 18.340/2013, e demais legislações, normas e regulamentos aplicáveis, bem como, nas disposições contidas neste edital.

INICIO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Dia 28/08/2018 a partir das 09h00min.

FIM DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Dia 06/09/2018 a partir das 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/09/2018 a partir das 09h05min.

INICIO DO PREGÃO: Dia 06/09/2018 a partir das 10h00min.

LOCAL: www.licitanet.com.br

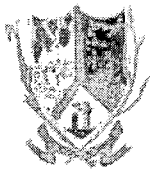
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

DO OBJETO - O presente edital tem por objeto **REGISTRAR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS, BEM COMO, SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, LAVADOR E BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES**, conforme descrito minuciosamente no Termo de Referência.

- **O Presente Edital encontra-se modificado conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em sua DM-GCVCS-TC 0211/2018, Processo 01714/18 – TCE-RO.[e].**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) - Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis;

ÓRGÃO PARTICIPANTE (OP) - Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O órgão gerenciador da Ata de Registro de preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Órgãos Participantes:

- 1- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 2- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 4- SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS;
- 5- SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES CULTURA E TURISMO;
- 6- SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
- 7- GABINETE DO PREFEITO;
- 8- SAAE – SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO;

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei nº 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1º do Art. 22 do decreto nº 18.340/2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2º do Art. 22 do 18.340/2013.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º do Art. 22 do 18.340/2013.

O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do Art. 22 do 18.340/2013.

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5º do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7º do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

ANEXO I – Termo de referencia do objeto.
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.
ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta.
ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço
ANEXO V – Minuta do Contrato
ANEXO VI – Tabela de Preço de Referência. (Preço Médio de Mercado)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública por meio eletrônico “INTERNET”, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema **LICITANET – Licitações On-line**.

1.2. O sistema de pregão eletrônico, **LICITANET – Licitações On-line** são realizadas por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **LICITANET – Licitações On-line** constante na página eletrônica (www.licitanet.com.br).



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

1.4. O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus Anexos;

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **LICITANET – Licitações On-line (34) 3014-6633 OU (34) 99807-6633 e-mail contato@licitanet.com.br**;

3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.5. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão junto à **LICITANET – Licitações On-line**; até o horário fixado neste edital para inscrição, cadastramento da proposta inicial de preços e início do pregão.

3.6. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

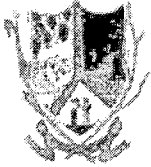
A) - **Inserção no sistema** do valor inicial de cada lote/item e a respectiva marca do produto (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex. serviços).

3.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate, Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET – Licitações On-line

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de Credenciamento no item 3.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente qualificado junto à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site (www.licitanet.com.br) **LICITANET – Licitações On-line (34) 3014-6633 OU (34) 99807-6633 e-mail contato@licitanet.com.br.**

4.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de operador indicado para representá-lo, ou diretamente pela **LICITANET – Licitações On-line (34) 3014-6633 OU (34) 99807-6633 e-mail contato@licitanet.com.br**, o qual deverá manifestar pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

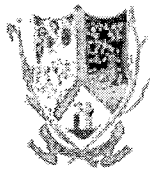
4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras;

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

DA PARTICIPAÇÃO

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subseqüente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: **LICITANET – Licitações On-line (34) 3014-6633 OU (34) 99807-6633 e-mail contato@licitanet.com.br**

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.11. A partir do horário previsto no Edital e no Sistema para abertura e julgamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas;

4.11.1. A aceitabilidade das propostas estará sujeita a não identificação do licitante;

4.12. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

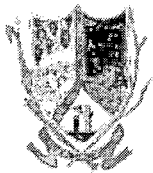
4.13. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote/item.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

4.15. O TERMO “PREÇO” DEVE SER INTERPRETADO COMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Portanto, no campo “VALOR” da proposta deverá ser inserido o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo duas casas decimais e valor **não superior a 2,75 (equivalente a dois vírgula setenta e cinco por cento) para combustível e não superior a 3,00 (equivalente a três vírgula zero por cento) para peças e serviços.**

4.16. Os lances serão oferecidos de forma decrescente a partir de 2,75: exemplo, 2,70, 2,50, 2,30 e assim por diante. E também de forma decrescente a partir de 3,00: exemplo, 2,90, 2,70, 2,10 e assim por diante.

4.17. Não será admitida proposta com percentual 0% (zero por cento) nem abaixo de 0%, tendo em vista que se busca estimular a competição entre a rede credenciada.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

4.18. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo MENOR PREÇO POR MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO REFERENTE A TAXA ADMINISTRATIVA.

4.19. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

4.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

4.21. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

4.22. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**.

4.23. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

4.24. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

4.25. A pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

4.26. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira e sua equipe fará nova conferência da proposta vencedora, se constatado que houve falha na análise inicial e a mesma não atende ao que pede o Edital, o vencedor será desclassificado e o próximo licitante de menor valor convocado.

4.27. Os documentos **relativos à habilitação, solicitados no item 09 deste Edital**, da **Empresa Vencedora**, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços escrita (Anexo II)**, para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3370 – Bairro Centro - Alto Alegre dos Parecis – Rondônia, CEP: 76.952-000. Fone: (69) 3643-1255. Atenção: A pregoeira - Comissão Permanente de Licitação.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

4.27.1. A empresa vencedora deverá após a postagem da referida documentação de Habilitação e Proposta de Preço, enviar Via Fax (69) 3643-1104 ou digitalizados via correio eletrônico cpl@altoalegre.ro.gov.br, **o comprovante (código de Postagem)**, de que postou os documentos solicitados no item 9 dentro do prazo estabelecido no edital;

4.28. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 4.22. Será informado no Chat o horário e a data exata em que se continuarão os trabalhos;

4.29. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no Item 11.2, deste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

4.30. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

4.31. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

4.32. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

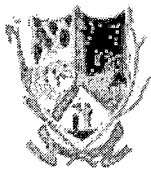
4.33. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o próprio sistema aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada a ficha técnica descritiva, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, contendo as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados com preço unitário e total do item, bem como, o valor total do lote. E quando for o caso, informar se a empresa é enquadrada na forma de ME ou EPP.

5.1.2. A não inserção de arquivos ou informações contendo as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos neste campo implicarão na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fis Nº _____

Jovana Posse

suficiente para classificação da proposta; **“Vedado à identificação do licitante na Proposta Eletrônica”;**

5.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**;

5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.4. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, e obrigatoriamente informar no sistema, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações conforme Lei 147/2014;

6. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

6.1. A empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Licitação em **até 03 (três) dias úteis**, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 4.21, deste edital;

6.2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) - Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor dos serviços ou destacados;
- b) - O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) - Especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste edital;
- d) - Data e Assinatura do Representante Legal da proponente;

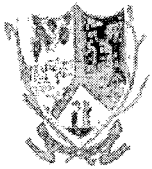
6.2. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO** por ITEM; ou seja, a disputa será no valor Unitário do Item;

6.3. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos serviços até sua entrega no local fixado neste edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor;

6.6. Serão rejeitadas as propostas que:

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

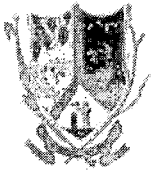
Fls Nº _____

Jovana Posse

- 6.6.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.
- 6.6.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos serviços licitados;
- 6.6.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do (a) Pregoeiro (a);
- 6.6.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 6.7. Sob pena de desclassificação, mesmo que os fatores impeditivos tenham sido conhecidos após a adjudicação, jamais serão aceitos propostas:
- 6.7.1. Com oferta dos serviços que não sejam de primeira qualidade.
- 6.7.2. Com quantitativo(s) diferente(s) do(s) exigidos neste edital.
- 6.7.3. Com oferta dos serviços constituída(s) de componente(s) usado(s) ou reaproveitado(s).

7. ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se aos Municípios de **Alto Alegre dos Parecis, Rolim de Moura, Cacoal, Ji-Paraná, Vilhena, Ariquemes, Porto Velho, Guajará Mirim e Costa Marques**, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- 7.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
- 7.3. A Contratada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, prorrogáveis pelo mesmo período quando devidamente justificado, bem como fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.
- 7.4. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- 7.5. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento - no local e horário a serem determinados pela SEMFAP.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

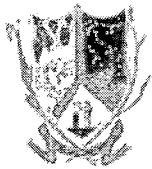


PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

- 7.6. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento - SEMFAP conforme a necessidade.
- 7.7. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 7.8. O estabelecimento credenciado responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento - SEMFAP quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.
- 7.9. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 7.10. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
- 7.11. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 7.12. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.
- 7.13. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou custo de administração se houver, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.
- 7.14. A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 7.15. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

7.16. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.17. A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

7.18. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

7.19. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, sem qualquer ônus adicional.

7.20. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

7.21. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento – SEMFAP e demais Secretarias.

7.22. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

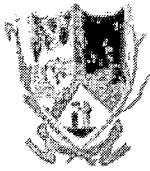
7.23. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

7.24. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento – SEMFAP e demais Secretarias, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

7.25. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

7.26. A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

7.27. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

Planejamento – SEMFAP e demais Secretarias, pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes à sua frota oficial.

7.28. São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

- a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- b) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- c) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

7.29. A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema;

7.30. A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;

7.31. Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;

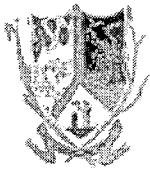
7.32. Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.33. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

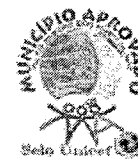
7.34. Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

- a) assistência mecânica;
- b) manutenção corretiva e preventiva;
- c) revisão;
- d) assistência e reparos no sistema elétrico;
- e) lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- f) substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- g) vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- h) reboque de veículos 24 horas;
- i) chaveiro;
- j) serviços de borracharia
- k) balanceamento, alinhamento e cambagem, etc.;

7.35. Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atendem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.36. Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas;

7.37. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

7.38. Fornecer ao Setor Administrativo/ Transporte da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

7.39. A Contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça à mesma, cópia autenticada da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão-de-obra – homem/hora (em sendo o caso), sob pena de retenção do valor correspondente à nota, até o seu devido envio;

7.40. A rede credenciada NÃO poderá colar nas viaturas decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros;

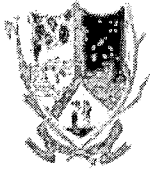
7.41. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.43. Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção e abastecimento, de forma que esses dados possam ser migrados para sistema próprio da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento – SEMFAP e demais Secretarias ou por ele contratado;

7.44. A Contratada deverá franquear, quando solicitado, inclusive aos órgãos de controle, acesso ao sistema de gerenciamento da frota a fim de que, por meio de auditoria, seja aferida a fidedignidade de suas informações.

7.45. O não atendimento de notificação emitida pelo órgão gerenciador e secretarias participantes a contratada, à mesma estará sujeita a aplicação das sanções legais cabíveis;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

7.46. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais sucintos deste objeto.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO REFERENTE À TAXA ADMINISTRATIVA**, sendo que a disputa será do valor unitário do Item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital;

8.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

8.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 4.25 e 4.26 deste edital, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

8.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para licitantes **NÃO INSCRITAS** no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, faz-se necessária a apresentação, em via única, dos documentos a seguir relacionados sob pena de inabilitação:

I – Declarações:

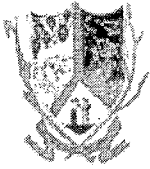
a) - Declaração Conjunta, conforme anexo;

II - Relativo à Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica

a) - Documentação de Identidade (RG) e CPF dos sócios, vedado apenas o numero do documento;

b) - Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

d) - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de **01 (um) ou mais**, atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento com qualidade, conforme objeto deste pregão;

9.2. Os documentos necessários à habilitação jurídica e qualificação técnica da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

III - Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver;

III – Prova de Inscrição Municipal (**Alvará**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **autenticado**;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:

- a) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante;

V – Certidão de Regularidade de FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei 8.036/90);

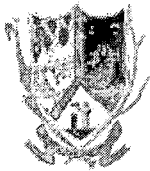
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a justiça do trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

VII - As certidões de que trata o item 09, deverão conter, expressamente, os prazos de validade ou justificativa de sua ausência consignada pelo órgão expedidor, sendo considerada de 30 (trinta) dias a validade, contados da sua expedição, sob pena de inabilitação.

IV- Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira

a) - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Homologação de Recuperação Extra Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 30 dias da data marcada para o pregão.

9.3. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

9.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Para licitantes **INSCRITAS** no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, faz-se necessária a apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC em via única, mais os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

9.5.1. Todas as Declarações constantes no inciso I do item 9.1;

9.5.2. Todas as Certidões constantes no inciso III do item 9.1;

9.5.3. A Certidão constante na letra "a" do inciso IV do item 9.1;

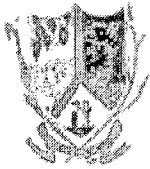
9.5.4. Para as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, cujo cadastro, por ocasião da habilitação, conste os documentos solicitados nos itens 9.4.2 e 9.4.3 com prazo de validade expirado, é assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, nos termos do inciso XIII, artigo 11 do Decreto n.º 3.555/00.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

10.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

10.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo;

10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os recursos deverão ser enviados em uma via originais. Onde deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no endereço: Av. Afonso Pena, nº 3370 – Bairro Centro - Alto Alegre dos Parecis – Rondônia, CEP: 76.952-000. Fone: (69) 3643-1255. A Comissão Permanente de Licitação.

10.8. Lembrando que esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada ao processo. Deverá ser enviada também, uma cópia por e-mail: cpl@altoalegre.ro.gov.br para que seja possível a publicação on-line as razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

11. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades Cíveis e Criminais:

a) - 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços licitados, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

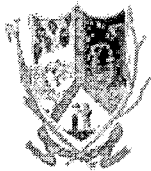
b) - 30% (trinta) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO pelo infrator:

a) - Advertência;

b) - Multa;

c) - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução dos serviços desta licitação, nos termos da minuta do contrato Anexo IV que integra este Edital;

12.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato quando poderá comparecer à Divisão de Compras, localizada na Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ou poderá ser utilizado outro sistema de postagem disponível para envio do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PMAAP/RO.

12.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2, deste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

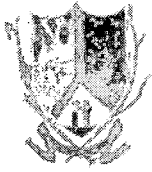
12.5. Este edital e seu (s) anexo (s) integrarão ao Contrato firmado, independente de transcrição;

13. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

13.1 - A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento e manutenção veicular dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura da ata de Registro de Preço, incluindo a instalação de todos os *softwares* e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos e oficinas indicados pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

13.2 – A contratada deverá apresentar à Gerência de Frota, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema;

13.3 - O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

13.4 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 8 (oito) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

13.5. A Empresa fornecedora dos serviços deverá realizar as entregas em conformidade com a Nota de Empenho.

13.6. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega e conclusão do objeto deste;

13.7. Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrado em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;

13.8. A Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento – Órgão Gerenciador e participantes, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do material em desacordo com as condições deste Termo de Referência;

13.9. O Prazo para a contratação é imediata, assim que emitida a nota de empenho;

14. PAGAMENTO

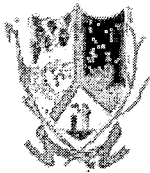
14.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada pela Comissão responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos serviços consumidos.

14.1.1. Será procedida, anteriormente ao pagamento, à verificação da situação cadastral mediante apresentação da Certidão Negativa Municipal e Estadual, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Regularidade de FGTS (CRF) e juntando aos autos do processo, seguindo os trâmites da legislação vigente;

14.1.2 A frequência do pagamento será mensal.

14.2 – A Contratada deve reembolsar às empresas credenciadas pelos serviços executados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Administração e posteriormente comunicar a Contratante do reembolso efetuado às credenciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do reembolso.

14.3 – O não pagamento à rede credenciada autorizará a Administração a reter os pagamentos devidos à contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

14.4 A Administração pagará mensalmente à Contratada o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de abastecimento e manutenção dos veículos, na forma estabelecida no contrato, incluído nesse total o valor de peças de reposição utilizadas e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente ao Custo de Administração.

14.4.1 O valor correspondente ao Custo de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos e serviços indicados na fatura.

14.5 Na fatura deverá ser destacado o serviço prestado pela Contratada, remunerado por custo de administração, no qual se aplica o imposto municipal sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISS), e os serviços e fornecimentos efetuados pela rede credenciada, os quais serão repassados à Contratada como ressarcimento ao pagamento efetuado à rede credenciada, obedecendo-se ao que prescreve a legislação tributária, para esses casos.

14.6 Não será concedido reajuste sobre o valor do custo de administração, durante o prazo de vigência do contrato;

14.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual;

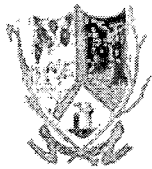
14.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, descrição detalhada do objeto conforme Termo de Referência, e no caso de convênio, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO
(SECRETARIA SOLICITANTE)
EMPENHO N.º / 2018
MODALIDADE..... N.º...../2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____.../2018

14.10. A contratante pagará as faturas somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS/VALORES

15.1. O valor total estimado para a realização desta despesa é de **R\$ 7.327.424,84 (Sete milhões trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 5.319.756,00 (cinco milhões trezentos e dezenove mil setecentos e cinquenta e seis reais)** para combustível, **R\$ 1.393.701,25 (um milhão trezentos e noventa e três mil setecentos e um reais e vinte e cinco centavos)** para materiais de consumo, **R\$ 613.967,59 (seiscentos e treze mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)** para serviços, tendo por base pesquisa dos gastos dos anos anteriores, conforme demonstrativo através do Mapa Comparativo de Preço em Anexo aos autos do Processo Administrativo;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

15.2 - Em cumprimento a legislação, a despesa será empenhada de acordo com as cotas existentes no orçamento vigente;

15.3 - Informo que para a abertura do processo seja utilizado a Dotação Orçamentária no Elemento de Despesa de cada Secretaria participante conforme:

15.3.1 - Gabinete do Prefeito.

Dotação orçamentária: 04.122.0002.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15.3.2 - Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.

Dotação orçamentária: 04.123.0007.2013 – Manutenção das Atividades da SEMFAP.

Dotação orçamentária: 15.4520008.2016 – Manutenção e Aberturas das Vias Urbanas. Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 15.4520008.2019 – Manutenção da Sinalização de Transito. Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15.3.3 – Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social.

Dotação orçamentária: 08.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

Dotação orçamentária: 08.2430004.2005 – Manutenção das Atividades do FMDCA.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 08.2430004-2006 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 08.2430004.2007 – Manutenção das Atividades da Casa da Criança.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 08.2440005.2008 – Proteção e Atendimento Integral as Famílias - PaiF

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 08.2440005.2009 – Programa Equipe Volante.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 08.2440005.2010 – Piso Básico Variável – SCFV.

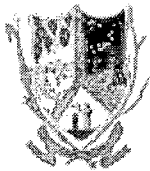
Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 08.2440006.2011 – Manutenção do IGD Bolsa Família.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 08.2440006.2012 – Manutenção do IGD SUAS.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

15.3.4. – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 10.3010022.2046 – Manutenção do PAB-FIXO.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3010022.2047 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3010022.2048 – Saúde Bucal.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3010022.2049 – Manutenção do PMAQ(RAB-PMAQ-SM)

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3010022.2050 – Manutenção do Co-Financiamento.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3010022.2044 – Atenção Básica – Recurso Próprio.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.1220021.2043 – Man. Das Ativd. Da Semusa Administrativo.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3020024.2057 – Teto Municipal- MAC

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3020025.2059 – Hospital de Peq. Porte – HPP- Estatual.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3020024.2058 – Média Compl. Amb. Hospitalar- MAC- Recurso Próprio.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3050025.2060 – Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15.3.5. - Secretaria Municipal de Educação.

Dotação orçamentária: 12.3610012.2024 – Manutenção das Atv. da Educação Básica – Salário Educação.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 12.3610012.2025 – Manutenção das Atividades da educação Básica 5% e 25%.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 12.3610012.2027 – Manutenção das Atividades da educação Fundeb 40%.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 12.3610013.2028 – Programa Nac. do Transporte Escolar PNATE.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 12.3610012.203129 – Apoio ao Transporte Escolar Conv. SEDUC

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 12.3610013.2030 – Apoio ao Transporte Escolar 5% e 25%.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação orçamentária: 12.361003.2031 – Apoio ao Transporte Escolar FUNDEB 40%.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15.3.6. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Dotação orçamentária: 15.4520017.2038 – Manutenção da Limpeza Publica e Destinação de Resíduos. Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 20.1220019.2040 – Manutenção da Atividades da SEMADS.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 20.6050020.2041 – Programa de Apoio a Prod. Agrícola e Pecuária.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15.3.7. – Secretaria Municipal de Obras.

Dotação orçamentária: 20.6050016.2037 – Programa Municipal Porteira Adentro – Lei Nº 858/2015.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 26.1220015.2035 – Manutenção das Atividades da SEMOB. Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 26.7820016.1007 – Melhoria das Estradas Vicinais Convenio FITHA.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 26.7820016.2036 – Melhoria das Estradas Vicinais. Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15.3.8. – SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto.

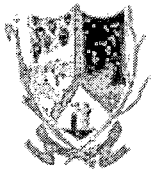
Dotação orçamentária: 17.5120030-2066 – Manutenção da Atividades do Saae.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15.3.9. – Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Turismo

Dotação orçamentária: 27.1220026.2061 – Manutenção das Atividades da SEMECT.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fis Nº _____

Jovana Posse

16. REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços oferecidos serão reajustáveis, conforme a Lei 8.666/93 e Decreto Estadual 18.340/2013;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

17.1 -Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

17.2 -Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.3 -Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.4 -Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.5 -Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

17.6 -Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

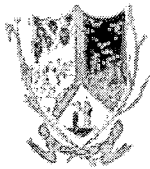
17.7 Fornecer ao CONTRATADO, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.

17.8 Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

17.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

17.10 Exercer plenamente a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

17.11 O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

17.12 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato;

17.13 Devolver ao CONTRATADO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, se houver, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

17.14 Receber definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, os serviços mediante termo circunstanciado, após, a devida conferência pelo gestor do contrato dos serviços prestados, se atendidos de acordo com a Solicitação e Ordem de Serviço;

17.15 Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

17.16 Definir as políticas (regulamento geral) de manutenção, assistência técnica e alienação da frota oficial, por meio do órgão gestor do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

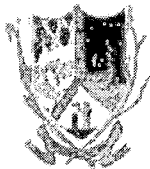
18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em jornal de publicação diária;

18.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.9. Não cabe ao Licitante qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.10. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h00min as 14h00min, (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3370 - Bairro Centro - CEP 76.952-000, Alto Alegre dos Parecis - RO, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;

18.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Santa Luzia D'Oeste - RO, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

18.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

18.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.14 O valor máximo estimado para a realização deste Pregão é de **R\$ 7.327.424,84 (Sete milhões trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos);**

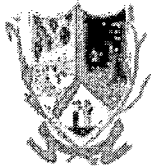
18.15. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente;

Alto Alegre dos Parecis, 23 de Agosto de 2018.

Jovana Posse
Pregoeira Oficial

Aprovo o presente Edital,

Fagner da Costa
OAB/RO 5740
ASJUR



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS, BEM COMO, SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, LAVADOR E BORRACHARIA**, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, em rede credenciada de postos, com fornecimento de combustível e lubrificantes e em rede especializada de serviços, compreendendo: mecânica, elétrica, injeção eletrônica, manutenção e instalação de ar condicionado automotivo, funilaria, pintura, suspensão, tapeçaria, borracharia e geometria de rodas, balanceamento, alinhamento, caster, cambagem, desempenho de roda e etc.

- 1.1- Abastecimento da frota em postos credenciados;
- 1.2- Manutenções de: veículos leves, médios e pesados, motocicletas, máquinas pesadas diversas, tratores, implementos, motosserras, roçadeiras, com o fornecimento de peças, pneus e serviços.
- 1.3- Fornecimentos de filtros e lubrificantes.
- 1.4- Fornecimento de serviços de guincho, borracharias, alinhamento, balanceamento, caster, cambagem, geometria e simetria da roda e lavagem, bem como, serviços automotivos eventuais necessários para o bom funcionamento e segurança do veículo/equipamento.
- 1.5- Registro informatizado dos dados de abastecimento e manutenção disponíveis para consulta via WEB e em tempo real.
- 1.6- Fornecimento de dados e relatórios que possibilitem a administração e o controle de veículos;

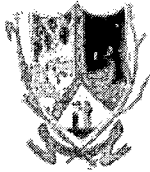
2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os veículos que compõem a frota atual da Prefeitura Municipal De Alto Alegre Dos Parecis – RO, estão discriminados no anexo I deste termo de referência, que contém a relação da FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, sendo que esta poderá ser alterada a qualquer momento na vigência de contrato, considerando o fato futuro de à Administração Pública Municipal adquirir ou se desfazer de algum veículo/equipamento de sua frota.

2.2 - Fornecimento de cartões magnéticos individuais e personalizados (BRASÃO DO MUNICÍPIO) e pastas também personalizadas para condicionamentos dos cartões e comprovante de venda manual a serem utilizados por contingência que viabilizam a aquisição de peças e serviços, sendo um para cada veículo leve, médio e pesado, motocicletas, maquinários tais como: máquinas pesadas diversas, tratores, implementos, motosserras, roçadeiras, além de cartões reservas.

2.3 - Disponibilização da rede de postos e oficinas credenciados ao sistema da CONTRATADA, além de garantir a possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pela Prefeitura Municipal De Alto Alegre Dos Parecis – RO.

2.4 - Realização de abastecimento de combustíveis e da manutenção veicular de forma contínua e ininterrupta;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

2.5 - Disponibilização de equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

2.6 - Disponibilização de sistema informatizado que possibilite o GESTOR DA FROTA administrar, gerenciar e controlar os abastecimentos e manutenções dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Alto Alegre Dos Parecis – RO, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas que propicie, principalmente, redução de despesas.

2.7 – A rede credenciada de postos deverá fornecer os seguintes combustíveis/aditivos/reagentes: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, Arla 32, aditivos para motores, aditivos para radiadores, bem como, aditivos, reagentes, filtros e lubrificantes que atendam as necessidades dos veículos, maquinários e implementos, e a rede de oficinas deverá fornecer e implementar nos veículos e maquinários e implementos todas as peças e serviços necessários para manutenções e reparos necessários com qualidade de peças originais/genuínas, conforme quantitativos a serem solicitados por cada secretaria.

2.8 – Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo contratante, sendo que:

2.8.1 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário, única e intransferível;

2.8.2 - O bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da Gerência de Frota;

2.8.3 - Sempre que houver necessidade, deverá ser possível à troca ou a validação de senha pessoal;

2.8.4 - O uso indevido do cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela Gerência de Frota, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;

2.8.5 - A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante;

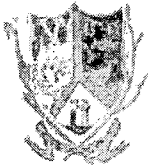
2.8.6 - A contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais e personalizados (com o Brasão do Município) bem como, as pastas personalizadas para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao contratante no primeiro fornecimento.

2.8.7 - O sistema deverá permitir acesso via WEB (internet), em tempo real, por meio de senha administrada pela GERÊNCIA DE FROTAS e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DETALHAMENTO	UND	QTDE
01	Registro de preços com Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das	Serv.	01

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

	necessidades das secretarias solicitantes, o valor da despesa durante 12(doze) meses aproximado com abastecimento de combustível (gasolina, óleo diesel comum e S10) da frota de veículos e maquinários da administração, estimado em R\$ 5.319.756,00 (cinco milhões trezentos e dezenove mil setecentos e cinquenta e seis reais) de acordo com os gastos realizados nos últimos 12 meses para as secretarias municipais de ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, GABINETE, ESPORTES E SAAE, ou que estejam à disposição das mesmas.		
02	Registro de preço para Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos/ou similares dos fabricantes, e prestação de serviços com maior desconto sobre todos os itens da tabela do sistema AUDATEX, através de gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota de veículos e maquinários com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das secretarias solicitantes, Estimativa em Reais para o consumo R\$ 1.393.701,25 (um milhão trezentos e noventa e três mil setecentos e um reais e vinte e cinco centavos), estimativa em Reais para a prestação do Serviço R\$ 613.967,59 (seiscentos e treze mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com os gastos realizados nos últimos 12 meses para as secretarias municipais de ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, GABINETE, ESPORTES E SAAE ou que estejam à disposição das mesmas.	Serv.	01

3.1- DETALHAMENTO DO OBJETO:

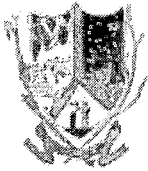
3.1. Os serviços registrados serão prestados na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, e serão remunerados na forma de **taxa de administração**, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela contratante no período de vigência da ata/ contrato.

3.2. O contrato compreenderá todos os veículos oficiais relacionados no Anexo I (frota própria e veículos de terceiros devidamente contratados e a serviço da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, **sendo que a frota locada só é atendida com os serviços se os mesmos não forem incluídos no contrato de locação**), e outros que forem adquiridos ou disponibilizados à frota no período de vigência contratual.

3.3. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

3.4. Será então de responsabilidade da Contratada a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

(a) a implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web de autogestão da frota, integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo *smart* com *chip*;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

- (b) o gerenciamento e controle dos veículos, dos serviços realizados, peças substituídas e seu custo, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, através do sistema integrado implantado;
- (c) o credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, a serem contratados através da rede especializada nas regiões de atendimento;
- (d) suporte técnico permanente, tanto para a Contratante, quanto para a rede credenciada;
- (e) o faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada.

3.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração.

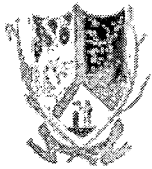
3.6. Em síntese apertada, a metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: o órgão municipal contrata uma empresa especializada no gerenciamento da manutenção da frota de seus veículos oficiais; o objetivo da contratação é um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento dos serviços de manutenção utilizados, sendo que, para tanto, os veículos recebem seu próprio cartão magnético de controle; a manutenção dos veículos é realizada na rede de estabelecimentos credenciados, sendo que o credenciamento dos mesmos é de competência da contratada podendo a contratante indicar local a ser credenciados; em contrapartida, o órgão municipal paga à contratada uma taxa de administração relativa ao sistema e seus serviços de credenciamento, suporte e gerenciamento, além dos valores correspondentes aos serviços utilizados.

- 1. Contrato Autogestão
- 2. Implantação de Sistema Integrado
- 3. Cartão Individual de Controle por Veículo
- 4. Manutenção na Rede Credenciada
- 5. Pagamento dos Serviços e Taxa de Manutenção

3.7. A realização das atividades de obrigação direta da contratada, devidamente definidas no objeto, ou seja, aquelas que não se submetem à rede credenciada evidenciada neste Termo de Referência, jamais poderão ser realizadas através de subcontratação.

4. DO SISTEMA DE AUTOGESTÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA:

4.1. Entende-se por **Sistema de Autogestão da Frota**, objeto deste documento, o sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo abastecimento de combustíveis e prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciadas, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

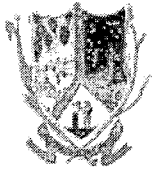
discrepância nos orçamentos, bem como as diversas tabelas de preços existentes, apresentando a opção mais vantajosa.

Consiste essencialmente em:

- **Aplicação Web** – sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (contratada, contratante e credenciadas), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.
- **Tecnologia integrada** – que viabilize a utilização de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo *smart* com *chip* individuais para cada veículo, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Contratante, disponibilizando um cartão eletrônico individual para cada veículo da frota (no quantitativo disposto no Anexo X), mais 05 (cinco) cartões extras para cada unidade contratante.
- **Suporte Técnico permanente** – que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte da Contratante ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados (sob orientação do responsável técnico).
- **Faturamento unificado** – que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada, encaminhando a fatura da taxa de administração emitida pela própria, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada, acompanhados dos demais documentos comprobatórios.
- **Treinamento** – para gestores e usuários da Contratante e para os estabelecimentos credenciados, que garanta o uso dos softwares disponibilizados pela Contratada, bem como de todo o funcionamento do sistema, visando o seu adequado e total gerenciamento.

4.1.1. A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- a) Cadastramento e registro dos veículos pertencentes à frota da contratante;
- b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- c) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado, etc.);
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

- f) Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema, com previsão máxima de 05 (cinco) servidores de cada unidade contratante para capacitação.
- g) Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

4.1.2. Contratada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, à fiscalização do contrato, para aprovação, o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, observando os critérios e prazos dispostos no Termo de Referência.

4.1.3. A partir do chamamento para formalização da ata de Registro de preço, ou encaminhamento do mesmo (quando conveniente à Administração, devido à localização da empresa vencedora), a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato. A empresa terá um prazo de até 10 (dez) dias no máximo, a contar da assinatura da ata de registro de preço, para a instalação e a devida funcionalidade dos serviços conforme solicitado pelas secretarias gestoras.

4.1.4. A Contratada deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema de gestão e manutenção da frota e da integração com equipamentos, senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 03 (três) dias úteis após a assinatura da ata de registro de preço, para conhecimento de todos os gestores da pasta e implantação do sistema, no local e horário a serem agendados e determinados pela Contratante.

4.1.5. Será facultado ao contratante solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores registrados, desde que mantida a essência das especificações contratadas.

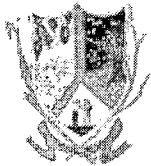
4.1.6. O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, ordenador de despesas, gerentes setoriais, órgãos de controle interno e externo, rede credenciada, acesso livre, etc.

4.2. E deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

4.2.1. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

4.2.2. Fornecimento e recebimento de orçamento on-line/real time;

4.2.3. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

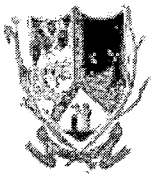


PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

- 4.2.4.** Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- 4.2.5.** Acompanhamento on-line do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados;
- 4.2.6.** Gerenciamento integrado de todos os serviços contratados nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de acordo com objeto deste termo;
- 4.2.7.** Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Contratante;
- 4.2.8.** Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, no Estado de Rondônia;
- 4.2.9.** Banco de Dados ÚNICO para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota oficial, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço e detalhamento mensal e anual POR ÓRGÃO/UNIDADE CONTRATANTE;
- 4.2.10.** Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado no sistema os valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração, por órgão e por fornecedor, relacionando cada nota fiscal;
- 4.2.11.** Consolidação de faturamento, com possibilidade de lançamento dos pagamentos realizados por parte da Contratante, imediatamente disponibilizado nas áreas de acesso restrito de cada fornecedor da rede credenciada, para acompanhamento em tempo real dos repasses à Contratada;
- 4.2.12.** Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE e da rede credenciada através da Web (Internet);
- 4.2.13.** Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE, por órgão/unidade contratante e por período;
- 4.2.14.** Local para cadastramento do prazo de garantia das peças e serviços prestados, com funcionalidade de “alerta” e bloqueio da contratação de mesmos produtos, se ainda no período de validade da garantia, na própria tela de aprovação do orçamento, com possibilidade de impressão de relatórios detalhados por órgão/unidade contratante, por período, por vencimento e por veículo;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

4.2.15. Cadastramento da rede credenciada por localidade e por linha de fornecimento, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por cada fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;

4.2.16. Emissão de guia de orçamento de veículo, ordenada automaticamente pelo sistema de acordo com a ordem de atendimento (rodízio) e de acordo com a linha de fornecimento cadastrada para o estabelecimento, condizente ainda com a demanda do veículo, permitindo que todos tenham possibilidades igualitárias de realizar a primeira avaliação, atendendo ao princípio legal da isonomia, e inibindo a repetição de mesmos estabelecimentos. Desta maneira, o órgão/unidade contratante só poderá solicitar nova emissão de guia para o mesmo veículo/serviço, caso haja recusa/impossibilidade de atendimento, informando no sistema os motivos e apresentando a guia de orçamento atendida anexada à não atendida. Da mesma forma, não será admitido orçamento sem a apresentação da guia de orçamento, devendo o estabelecimento credenciado informar no campo próprio do sistema o número do documento, no momento do preenchimento da cotação.

4.2.17. Permissibilidade para realização de cotações diárias dentre os estabelecimentos credenciados, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, com funcionalidade de envio da cotação de uma só vez (único clique ou automática) a todos os credenciados do ramo do objeto a ser contratado, devendo ser autorizada a cotação de menor valor pelo Gestor do contrato, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato, constar na ordem de serviço;

4.2.18. Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado de Rondônia, quando não houver pelo menos 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso;

4.2.19. Possibilidade de cotação de cada serviço individualmente, para verificar se será vantajosa a realização de todos os serviços necessários no mesmo local, ou se deverão ser autorizados os serviços em locais diferenciados;

4.2.20. Campo para informar as observações quanto à autorização, especialmente para registrar descontos obtidos na negociação, informando inclusive quando essa negociação visa manter todos os serviços num mesmo local para evitar deslocamentos, se identificado como mais vantajoso e se o fornecedor concordar em reduzir o preço inicialmente cotado (o cálculo deverá ser automático pelo sistema);

4.2.21. Chat on-line, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo, aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;

4.2.22. O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

4.2.23. O sistema deverá dispor de campo para que a Contratante determine o prazo disponível para cotação, variável entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que a Contratante não esteja certa da vantajosidade dos preços alcançados.

4.2.24. O Sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido pela Contratante, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/desatendimentos por períodos;

4.2.25. Mesmo com encaminhamento de alerta aos credenciados conforme a linha de atuação, o Sistema deverá dispor de consulta na tela contendo todos os orçamentos em aberto, para que qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;

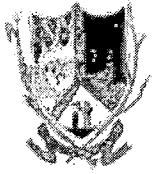
4.2.25.1 O sistema eletrônico da contratada deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento, ao gestor do contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de 03 orçamentos, nos casos de urgência;

4.2.26. O sistema também deverá disponibilizar a consulta à tabela de preços praticados no âmbito da própria administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de Ordens de Serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, permitindo também filtro de pesquisa de acordo com o objeto ou linha de fornecimento, a fim de serem utilizados quando não acusarmos cotação de preços para os mesmos itens, nos termos do art. 15, III e V c/c arts. 43, IV e 64, § 3º da Lei Federal 8.666/93;

4.2.27. O sistema deverá disponibilizar consulta comparativa na própria tela de orçamento, contendo as informações de data e menor preço da cotação atual, data e menor preço praticado/contratado para o produto/serviço registrado no próprio sistema nos últimos 60 (sessenta) dias, data e menor preço praticado no Município, data e menor preço praticado na localidade e data e menor preço ofertado pelo próprio fornecedor detentor da menor cotação atual, disponibilizando ainda os relatórios por período;

4.2.28. Disponibilizar acesso ao Sistema **AUDATEX MOLICAR (OU OUTROS)**, sua tabela atualizada ou outro instrumento hábil similar (podendo inclusive importar dados), composto por uma

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
*CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255*



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão-de-obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios, disponibilizando na tela o valor para a peça/serviço para fins de comparação, negociação ou uso na ausência de 03 cotações, nos casos de urgência, emitindo ainda os relatórios comparativos;

4.2.29. O sistema deverá informar na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto dos órgãos/unidades contratantes e Órgão Gestor, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça.

4.2.30. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão-de-obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por órgão/unidade contratante, por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;

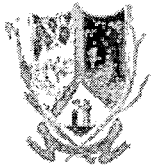
4.2.31. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e restauração dos mesmos, para que não haja risco de continuidade;

4.2.32. A contratada obriga-se a repassar backup mensal dos dados e histórico total das operações, disponibilizada pela Contratada em planilha eletrônica e no formato de arquivo original, acompanhando a fatura de pagamento, para resguardar a segurança de manutenção dos dados, sendo que, alternativamente, poderá viabilizar campo próprio para backup e exportação dos dados on-line ou acesso a pasta de backup com senha a servidor credenciado para efetuar a operação;

4.2.33. Ao término do contrato, o backup e o histórico total das operações deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica, formato de arquivo original e em formato passível de importação de dados, por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;

4.2.34. O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento);

4.2.35. Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de credenciamento e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pelo gestor do Contrato.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



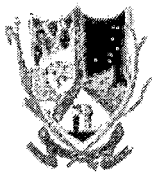
PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

- 4.2.36.** O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:
- 4.2.37.** Número de identificação da ordem de serviço;
- 4.2.38.** Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, combustível, unidade de lotação);
- 4.2.39.** Usuário, gestor, fiscal e motorista (responsável pelo serviço);
- 4.2.40.** Centro de Custo;
- 4.2.41.** Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- 4.2.42.** Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- 4.2.43.** Tipo de serviços realizados (aquisição de peça/ manutenção/ serviço de guincho);
- 4.2.44.** Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- 4.2.45.** Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- 4.2.46.** Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- 4.2.47.** Valor total de mão de obra;
- 4.2.48.** Valor total das peças;
- 4.2.49.** Tempo de garantia do serviço realizados;
- 4.2.50.** Tempo de garantia das peças substituídas;
- 4.2.51.** Valor total da operação;
- 4.2.52.** Descrição sumarizada da operação;
- 4.2.53.** Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço credenciado;
- 4.2.54.** Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- 4.2.55.** Campo de cadastramento de cedência de veículo (alteração de órgão da frota), contendo data de cedência, data de devolução, tipo de cedência (definitiva ou temporária),

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
*CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255*



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

motivo/justificativa, órgão cedente e órgão beneficiário, remanejando automaticamente o veículo para a nova lotação e bloqueando o atendimento do veículo por outro órgão que não o atual até que haja nova cedência no sistema;

4.2.56. Depreciação do veículo, contendo no mínimo o valor de compra, data da compra, taxa de depreciação e cálculo automático demonstrando na tela e em relatórios o valor atual com aplicação da depreciação;

4.2.57. Valor atual do veículo, possibilitando a alimentação ou importação de dados referentes a tabelas de avaliação de veículos (FIPE), informando a data de atualização e valores atualizados de mercado dos veículos para subsidiar estudos de viabilidade.

4.2.58. Todos os dados relacionados neste Termo de Referência como exigência do sistema, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota fiscal para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento os dados constantes do subitem que comprovem e detalhem a prestação dos serviços, acompanhando a cobrança.

4.2.59. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo de eventuais e necessárias alterações e adequações que devem ser solicitadas à Contratada, mediante atendimento das necessidades da Contratante:

4.2.60. Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por localidade, por órgão/unidade contratante, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças, valor total de mão de obra e valor total da taxa de manutenção, consolidando a totalização geral do relatório;

4.2.61. Ordens de serviço cadastradas;

4.2.62. Comparativo de valor negociado na ordem de serviço com último valor pago e valor de mercado apurado, com datas;

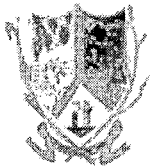
4.2.63. Comparativo de cotações/orçamentos, inclusive de acordo com preço praticado e tabelas cadastradas;

4.2.64. Histórico de preço praticado por tipo de serviço/produto, linhas de fornecimento, localidade e fornecedor credenciado;

4.2.65. Registro de garantia de peças e serviços, com datas de início e vencimento;

4.2.66. Histórico de orçamentos;

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

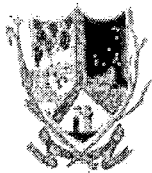


PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

- 4.2.67.** Relatório de custos por tipo de veículo, órgão/unidade contratante, período, veículos, localidade, estabelecimento e centro de custo;
- 4.2.68.** Composição de frota por órgão/unidade contratante, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, marca, centro de custo, placas, datas de compra e cedência, depreciação, valor de mercado, motorista e demais dados de identificação;
- 4.2.69.** Tempo de imobilização do veículo, com comparativo de datas entre solicitação de orçamento, orçamento, ordem de serviço, data de execução/retirada do veículo, data de faturamento;
- 4.2.70.** Custo por tipo de manutenção;
- 4.2.71.** Custo global, mensal e anual de serviços e peças em geral, por veículo, por tipo de veículo, por porte de veículo, por órgão/unidade contratante e por localização;
- 4.2.72.** Tabela de preços praticados no âmbito da própria administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de Ordens de Serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, por linha de fornecimento e por localidade;
- 4.2.73.** Tabela Tempária e Tabela de preços das concessionárias ou fabricantes de peças (AUDATEX MOLICAR ou outro), cadastrada no sistema;
- 4.2.74.** Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.
- 4.2.75.** O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento);
- 4.2.76.** O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão-de-obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por órgão/unidade contratante, por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto/serviço empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

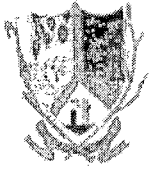


PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

- 4.2.77.** Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de credenciamento e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pelo gestor do Contrato.
- 4.2.78.** Independente dos anteriormente relacionados, para controle da Administração, o sistema deverá disponibilizar ainda relatórios de manutenção e cadastro que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:
- 4.2.79.** Cadastro de veículos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação;
- 4.2.80.** Cadastro de usuários, gestores e motoristas;
- 4.2.81.** Relatório de manutenção automotivo (peças e serviços): por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por unidade de locação;
- 4.2.82.** Extrato analítico / sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados;
- 4.2.83.** Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- 4.2.84.** Relatório permanente e atualizado da rede credenciada para acesso livre na internet, incluindo os dados de localização, contatos, endereço e os serviços que podem ser realizados em cada estabelecimento;
- 4.2.85.** O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços, em cada base operacional do sistema, determinada em número mínimo de um para cada órgão da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO;
- 4.2.86.** Outras informações e/ou relatórios de interesse do CONTRATANTE, gerados a partir da base cadastral de dados.
- 4.2.87.** Nenhuma permissão de acesso categorizado através de senhas individuais poderá ser cadastrada e liberada sem a prévia autorização formal do Gestor do Contrato, que definirá os diferentes níveis de permissão e perfis adequados a cada usuário, garantindo a segurança e competência para acesso a cada informação gerencial.
- 4.2.88.** A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

4.2.89. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato.

4.2.90. A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

4.3. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;

4.3.1. Troca periódica ou validação de senha pessoal;

4.3.2. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato.

4.3.3. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

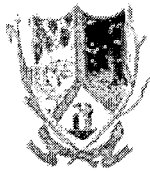
4.3.4. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, em idioma português, na quantidade de órgãos/unidades contratantes, bem como para toda a rede credenciada, conforme a necessidade, sem desconsiderar o manual eletrônico que deverá estar sempre disponível no ambiente web.

4.3.5. A contratada deverá disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual micro processado nos estabelecimentos credenciados;

4.3.6. A utilização dos equipamentos e sistema será precedida de **treinamento específico** e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e metodologias de uso que se mostrarem insatisfatórios à plena execução, como também novo treinamento quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

4.3.7. O treinamento deverá ser oferecido para os gestores e usuários da Contratante quanto ao uso dos softwares, na Sede Prefeitura, em Alto Alegre dos Parecis/RO, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em data e horário a serem definidos pelas partes.

4.3.8. O treinamento da rede credenciada poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da Contratada, entendendo-se como orientação técnica de manuseio, eis que disponibilizará menor quantidade de telas para gestão de cada estabelecimento, sem descartar o ininterrupto suporte que deverá fornecer à rede credenciada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

4.4 - Possuir Postos para abastecimento conveniados/credenciados, prontos para aceitar cartões dos veículos e usuários do sistema na Região de Alto Alegre dos Parecis/RO, com mínimo de:

- 01 (UM) posto de combustíveis na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO;
- 01 (UM) posto de combustíveis na cidade de Vilhena/RO;
- 02 (DOIS) postos de combustíveis na cidade de Ariquemes/RO;
- 02 (DOIS) postos de combustível na cidade de Porto Velho/RO;
- 01 (UM) posto de combustíveis na cidade de Ji Paraná/RO;
- 01 (UM) posto de combustíveis na cidade de Pimenta Bueno/RO;
- 01 (UM) posto de combustíveis na cidade de Guajará Mirim/RO;
- 01 (UM) posto de combustíveis na cidade de Costa Marques/RO;

4.4.1. - O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante de transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do Posto (nome e endereço)
- Identificação do veículo (placa) e condutor
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- Tipo de combustível
- A data e hora da transação
- Quantidade de litros
- Valor unitário
- Valor total da operação

4.4.2 - Disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Contratante.

4.4.3 - Permitir que o Contratante estabeleça níveis de permissão (consulta/ administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais funcionário ter acesso completo ou parcial de toda frota.

4.4.4 - Registro informatizado dos dados de abastecimentos e disponíveis para consulta via WEB em tempo real.

4.4.5 - Envio de e-mail para o Contratante apontando as inconsistências e anomalias das parametrizações designadas pela mesma.

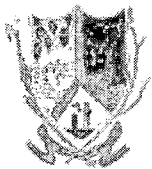
4.4.6 - Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.

4.4.7 - Controle de BI (Business Intelligence) combustível para frota.

4.4.8 - Cancelamento, e solicitação imediata para o caso de perda ou extravio de cartão.

4.4.9 - Identificação do condutor no momento do abastecimento através de senha pessoal.

4.4.10 - Permitir a verificação de erros de cadastros e verificação da quantidade de cartões coringa ativos.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

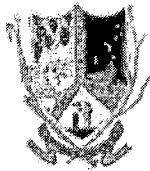


PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

- 4.4.11** - Permitir a identificação dos combustíveis, estados mais representativos e suas performances frente ao R\$/1 referencial para a definição de prioridade de análises.
- 4.4.12** - Permitir a identificação de R\$/1 de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimentos para estabelecimentos mais baratos, não podendo o preço ser acima da Tabela ANP.
- 4.4.13** - Permitir análise de veículos apresentando indicadores segmentados por veículos comparando Km rodado, Km/l, R\$/Km de cada veículo com sua classificação correspondente, identificando os veículos ociosos, baixo desempenho ou altos custos para a realização da substituição, renovação ou desmobilização da frota.
- 4.4.14** - Apresentar transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento.
- 4.4.15** - Identificar os principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.
- 4.4.16** - Parametrização de abastecimento por lote, grupo, regional ou placas de veículos.
- 4.4.17** - O Sistema Tecnológico Integrado deverá emitir relatórios gerenciais e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados, além de outros relatórios de interesse do Contratante, a saber:
- 4.4.18** - Relatórios de histórico das operações realizadas pela frota contendo:
- Data
 - Hora
 - Identificação do estabelecimento
 - Identificação do condutor
 - Identificação do Veículo (placa)
 - Hodômetro do veículo na hora do abastecimento
 - Tipo de combustível adquirido
 - Quantidade em litros adquiridos
 - Valor total da operação em R\$ (reais)
- 4.4.19** - Quilometragem percorrida por veículo;
- 4.4.20** - Históricos das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 4.4.21** - Históricos das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante;
- 4.4.22** - Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;
- 4.4.23** - Volumes de gastos realizados por tipo de combustível;
- 4.4.24** - Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

4.4.25 - Despesas realizadas por Centro de Custo.

4.4.26 - Modelo de Relatórios para análise Gerencial

Desempenho geral da frota por período

Desempenho X Custo por Categoria (Veículo leve, médio e pesado, máquinas, motores, implementos, embarcações e etc.)

Desempenho X Idade da Frota por período

Desempenho X Modelo de Veículo por período

Desempenho Operações X Veículos leves

Utilização média mensal dos veículos por KM rodado.

Custo por tipo de combustível

Custo com lavagens do período

Desempenho por motorista

Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos

4.4.27- Relatórios por veículo contendo:

Dados do veículo

Limite e saldo

Data e hora

Transação

Liberação de restrição

Cartão

Estabelecimento

Quilometragem

Serviço

Valor

Km rodado

Litros

Matricula

Motorista

Totalizador veículo e frota

Desdobramento por transação

4.4.28 - Relatório por motorista contendo:

Dados do motorista

Data e hora

Transação

Liberação de restrição, cartão.

Placa

Numero da frota

Estabelecimento

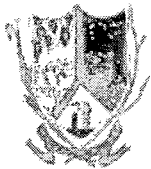
Cidade/ UF

Valor e totalizador

Datas de vencimentos da carteira de habilitação

4.4.29 - Outras funcionalidades exigidas:

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

Últimas quilometragens
 Alteração e renovação de limites em tempo real
 Extrato de utilização
 Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, Km, litros, R\$/L, KM/L, serviço e inconsistências.
 Relatório parametrizável – possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade.
 Controle bi combustível
 Controle por horímetro e Hodômetro.
 Bloqueio de postos para fechamento de rede adequado a operação do cliente

4.4.30 - Apresentação de indicadores segmentados:

Por UF
 Por combustível/cidade
 Preço fixo por estabelecimento
 Liberação de restrição (justificada)
 Correção do Hodômetro
 Sistema informativo

4.5 - Possuir Autopeças e Oficinas para manutenção veicular conveniados/credenciados, prontos para aceitar cartões dos veículos e usuários do sistema na Região de Alto Alegre dos Parecis, com mínimo:

- 01 (UMA) Oficina na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO;
- 03 (TRÊS) Oficina na cidade de Rolim de Moura/RO;
- 01 (UMA) Oficina na cidade de Cacoal/RO;
- 03 (TRÊS) Oficinas na cidade de Ji Paraná/RO;
- 01 (UMA) Oficina na cidade de Vilhena/RO;
- 02 (DUAS) Oficinas na cidade de Porto Velho/RO;

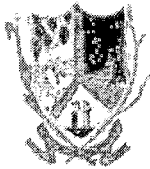
4.5.1. O sistema deverá emitir nota na oficina credenciadas comprovante de transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

Identificação da Oficina (nome e endereço)
 Identificação do veículo (placa) e condutor
 Hodômetro do veículo no momento do abastecimento e manutenção
 Tipo de combustível
 A data e hora da transação
 Quantidade de litros
 Valor unitário
 Valor total da operação
 Nome do aprovador
 Nome do finalizador

5. DA REDE CREDENCIADA:

5.1. Entende-se por Rede Credenciada, para fins deste documento, todos os estabelecimentos comerciais fornecedores dos serviços ou materiais objetos do contrato que, através da manifestação voluntária de interesse ou mediante consulta da administração ou da própria Contratada, preenchem o Termo de Credenciamento, concordem com as condições estabelecidas e preenchem os requisitos aqui definidos, podendo então prestar os serviços solicitados ou fornecer os materiais necessários à manutenção da frota, constando no rol de linhas de fornecimento por localidade definida.

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
 CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

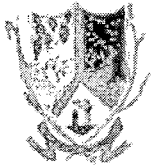


PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

- 5.1.1.** A CONTRATANTE apenas permitirá oficinas/concessionárias – rede credenciada, que se comprometam a atender aos seguintes **requisitos mínimos**.
- 5.1.2.** Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista (cliente tradicional e cliente Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO);
- 5.1.3.** Executar os serviços de manutenção de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, em instalações próprias, independentemente da marca do veículo, obedecendo aos mesmos prazos de execução de mercado e/ou contidos em tabelas temporárias padrão;
- 5.1.4.** Oferecer garantia mínima de peças e acessórios de acordo com o fabricante;
- 5.1.5.** Utilizar no serviço de reposição, peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, novos e de primeiro uso, originais ou genuínos não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados ou similares, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas, e salvo nos casos excepcionais expressa e formalmente autorizados pelo Gestor do Contrato, podendo ser definidas pelas características e procedências definidas no **Glossário (Anexo II)**;
- 5.1.6.** Possuir microcomputador, impressora de recibos e conexão à internet, em velocidade que permita a operacionalidade, não havendo responsabilidades à Contratante quanto aos equipamentos disponibilizados ou não funcionamento por questões de especificação técnica não atendida;
- 5.1.7.** Dispor de área física própria e equipamentos adequados à prestação dos serviços de manutenção, conforme o caso, inclusive para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas, bem como para os demais serviços que propuser a executar;
- 5.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos da CONTRATANTE, recebidos para execução de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem, não transferindo tal responsabilidade a terceiros;
- 5.1.9.** Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento e com todos os itens verificados na entrada;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

5.1.10. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços, com a devida anuência ao Gestor do Contrato;

5.1.11. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e contratação de serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

5.1.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, que seja acessível e devidamente esclarecido;

5.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.1.14. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;

5.1.15. Não aplicar materiais ou prestar serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.1.16. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devidamente identificada a pertinência a qual veículo, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s) pela CONTRATANTE;

5.1.17. Enviar para a CONTRATANTE, prioritariamente pela internet, através do sistema web disponibilizado pela Contratada, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição das peças, componentes e materiais a serem utilizados, bem como dos serviços e do tempo de execução, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE;

5.1.18. Proceder com cotações eletrônicas, através do sistema eletrônico, para comprovação de viabilidade de orçamentos emitidos por outros estabelecimentos de mesma especialidade ou definição de outro prestador apto à execução dos serviços, que porventura tenham realizado o orçamento inicial dos veículos, aplicando sempre os menores preços possíveis a serem praticados;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

5.1.19. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE;

5.1.20. Executar o serviço, se autorizado mediante o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, através do sistema eletrônico da CONTRATADA, mesmo que o orçamento inicial não tenha sido executado pelo seu estabelecimento, contudo, tendo sido a sua cotação de preços identificada como a mais vantajosa;

5.1.21. A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Solicitação de Orçamento (SO), expedida pelo Gestor do Contrato, a qual dará o "DE ACORDO" para que se o estabelecimento credenciado efetivamente execute os serviços.

5.1.22. Emitir a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo para assinatura de recebimento por parte do servidor que retirar o veículo, repassando a mesma a este servidor para entrega no setor de transporte da CONTRATANTE no mesmo dia ou no primeiro dia posterior ao retorno de eventual viagem. A nota fiscal em questão deverá discriminar marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas, e os respectivos Termos de Garantia;

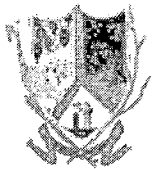
5.1.23. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, eis que compatível com qualquer outro serviço realizado diretamente ao consumidor pessoa física ou diante de quaisquer outros tipos de contratos governamentais.

5.1.24. Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para atendimento da frota da respectiva linha de fornecimento, de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica especializada nos serviços que se propõem a executar.

5.1.25. Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's) adequados às normas;

5.1.26. Disponibilizar o veículo para devolução, logo após a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e de acordo com as condições de limpeza interno e externos no recebimento do veículo pela oficina devendo estar limpo internamente e podendo estar lavado externamente na devolução.

5.1.27. Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados / recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e / ou laudo.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

5.1.28. No atendimento da frota pela rede credenciada, esta deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

6. DO DESCRENCIAMENTO

6.1. O estabelecimento poderá ser **descredenciado** a qualquer tempo por solicitação expressa própria devidamente protocolada junto à Contratante e Gestor do Contrato, ou no caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas neste documento, obedecendo aos seguintes critérios:

6.1.1. O Gestor do Contrato e a Contratada emitirão as devidas notificações a serem protocoladas junto aos estabelecimentos credenciados, informando claramente os motivos da advertência e/ou as normas e condições descumpridas, determinando prazo para readequação.

6.1.2. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório, que deverá ser encaminhado pelo estabelecimento credenciado ao Gestor do Contrato na mesma forma definida acima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação.

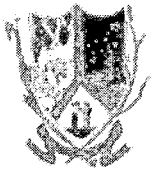
6.1.3. No caso de apresentação de defesa ou contraditório, o estabelecimento não poderá ser descredenciado sem que haja formal análise e resposta do Gestor do Contrato quanto aos argumentos apresentados, podendo, porém, conforme a gravidade ou reincidência, ser provisoriamente suspenso do sistema, até análise do mérito, devidamente justificado pelo Gestor do Contrato.

6.1.4. Notificado o estabelecimento e facultada a resposta nos termos acima, não sendo acatadas as justificativas apresentadas, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pelo respectivo estabelecimento, comunicando à mesma os fatos que motivaram tal decisão, descredenciando-a do sistema.

6.1.5. A qualquer tempo os estabelecimentos descredenciados podem solicitar ao Gestor do Contrato novo credenciamento, podendo ser recusado caso a empresa não comprove que suas condições atuais sejam capazes de descaracterizar a reincidência do motivo que deu causa ao seu descredenciamento.

6.1.6. Os estabelecimentos descredenciados por solicitação própria poderão ser novamente credenciados de imediato, caso não hajam restrições junto ao Gestor do Contrato.

6.1.7. Serão ainda descredenciados os estabelecimentos que, dentro de sua linha de fornecimento/especialidade, deixem de atender a 06 (seis) cotações eletrônicas/solicitações de orçamento ou 06 (seis) atendimentos a Ordens de Serviço/Autorizações emitidas através do Sistema, sem que haja justificativa devidamente acatada pelo Gestor do Contrato, podendo ser realizado o descredenciamento parcial, caso o estabelecimento não esteja atendendo apenas a uma de suas linhas de fornecimento.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

6.1.8. Serão **suspensos** do sistema, por um período de **01 (um) mês**, os estabelecimentos que, dentro de sua linha de fornecimento/especialidade, deixem de atender a 03 (três) cotações eletrônica/solicitação de orçamento ou um atendimento a Ordem de Serviço/Autorização emitida através do Sistema, sem que haja justificativa devidamente acatada pelo Gestor do Contrato.

6.1.9. Serão **suspensos** do sistema, por um período de **02 (dois) meses**, os estabelecimentos que, dentro de sua linha de fornecimento/especialidade, deixem de atender a 05 (cinco) cotações eletrônicas/solicitações de orçamento ou um atendimento a Ordem de Serviço/Autorização emitida através do Sistema, sem que haja justificativa devidamente acatada pelo Gestor do Contrato.

6.1.10. Nenhum descredenciamento poderá ocorrer sem a expressa autorização do Gestor do Contrato.

6.1.11. Caso a Contratada tenha argumentos para solicitar o descredenciamento de qualquer estabelecimento, deverá apresentar sua motivação por escrito ao Gestor do Contrato que poderá autorizar ou não, consoante análise do mérito e consulta ao estabelecimento.

6.1.12. No caso de até três únicos estabelecimentos credenciados, o descredenciamento não poderá se dar de imediato, sem que concluídos estudos por parte da Contratada e Gestor do Contrato acerca da interrupção dos serviços, inviabilidade dos preços e/ou possibilidade de credenciamento de novos estabelecimentos substitutos.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, configurado pela menor taxa de administração, **não podendo esta ultrapassar o percentual máximo de 10%**, incidente sobre o valor à vista do produto, indicado nos postos e oficinas credenciados, no momento do abastecimento e da manutenção veicular, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

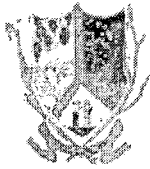
7.2 – Não será admitida taxa de administração zero ou menor que zero.

7.3 - Pela reincidência de extravio ou danificação do cartão eletrônico a Prefeitura pagará à licitante vencedora o valor unitário de no máximo R\$ 2,00 (dois reais).

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Proporcionar o abastecimento dos veículos e a manutenção veicular (quando necessário) da frota da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, de sua propriedade ou a seu serviço sublocação, cadastrados no sistema;

8.2 – Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

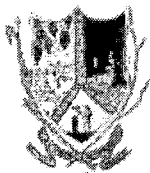


PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

- 8.3** – Garantir que todo combustível registrado pela bomba não esteja acima da Tabela ANP e seja realmente abastecido no veículo indicado; bem como que toda manutenção veicular (peças e serviços) seja executados somente nos veículos da frota da contratante com a devida autorização.
- 8.4** – Garantir que não possam ser abastecidos e nem reparados os veículos que não estejam cadastrados na frota do contratante;
- 8.5** – Responder, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- 8.6** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.7** – Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 5 (cinco) servidores, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;
- 8.8** – Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
- 8.9** – Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares;
- 8.10** – Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
 - b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
 - c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.
- 8.11** – A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a e b” acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, (conforme o item 7.3) pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.
- 8.12** - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;
- 8.13** – Facultar a Gerência de Frotas pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 8.14** – Fornecer assistência técnica para o sistema;
- 8.15** - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- 8.16** - Entregar a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO a relação dos postos credenciados e oficinas, que será objeto de análise e aprovação pela Gerência de Frotas.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

8.17 – Disponibilizar declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que possui Postos de Abastecimento e oficinas conveniados/credenciados, prontos para aceitar cartões dos veículos e usuários do sistema na Região de Alto Alegre dos Parecis/RO, no mínimo, conforme constante no item 3.2 e 3.3, deste Termo de Referência.

8.17.1 – Na declaração exigida neste item, deverá constar a Razão Social, endereço e o CNPJ dos postos e Oficinas conveniados e credenciados.

8.18 – O valor do Combustível a ser pago não poderá ultrapassar o valor da Tabela ANP.

8.19 - A Contratada prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, cuja abrangência estende-se a todas as unidades integrantes do presente, e demais participantes, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

8.20 - Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

8.21 - A Contratada deverá fornecer, no mesmo prazo para o início da execução do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

8.22 - A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação-de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

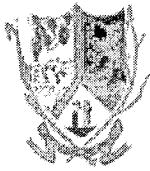
8.23 - A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias do memorando de início a ser expedido pela Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis/RO, no local e horário a serem determinados pelo mesmo.

8.24 – O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.25 – O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, e quaisquer danos que venham a ocorrer a esses, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

8.26 - A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

8.27 - A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico -Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

8.28 - A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

8.29 - A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para cada unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

8.30 - A Contratada deverá entregar mensalmente ao Fiscal do Contrato a nota fiscal com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas, que após atesto será encaminhada ao Gestor do Contrato.

8.31 - O Fiscal do Contrato encaminhará ao Gestor da pasta juntamente com a fatura devidamente atestada, o registro de ocorrências, onde será avaliado o Desempenho da contratada no que tange aos serviços prestados.

8.32 - A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

8.33 - A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

8.34 - A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

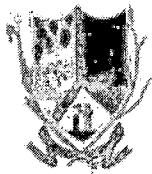
8.35 - A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195 §3º da Constituição Federal.

8.36 - A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

8.37 - A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, sem qualquer ônus adicional.

8.38 - A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência, caso for exigido.

8.39 - A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

8.40 - A Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

8.41 - A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

8.42 - A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

8.43- Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

8.44 - A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Orgãos Controladores, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

8.45 - A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

8.46 - A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscais referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

8.47 - A Contratada responsabiliza-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados de abastecimento e fornecimento de peças e acessórios originais às viaturas do Contratante.

8.48 - São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

8.48.1 - • Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;

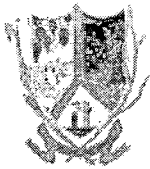
8.48.2 - • Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

8.48.3 - • Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

8.48.4 - • Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

8.49 - **A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.**

8.50 - A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

8.51 - A Contratada deverá providenciar o credenciamento de Postos e Oficinas em localidades onde sejam solicitados pelo Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

8.52 - Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - DOS DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DA REDE CREDENCIADA

9.1. Manutenção preventiva é uma manutenção planejada que previne a ocorrência corretiva. Os programas mais constantes da manutenção preventiva são: reparos, lubrificação, ajustes, e recondiçionamentos, cujo denominador comum para todos é a verificação periódica do funcionamento dos equipamentos, antecipando eventuais problemas que possam causar gastos maiores como a manutenção corretiva.

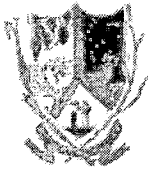
9.1.1. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica deste tipo de manutenção é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

9.1.2. A Manutenção Preventiva objeto deste documento consiste então na revisão periódica da frota, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e outras prestadoras de serviço do ramo, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando minimizar a incidência de necessidade de gastos com manutenção corretiva, e visando manter os veículos em perfeito funcionamento e com todas as garantias de cobertura, enquanto vigentes.

9.1.3. Não é um serviço prestado diretamente pela Contratada, mas sim pela rede especializada credenciada pela mesma, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste documento.

9.1.4. São alguns exemplos de serviços realizados em manutenção preventiva:

- troca de pneus, protetores e câmaras;
- alinhamento e balanceamento de rodas;
- troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- filtro de óleo, de ar e de ar condicionado;
- lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- lavagem simples e completa, inclusive de motor;
- lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança), correias de alternador/gerador;
- substituição de itens de motor;
- limpeza de motor e bicos injetores;
- regulagem de bombas e bicos injetores;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

- troca de lona, pastilha de freio e mangueiras;
- revisão de fábrica;
- outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

9.2. Manutenção Corretiva é uma manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer. Geralmente possui suas causas em falhas e erros que os veículos dispõem nesta instância. No caso, o uso constante da frota administrativa acarreta problemas a serem sanados. Trata-se da correção dos danos atuais e não iminentes.

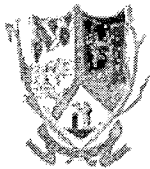
9.2.1. Já segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.

9.2.2. A Manutenção Corretiva objeto deste documento consiste então na correção esporádica da frota, conforme a demanda de ocorrências, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e outras prestadoras de serviço do ramo, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, também priorizando as recomendações do fabricante do veículo, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

9.2.3. Não é um serviço prestado diretamente pela Contratada, mas sim pela rede especializada credenciada pela mesma, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste documento.

9.2.3.1. São alguns exemplos de serviços realizados em manutenção corretiva:

- serviços de retífica de motor;
- montagem e desmontagem de jogo de embreagem;
- serviços de instalação elétrica;
- serviços no sistema de injeção eletrônica;
- capotaria;
- tapeçaria;
- borracharia;
- chaveiro;
- funilaria e pintura;
- serviços no sistema de arrefecimento;
- serviços no sistema de ar-condicionado;
- reboque de veículos;
- revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- entre outros da espécie.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

9.3. Serviços de Assistência:

9.3.1. Entende-se por **Serviços de Assistência**, objeto deste documento, a elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e o socorro mecânico (serviços de guincho e remoção), no caso de ocorrerem imprevistos, portanto com assistência de 24 horas em caso de acidente ou pane. Deve compreender:

- **Guincho** – veículos ou caminhões usados para rebocar os veículos avariados. Transporte em suspenso por guinchamento para remoções.
- **Munck** – guindaste utilizado para a elevação e movimentação de cargas e materiais pesados, além da capacidade humana.

9.3.2. Não é um serviço prestado diretamente pela Contratada, mas sim pela rede especializada credenciada por ela, em território nacional, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste documento.

9.3.2.1. São exemplos de serviços realizados em assistência:

- guincho de motocicletas;
- guincho de veículos leves e médios (carros e caminhonetes);
- guincho de veículos de grande porte (caminhões de todos os tipos, máquinas em geral, etc.);
- movimentação por guindaste de veículos, sucatas, materiais pesados (incluindo máquinas e compressores), cargas, etc.

9.4. Logística de Reposição:

9.4.1. Entende-se por **Logística de Reposição**, o fornecimento de todos os materiais necessários para garantir a manutenção preventiva e corretiva, através de uma rede de distribuição e autopeças, cobrindo no mínimo as cidades e quantidades constantes no item 3.3. deste termo, impossibilitando a indisponibilidade de veículos da frota administrativa. Deve compreender:

- peças automotivas;
- acessórios;
- componentes;
- pneus;
- outros materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, ou mesmo similares de qualidade aprovados pela administração, conforme o caso e necessidade.

9.4.2. O fornecimento não é prestado diretamente pela Contratada, mas sim pela rede especializada credenciada por ela, em território nacional, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste documento.

9.5. DAS PRINCIPAIS LINHAS DE FORNECIMENTO PARA CREDENCIAMENTO:

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

9.5.1. O credenciamento da rede visa atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

- I.** Assistência a uma, ou a multimarcas de veículos;
- II.** Assistência a uma, ou mais categorias de veículos;
- III.** Assistência a uma, ou a várias especialidades.

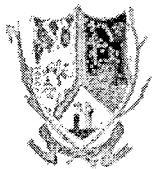
9.5.2. Para atendimento dos casos em que o veículo esteja dentro do período de garantia de fábrica, a Contratada deverá cadastrar concessionárias autorizadas para a execução da manutenção e revisão, para a qual será encaminhado o veículo para realização dos serviços, desde que o valor se apresente compatível com a tabela padrão da marca, caso o órgão/unidade contratante não disponha de contrato direto mais vantajoso por dispensa de licitação, consoante ao disposto no artigo 24, inciso XVII da Lei Federal 8.666/93, que justifique a impossibilidade pelo risco de perda de garantia, e, neste caso, os veículos passam a ser atendidos pelo Contrato tão logo termine a garantia ou que se analise como vantajoso, sendo sempre a análise de responsabilidade do próprio órgão/unidade contratante.

9.5.3. Havendo mais de uma concessionária autorizada no município, será proporcionada a livre concorrência, nos mesmos moldes dos veículos fora de garantia, ou seja, encaminhar-se-á a cotação eletrônica prévia a todas as concessionárias cadastradas para a localidade. Não havendo interesse das concessionárias existentes em credenciamento ao sistema, a CONTRATADA deverá apresentar carta recusa destas à CONTRATANTE.

9.5.4. O rol de credenciamento abaixo determina as principais linhas de fornecimento que deverão ser disponibilizadas no contrato, sendo a listagem meramente exemplificativa, não excluindo nenhum outro serviço ou linha de fornecimento necessária para o bom funcionamento dos veículos que necessite ser incluída posteriormente, desde que se inclua na definição do objeto deste documento.

Tipo de Serviço	Definição
Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou injeção eletrônica como: bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios, arrefecimento e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e outras, solda em geral e todos os outros serviços afins.
Funilaria e Pintura / Estufa	Consiste em serviços de funilaria e pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização oficial e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



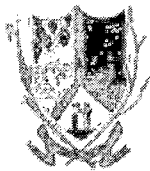
PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

	cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack, sirene, etc.), faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros.
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
Borracharia completa	Consiste em remendos/reparos em pneus com/sem câmara de ar, troca de pneus e câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento, operacionalidade ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, insufilmes; e outros afins.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar-condicionado	Consiste nos serviços de limpeza e reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
Troca de Óleo e filtros	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.
Lavagem e aspiração	Consiste nos serviços de lavagem simples e completa do veículo, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação, e outros afins.
Assistência	Consiste nos serviços de elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e o socorro mecânico (serviços de guincho e remoção) e outros afins.
Tapeçaria	Consiste na reforma, conserto ou restituição da forragem de bancos, revestimento interno e porta-malas dos veículos, e outros serviços afins.
Autopeças	Consiste no fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

	materiais afins originais ou genuínos recomendados pelo fabricante, bem como similares de qualidade aprovados pela administração.
--	---

10. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

10.1. O credenciamento dos estabelecimentos, conforme as linhas de fornecimento mínimas e localidades definidas neste documento, será de responsabilidade da empresa Contratada, que deverá manter atualizada a lista no sistema de gerenciamento web. Serão ainda observados os seguintes requisitos:

10.2. Para efeito de ampliação da rede credenciada o órgão gestor do contrato poderá efetuar chamamento público nos moldes da cláusula anterior a qualquer tempo, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, e o fará pelo menos duas vezes por ano, semestralmente;

10.3. Nos mesmos sites oficiais permanecerá disponível o Termo de Credenciamento e os requisitos, para que, a qualquer tempo, os estabelecimentos possam motivá-lo e enviá-lo ao Gestor do Contrato;

10.4. O modelo de Termo de Credenciamento está disposto no **Anexo II**;

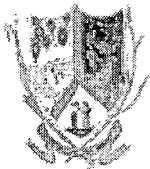
10.5. A Administração encaminhará, ainda, comunicado aos estabelecimentos credenciados no contrato vincendo e cadastrados na linha de fornecimento da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO – Gerência de Gestão de Frota, para que, caso se interessem, procedam com a adesão;

10.6. Independente do resultado no definido na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá consultar o cadastro ordinário de fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO – Gerência de Gestão de Frota pelo menos uma vez ao ano, a fim de convidar ao credenciamento as empresas constantes daquele cadastro cujo objeto de atividade seja compatível com os serviços e fornecimentos previstos no objeto deste termo;

10.7. A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, durante a implantação do sistema de autogestão, a sua rede de oficinas e estabelecimentos já credenciados, e disponibilizar, no prazo de 15(quinze) dias, adicionalmente à sua rede, os novos credenciamentos, atendendo as condições e regras mínimas de credenciamento estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente os quantitativos e localidades previstos no item 3.3.;

10.8. O prazo para instalação do sistema integrado de gerenciamento na rede credenciada pela CONTRATADA é de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da ata de registro de preço.

10.9. Independente do sucesso do Chamamento Público, a rede a ser providenciada sob a responsabilidade da Contratada deve contemplar, no mínimo, o credenciamento de estabelecimentos



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

nas localidades dispostas no item 3.3., e em outros que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e à entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

10.10. A Contratada não poderá fazer distinção no tratamento entre os estabelecimentos credenciados por si ou captados através do Gestor do Contrato, ou mesmo dos estabelecimentos que busquem o credenciamento por iniciativa própria, devendo para tanto prestar o mesmo atendimento (inclusive suporte), submeter-se às mesmas obrigações e responsabilidades, como também repassar de maneira igualitária quanto aos prazos e condições os pagamentos a que tiverem direito;

10.11. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para execução dos serviços em todo o Estado de Rondônia, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, independente do mínimo alcançado e das ações do Gestor do Contrato para tal.

10.12. Desta forma, a Contratada se obriga a ampliar e tornar acessível a rede credenciada, sempre que houver condições para tal, ou mediante solicitação do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido;

10.13. Novas solicitações de credenciamento também poderão ocorrer a pedido do próprio estabelecimento interessado, ou por solicitação do Gestor do Contrato;

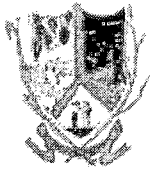
10.14. A Contratada deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 08 (oito) dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste termo.

10.15. No mesmo prazo e condições deverá ser efetivado pela Contratada o Credenciamento encaminhado pelo Gestor do Contrato;

10.16. A Contratada deverá manter a listagem eletrônica atualizada, via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões por período, linhas de fornecimento e por localidade;

10.17. A Contratada se obriga a apresentar ao Gestor do Contrato relatório mensal por escrito, devidamente atualizado com a rede credenciada, evidenciando o quantitativo exigido e o alcançado, por localidade, período e linha de fornecimento, para conferência com o sistema e com o atendimento do exigido no item 3.3.;

10.18. A Contratada se obriga a apresentar para análise do Gestor do Contrato, sempre que solicitada ou por ocasião de apresentação do relatório mensal da rede credenciada, as justificativas plausíveis e a comprovação de correspondências (no mínimo duas, sendo uma inicial e uma reiterando o convite para credenciamento) emitidas aos estabelecimentos remanescentes de cada local (quer seja por tentativa de credenciamento espontâneo, por força do cumprimento do quantitativo por localidade ou por solicitação da administração), quando não forem alcançados os quantitativos mínimos exigíveis no item 3.3.;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

10.19. A contratada obriga-se a garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO seja formada por empresas idôneas e em dia com suas obrigações fiscais, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado, inclusive aptas a emitir as notas fiscais para cobrança dos serviços realizados;

10.20. A Contratada obriga-se a fiscalizar periodicamente a atuação de cada unidade da rede credenciada visando aferir a capacidade técnica da prestação de serviços executados nos veículos do Contratante;

10.21. A Contratada se obriga a oferecer suporte técnico (presencial e por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional(is) devidamente autorizado pela contratada, conforme a demanda, objetivando subsidiar o uso do sistema e gestão dos serviços à toda a rede credenciada, sem distinção;

10.22. Os telefones, e-mails, e site disponibilizados para atendimento do suporte técnico e da unidade de credenciamento aos credenciados e público em geral deverão estar contidos no Termo de Credenciamento, ser amplamente divulgados e inclusive serão estes os meios disponíveis para os todos os esclarecimentos de dúvidas por partes dos estabelecimentos;

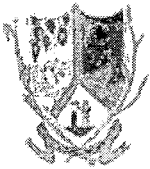
10.23. A Contratada deverá disponibilizar número gratuito (0800) para acionamento para fins de credenciamento, dúvidas e suporte, porém este não poderá ser o único meio de acionamento, obrigando-se a disponibilizar funcionário dotado de equipamento de informática e transporte necessários, para realização dos serviços de suporte (dos estabelecimentos e da Contratante) e credenciamento junto ao Gestor do Contrato (que disponibilizará as instalações, mobiliário e internet para acesso).

10.24. O Gestor de Contrato disponibilizará um endereço eletrônico para que toda a rede credenciada disponha do mecanismo para fins de sugestões e reclamações, e inclusive notificará a Contratada para cumprimento do contrato, quando identificadas queixas por desídia, má-gestão, tratamento diferenciado, ausência de pagamento ou falhas de suporte, dentre outras;

10.25. Poderão ser credenciados estabelecimentos fora do Estado, quando identificados veículos em trânsito que necessitem da prestação dos serviços, desde que não haja possibilidade ou vantajosidade de atendimento por estabelecimento credenciado nas proximidades;

10.26. A Contratada deverá garantir que os estabelecimentos contidos na rede credenciada sejam equipados com os equipamentos adequados à prestação de serviços contratados e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais genuínos ou similares quando for o caso, propondo a recusa de estabelecimentos que comprovadamente não tenham condições de atendimento com a mínima qualidade necessária, sob a análise e decisão do Gestor do Contrato;

10.27. Nenhum descredenciamento poderá ocorrer sem a anuência do Gestor do Contrato, mediante análise das justificativas apresentadas, os termos do especificado na Cláusula 5. deste documento.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

11. DO PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA:

11.1. Contratada se responsabilizará única e integralmente pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, e obedecerá aos seguintes critérios:

11.2. O prazo máximo para a Contratada efetuar pagamento pelos serviços executados às empresas credenciadas é de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Unidade Contratante correspondente, contados a partir do protocolo da Ordem Bancária no Banco.

11.3. A ausência do repasse do pagamento no prazo definido à rede credenciada autorizará a Unidade Contratante a reter os pagamentos devidos à Contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos da referida Unidade Contratante, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita e aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Mesmo no caso previsto no item anterior, a Contratante deverá garantir a manutenção da prestação dos serviços por parte da Credenciada, impedindo a suspensão da execução dos serviços.

11.5. As Unidades Contratantes (órgãos) devem ser tratadas distintamente, conforme cada contrato originado da presente licitação, e desta forma não será admitida a suspensão dos serviços generalizada. Assim, em nenhuma hipótese a Contratada ou o estabelecimento credenciado poderá suspender os serviços às demais Unidades da Contratante que estiverem em dia com seus pagamentos, por motivo de identificação de débito de Unidade Contratante isolada, preposto no item 3.3.

11.6. A Contratada obriga-se a disponibilizar – nas áreas de acesso restrito contidas no sistema web de autogestão – relatório de pagamentos recebidos, individualmente tratados de acordo com as notas fiscais emitidas por cada Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

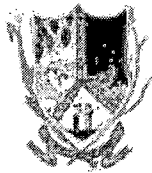
12.1 - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

12.2 - Devolver à contratada, ao final do período de vigência da ata, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

12.3 - Designar servidor para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato;

12.4 - Fornecer a relação de todos os veículos a serem abastecidos ou para manutenção, como os dados dos motoristas, incluindo os veículos locados a serviços da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, por contrato de locação, relação de condutores e operadores;

12.5 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

12.6 - Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.7 – Gerenciar a ata de Registro de preço;

13. PRAZOS

13.1 - A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento e manutenção veicular dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura da ata de Registro de Preço, incluindo a instalação de todos os *softwares* e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos e oficinas indicados pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

13.2 – A contratada deverá apresentar à Gerência de Frota, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema;

13.3 - O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;

13.4 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 8 (oito) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos *softwares* de gerenciamento e controle de informações, durante o treinamento a ser ministrado aos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, dirigida a todos os usuários do sistema, em local e horário indicados pelo contratante, composto por:

14.1.2 – 01 Microcomputador/Notebook, com o sistema ("*software*") de gerenciamento de informações de abastecimento;

14.1.3 - Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema.

14.2 - Será permitido ao contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as peculiaridades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

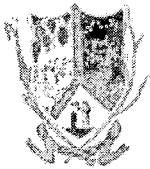
14.3 – A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

15.1 - A vigência da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com instrumento contratual prorrogável por igual período na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16 - JUSTIFICATIVA

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

16.1 - O uso intensivo da frota da Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, nos serviços pertinentes torna-se imprescindível o abastecimento com os vários tipos de combustíveis (conforme o item 2.7) e a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, injeção eletrônica, freios, ar condicionado, funilaria, pintura, suspensão, tapeçaria, borracharia e geometria de rodas, (balanceamento, alinhamento, caster, cambagem, desempenho de roda e etc.) bem como, de aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios básicos, para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento. Para tanto, a disponibilidade das instalações, equipamentos e ferramentas e a aplicação de peças e acessórios genuínos ou originais, bem como, a qualidade da mão de obra para a execução dos serviços a serem contratados são fatores preponderantes para a composição dos preços ofertados pelos licitantes, e consequentemente de competitividade que se espera da licitação. E também em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, relacionados no **ANEXO I** (relação de veículos com estimativa de consumo de combustíveis e manutenção) deste termo, das condições necessárias ao desempenho das funções do poder executivo municipal.

16.2 - Atualmente a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, não possui contratos, oriundos de licitações, para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios dos veículos do órgão, os quais dificultam o controle sobre as manutenções realizadas nos veículos.

16.3 - A Administração acredita que por meio de rede credenciada, o Setor de Transporte viabilizará um controle mais eficiente dos gastos, bem como, o controle de todas as operações efetuadas, garantido maior transparência, facilitando ao gestor do contrato, controle e agilidade nos orçamentos (via sistema) junto às empresas da rede credenciada. A cobertura da rede de manutenção garante a disponibilidade de atendimento, sem que seja necessário utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

17. RESULTADOS ESPERADOS:

17.1 - Redução de despesas, através de controles dinâmicos e eficazes.

17.2 - Reduções das despesas administrativas relativas ao abastecimento (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal).

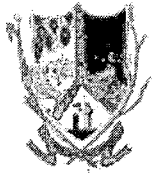
17.3 - Flexibilidade do sistema gerenciamento de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.

17.4 - Agilidade nos procedimentos.

17.5 - Evolução dos controles, veracidade e redução do tempo de compilação e análise de dados;

17.6 - Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis e manutenção veicular. Universaliza as informações de gastos com combustíveis e manutenção veicular, torna desnecessária a utilização de suprimento de fundos.

17.7 - Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

17.8 - Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.

17.9 - Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo de combustível por veículo.

17.10 - Proporcionar que qualquer posto de combustível onde circule a frota do município e que detenha qualificações mínimas, possa prestar seu serviço ao poder público, estabelecendo em conceito real o princípio da isonomia.

17.11 - O Ministério Público de Contas órgão integrante do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em esmera análise recente do edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 225/2011/Supel¹, cujo objeto, similar ao que se pretende neste termo, ou seja contratação do gerenciamento de manutenção da frota do Governo Estadual, destacou de forma elucidativa e firme as vantagens da contratação de empresas privadas para gerenciarem serviços da administração por meio de sistemas eletrônicos de acesso em tempo real, vejamos²:

17.12 - A respeito do gerenciamento dos insumos, dos equipamentos, dos materiais permanentes, da frota de veículos e dos imóveis afetados a entidade pública, é cediça a dificuldade da Administração em contar com servidores tecnicamente qualificados e com ferramentas de trabalho que permitam o controle eficiente das despesas com manutenção e reposição das utilidades necessárias à prestação de serviços públicos.

17.13 - Mesmo as empresas consagradas no mercado são pressionadas a buscarem incessantemente por soluções de gerenciamento mais econômicas e com melhores resultados.

17.14 - Faz parte, portanto, de qualquer gestão a procura por soluções mais eficientes, seja desenvolvendo-as, seja adquirindo-as no mercado.

17.15 - Em matéria de manutenção de frota de veículos pertencentes à Administração Pública, foi detectada uma tendência recente na adoção da modalidade de solução integrada, na qual, além da gestão do estado da frota em si (registro dos veículos, das revisões, previsão de gastos das despesas com manutenção, da depreciação, do servidor responsável pela direção veicular) também abrange a contratação da manutenção propriamente dita.

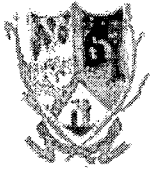
17.16 - Nesse diapasão, o modelo de “solução integrada”, isto é, de aglutinação entre prestação de serviço e fornecimento, vem sendo adotado em outros rincões deste País³ em razão de inúmeras vantagens, uma vez que representaria avanço de gestão, controle e redução de gastos e, ao permitir a unicidade do objeto, reduziria falhas de continuidade dos serviços. Nesse sentido, garantir-se-iam celeridade, harmonia e equilíbrio entre as diferentes atividades envolvidas na prestação de serviços públicos.

17.17 - Os dois vetores que decidem a questão são os aspectos técnicos e econômicos. Primar o parcelamento de forma absoluta enseja em promover, sempre, o procedimento que garanta o maior acesso de interessados às contratações com a Administração Pública e a competitividade entre os licitantes,

¹ Parecer nº 215/2011, Processo 3284/2011, edital de Pregão eletrônico nº 225/2011/SUPEL, relator Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, disponível em www.tce.ro.gov.br – consulta processos.

² As notas de referência 3, 4, 5 e 6 pertencem ao parecer original.

³ A exemplo do Rio de Janeiro, São Paulo e Mato Grosso.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

princípio licitatório insculpido no art. 3º, §1º, da Lei nº 8.666/1993. No entanto, se a parcela destacada for de valor inexpressivo comparativamente ao contrato global ou às demais parcelas, a licitação autônoma seria procedimentalmente antieconômica.

17.18 - A contratação de solução integrada viria para aproveitar a *expertise* da iniciativa privada no que tange às atividades meio, enquanto a Administração dedica-se à atividade fim, com amparo na legislação, pois, como se pode depreender da redação do próprio citado art. 23, §1º, da Lei 8666/93 quando for técnica e economicamente inviável, não haverá parcelamento do objeto da licitação.

17.19 - A respeito, a Administração Pública Federal editou norma aplicável por analogia. Trata-se do §3º do art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 02/2008.

Art. 3º [...]

§ 3º As licitações por empreitada de preço global, em que serviços distintos, ou serviços e materiais independentes, são agrupados em um único lote, devem ser excepcionais, somente admissíveis quando, comprovada e justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, observando-se o seguinte:

I - é vedada a contratação parcial do lote, isto é, de apenas alguns dos serviços ou materiais que o compõem, devendo todos os serviços e materiais agrupados no lote serem adquiridos em sua integralidade; e

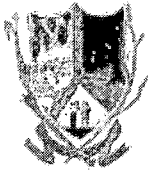
II - excepcionalmente poderá ocorrer a contratação parcial do lote quando houver vinculação entre o serviço contratado e a quantidade de material necessária à sua execução, em que poderá ser adquirida a estrita quantidade do material que for necessária à completa execução do serviço, ainda que menor do que a previamente estimada e desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.20 - O autor cita como vantagens da contratação pelo modelo de solução integrada a imputação à contratada de todos os investimentos, a liberação dos servidores para o exercício das atividades fins, a redução de custos com múltiplas licitações e com gestão de múltiplos contratos, a absorção de tecnologias modernas, a padronização dos serviços e o gerenciamento centralizado da logística.

17.21 - Dessa forma, examinando-se outros fatores além do preço isolado das parcelas obtido na licitação, conclui que a contratação de solução integrada desonera a Administração de outros encargos e custos, com evidentes benefícios de eficiência e economicidade.

17.22 - *No que tange especificamente à manutenção da frota de veículos, Jacoby Fernandes citou o caso enfrentado pelo Tribunal de Contas da União, que analisou pregão da Polícia Federal.*

17.23 - *Nele, concluiu-se que a mudança do modelo de gerência viria para refrigerar problemas crônicos do modelo tradicional na manutenção dos automóveis, cujos problemas mais graves eram: sucateamento da frota, veículos parados nas oficinas por anos, serviços mal executados, descaso com prazos, dificuldade do uso de reboques, prejuízos de continuidade em serviços públicos que dependem da mobilidade da frota.*



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

17.24 - Além disso, o novo modelo teria vindo para evitar o uso de suprimento de fundos para reparação de veículos em cidades cuja licitação havia sido deserta ou diante de descumprimento contratual da licitante vencedora ou, ainda, de urgência de atendimento. O problema no uso do suprimento de fundos em larga escala é a perda de economia que a ausência de disputa pela contratação acarreta.

17.25 - Acrescentou, ainda, que o novo modelo não afasta o cumprimento do princípio da economicidade, vez que, para contratar o serviço de manutenção propriamente dito, a gerenciadora deve buscar, pelo menos, três orçamentos, dentre os quais contrataria o de menor preço.

Todas essas informações foram aqui carregadas para informar ao gestor e aos Eminentes Conselheiros que este Parquet não encontra óbice, em tese, na contratação aqui aventada, pois vai ao encontro da modernização da gestão administrativa. (destacado)

18 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

18.1 - As empresas interessadas em contratar deverão apresentar, nos termos do art. 30, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público (órgão da administração pública Federal, Estadual ou municipal) ou privado, com firma reconhecida em cartório (comprovando a prestação dos serviços **compatíveis, em características semelhantes, quantidades e prazos**, com o objeto presente Termo de Referência **sem ressalvas desabonatórias**).

18.2 - Será considerado compatível **em quantidades** o atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa prestou ou presta serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, cujo quantitativo de veículos da frota contratada, seja, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das unidades previstas no total ANEXO I.

18.3 - Será considerado compatível **em prazo** o atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa prestou ou presta serviços satisfatoriamente com as especificações demandadas no objeto deste termo, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

18.4 - Será considerado compatível **em características** o atestado que demonstre exata pertinência com o objeto a ser contratado, previsto nas cláusulas 1.1 deste Termo.

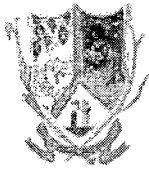
18.5 - O atestado de capacidade técnica apresentado estará sujeito a confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

18.6 - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento e reconhecimento de firma em cartório (nome, função, telefone, etc.).

19 – DO PAGAMENTO

19.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação

19.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até 30 dias do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. N° 210/2018

Fls N° _____

Jovana Posse

19.2.1 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura para cada unidade administrativa ordenadora de despesas de cada secretária relacionada no **ANEXO I**.

19.2.1.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal para cada secretaria, sendo:

- NOTA FISCAL das peças e materiais utilizados;
- NOTA FISCAL dos serviços realizados; e
- NOTA FISCAL da taxa de administração.

19.2.1.2 - Na NOTA FISCAL dos serviços realizados, deverá ser destacado o serviço prestado pela rede credenciada à CONTRATADA, o imposto municipal sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), o qual será retido pela CONTRATANTE do valor a ser pago à CONTRATADA.

19.2.1.3 – Na NOTA FISCAL dos serviços referente a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverá ser destacado o valor do imposto municipal sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), o qual será retido pela CONTRATANTE do valor a ser pago à CONTRATADA.

19.2.2 - A frequência do pagamento será mensal.

19.2.3 - O CONTRATADO deve reembolsar às empresas credenciadas pelos serviços executados nos prazos acordos contratualmente com as mesmas, e a CONTRATANTE não se responsabilizará em momento com os reembolsos.

19.2.4 - O não pagamento à rede credenciada autorizará a Administração a reter os pagamentos devidos à contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita.

19.3 - As unidades ordenadoras de despesas da Prefeitura Municipal pagarão mensalmente à CONTRATADA o valor total dos itens consumidos na forma estabelecida no contrato, adicionado a esse total o valor correspondente à Taxa de Administração negociada no certame licitatório.

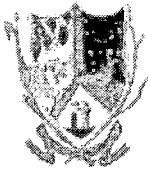
19.4 - O valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos indicados na fatura.

19.6 - Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1 - Os recursos financeiros estimados para contratação deste objeto correrão por conta da Administração, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contrato e nota de empenho, observada as condições estabelecidas no processo licitatório.

20.2 - Para a contratação de serviços especializados que utilize tecnologia da informação na administração e controle de abastecimento e manutenção da frota de veículos, embarcações, motores, maquinários e implementos, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, destinado ao fornecimento, através de rede de postos e oficinas para cada participante do SRP (secretarias e órgãos estaduais) utilizará os recursos financeiros provenientes da sua dotação orçamentária.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

20.3 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos Programas de Trabalho, abaixo e novas dotações ou dotações que vierem a substituir em exercícios subsequentes:

20.3.1 - Gabinete do Prefeito.

Dotação orçamentária: 04.122.0002.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

20.3.2 - Secretaria Municipal de Finanças.

Dotação orçamentária: 04.123.0007.2013 – Manutenção das Atividades da SEMFAP.

Dotação orçamentária: 15.4520008.2016 – Manutenção e Aberturas das Vias Urbanas. Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 15.4520008.2019 – Manutenção da Sinalização de Transito. Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

20.3.3 – Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social.

Dotação orçamentária: 08.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

Dotação orçamentária: 08.2430004.2005 – Manutenção das Atividades do FMDCA.
Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 08.2430004-2006 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.
Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 08.2430004.2007 – Manutenção das Atividades da Casa da Criança.
Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

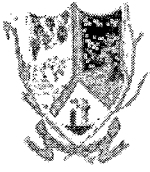
Dotação orçamentária: 08.2440005.2008 – Proteção e Atendimento Integral as Famílias - PaiF
Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 08.2440005.2009 – Programa Equipe Volante.
Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 08.2440005.2010 – Piso Básico Variável – SCFV.
Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 08.2440006.2011 – Manutenção do IGD Bolsa Família.
Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 08.2440006.2012 – Manutenção do IGD SUAS.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

20.3.4. – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 10.3010022.2046 – Manutenção do PAB-FIXO.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3010022.2047 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3010022.2048 – Saúde Bucal.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3010022.2049 – Manutenção do PMAQ(RAB-PMAQ-SM)

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3010022.2050 – Manutenção do Co-Financiamento.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3010022.2044 – Atenção Básica – Recurso Próprio.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.1220021.2043 – Man. Das Ativd. Da Semusa Administrativo.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3020024.2057 – Teto Municipal- MAC

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3020025.2059 – Hospital de Peq. Porte – HPP- Estadual.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3020024.2058 – Média Compl. Amb. Hospitalar- MAC- Recurso Próprio.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 10.3050025.2060 – Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS.

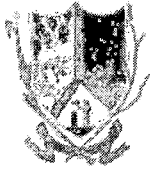
Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

20.3.5. - Secretaria Municipal de Educação.

Dotação orçamentária: 12.3610012.2024 – Manutenção das Atv. da Educação Básica – Salário Educação.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 12.3610012.2025 – Manutenção das Atividades da educação Básica 5% e 25%.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 12.3610012.2027 – Manutenção das Atividades da educação Fundeb 40%.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 12.3610013.2028 – Programa Nac. do Transporte Escolar PNATE.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 12.3610012.203129 – Apoio ao Transporte Escolar Conv. SEDUC

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 12.3610013.2030 – Apoio ao Transporte Escolar 5% e 25%.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação orçamentária: 12.361003.2031 – Apoio ao Transporte Escolar FUNDEB 40%.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

20.3.6. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Dotação orçamentária: 15.4520017.2038 – Manutenção da Limpeza Publica e Destinação de Resíduos. Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 20.1220019.2040 – Manutenção da Atividades da SEMADS.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 20.6050020.2041 – Programa de Apoio a Prod. Agrícola e Pecuária.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

20.3.7. – Secretaria Municipal de Obras.

Dotação orçamentária: 20.6050016.2037 – Programa Municipal Porteira Adentro – Lei Nº 858/2015. Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 26.1220015.2035 – Manutenção das Atividades da SEMOB. Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 26.7820016.1007 – Melhoria das Estradas Vicinais Convenio FITHA. Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária: 26.7820016.2036 – Melhoria das Estradas Vicinais. Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

20.3.8. – SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto.

Dotação orçamentária: 17.5120030-2066
– Manutenção da Atividades do Saae.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

20.3.10. – Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Turismo

Dotação orçamentária: 27.1220026.2061 – Manutenção das Atividades da SEMECT.

Elemento de despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Elaborado por: Marcia Regina Lovo.

Solicitado por:

Chefia de Gabinete do Prefeito.

Secretaria Municipal de Finanças/Administração e Planejamento.

Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social.

Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Secretaria Municipal de Obras.

Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Turismo.

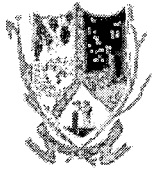
SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto.

Alto Alegre dos Parecis – RO, em 07 de Agosto do ano de 2018.

Mariete dos Santos Sousa
Secretária de Finanças/Administração e Planejamento

Autorizado por:

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
*CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255*



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



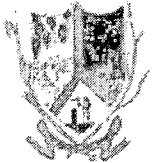

PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

Marcos Aurélio Marques Flores
Prefeito Municipal

Em ____ / ____ 2018.

	Estado de Rondônia Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis		PROC. Nº 210/2018 Fls Nº _____ _____ Jovana Posse
---	---	---	--

ANEXO I

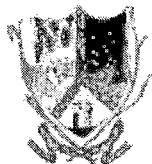
1. PLANILHA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS ESTIMADA PARA 12 MESES

As quantidades e os valores estimados de consumo de combustíveis para atender a frota do Município Alto Alegre dos Parecis Rondônia/RO, estão demonstrado no quadro abaixo.

RESUMO GERAL ESTIMADO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

ORGÃO	DIESEL S-500		DIESEL S-10		GASOLINA	
	QUANT. ESTIMADA	VALOR TOTAL	QUANT. ESTIMADA	VALOR TOTAL	QUANT. ESTIMADA	VALOR TOTAL
Gabinete do Prefeito.	-----	-----	30.000	R\$ 114.000,00	480	R\$ 2.160,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	5.000	R\$ 18.000,00	-----	-----	15.000	R\$ 68.850,00
Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social.	-----	-----	-----	-----	21.400	R\$ 98.226,00
Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.	5.000	R\$ 18.150,00	50.000	R\$ 191.500,00	50.000	R\$ 229.500,00
Secretaria Municipal de Educação.	-----	-----	100.000	R\$ 369.000,00	30.000	R\$ 136.800,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.	50.000	R\$ 181.500,00	400.000	R\$ 1.532.000,00	6.000	R\$ 27.540,00
Secretaria Municipal de Obras.	300.000	R\$ 1.119.000,00	300.000	R\$ 1.149.000,00	12.000	R\$ 55.080,00
Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo.	-----	-----	-----	-----	600	R\$ 2.700,00
SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto.	-----	-----	-----	-----	1.500	R\$ 6.750,00
TOTAL ESTIMADO	360.000	R\$ 1.336.650,00	880.000	R\$ 3.355.500,00	131.980	R\$ 627.606,00
TOTAL GERAL ESTIMADO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (R\$)					R\$ 5.319.756,00	

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



PROC. Nº 210/2018

Fls Nº _____

Jovana Posse

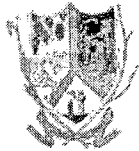
2. PLANILHA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESTIMADA PARA 12 MESES

Os valores estimados para manutenção dos veículos e equipamentos para atender a frota do Município de Alto Alegre dos Parecis Rondônia/RO, estão demonstrado no quadro abaixo.

RESUMO GERAL ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

ORGÃO	VALOR DOS BENS	VALOR A SER GASTO C/ MANUT (SERV. MECÂNICOS, LAVAGENS, BORRACHARIA, FUNILARIA ETC.	VALOR A SER GASTO C/ PEÇAS DE REPOSIÇÃO.	VALOR TOTAL RS
Gabinete do Prefeito.	R\$ 121.050,00	R\$ 12.105,00	R\$ 24.210,00	R\$ 36.315,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	R\$ 208.032,00	R\$ 23.864,54	R\$ 53.351,76	R\$ 77.216,30
Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 126.054,00	R\$ 10.500,00	R\$ 27.361,20	R\$ 37.816,20
Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.	R\$ 725.275,00	R\$ 45.141,92	R\$ 174.066,08	R\$ 219.208,00
Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 1.500.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 600.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.	R\$ 1.363.069,38	R\$ 136.306,93	R\$ 272.613,81	R\$ 408.920,74
Secretaria Municipal de Obras	R\$ 2.046.492,00	R\$ 204.649,20	R\$ 409.298,40	R\$ 613.947,60
Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo.	R\$ 5.000,00	R\$ 700,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.200,00
SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto.	R\$ 38.000,00	R\$ 700,00	R\$ 11.300,00	R\$ 12.000,00
TOTAL ESTIMADO (RS)	R\$ 6.132.972,38	R\$ 613.967,59	R\$ 1.393.701,25	R\$ 2.007.623,84

Av. Afonso Pena, 3370 – Centro - CEP: 76952-000 - Alto Alegre dos Parecis/RO.
CNPJ: 84.744.994/0001-40 - Telefone nº. (0**69)-3643.1255



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

3- RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS POR SECRETARIA

3.1 Gabinete do Prefeito.

Veículo/Equipamento	Marca	Modelo	Ano/Mod.	Placa/Identificação
Caminhonete	Fiat	Toro Freedom	2017/2017	NDP 5193
Motocicleta	Honda	NXR Bros 150es	2014/2014	OHT-2347

3.2 Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

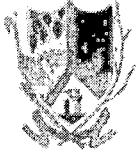
Veículo/Equipamento	Marca	Modelo	Ano/Mod.	Placa/Identificação
Veículo Leve	Volkswagen	Gol MI 1.6	2009/2010	NED-2857
Motocicleta	Honda	NXR Bross 150es	2014/2014	NBW-5152
Caminhonete	Volkswagen	RB MBVS	2017/2018	QRA-9588
Caminhonete	Renault	Expression	2017/2018	NCZ-1512
Caminhão	Agrale	8500	2010/2010	NCH-0145

3.3 Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social.

Veículo/Equipamento	Marca	Modelo	Ano/Mod.	Placa/Identificação
Veículo Leve	Toyota	Etios Sedan X 1.5	2014/2014	NEE-9647
Veículo Leve	Fiat	Pálio Weekend Atractivec1.4	2013/2014	NDS-9377
Veículo Leve	Volkswagen	Gol 1.0 G4	2012/2013	NBW-7937
Veículo Leve	Chevrolet	Onix 1.0	2016/2017	OHV 7225

3.4 Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

Veículo/Equipamento	Marca	Modelo	Ano/Mod.	Placa/Identificação
Motocicleta	Yamaha	XTZ 125k	2008/2008	NDV-0068
Motocicleta	Kasinski	CRZ 150/10	2012/2012	OHU-4729
Motocicleta	Yamaha	XTZ 125k	2007/2008	NDS-0530
Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton GL-D	2013/2014	OXL-2410
Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton 3.2 D	2013/2014	NDO-1798
Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton GL-D	2013/2014	OXL-2390
Ônibus	Agrale	Masca Granmi	2009/2010	NEF-4339
Ambulância	Chevrolet	S10/GM Greencar	2011/2011	GYG-5832
Ambulância	Mercedes-Benz	15 Sprint Rontan	2012/2013	NCM-3787



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

Ambulância	Chevrolet	Montana Marimar	2011/2011	NDA-2678
Ambulância	Ford	Courier Rontan	2012/2013	OHP-1348
Veiculo Leve	Chevrolet	Corsa Hatch 1.4 Maxx GM	2010/2011	NDZ-9471
Veiculo Leve	Ford	Fiesta Sedan 1.6 Flex	2010/2011	NDZ-4131
Veiculo Leve	Volkswagen	Gol 1.6	2012/2012	NBF-8432
Unidade Móvel Odontológica	Citroen	Rontan Jum Mc	2014/2014	NCT-,0
Veiculo Leve	Volkswagen	Kombi	2013/2013	NCL-2624
Veiculo Leve	Toyota	Toyota Etios.	2017/2018	NEB-2184

3.5 Secretaria Municipal de Educação.

Veículo/Equipamento	Marca	Modelo	Ano/Mod.	Placa
Caminhonete	Mitsubishi	L200 Outdoor	2011/2012	NCZ-7705
Gol	Volkswagen	Gol Trend 1.0 Flex	2013/2014	OHS-0648
Gol	Volkswagen	Gol Trend 1.0 Flex	2013/2014	NDS-1197
Kombi	Volkswagen	Kombi 1.4 Flex	2011/2012	NBP-4813
Kombi	Volkswagen	Kombi Lotação	2011/2011	NCX-2735
Kombi	Volkswagen	Kombi Lotação	2011/20011	NCX-3474
Kombi	Volkswagen	Kombi Lotação	2010/2010	NCG-6904
Micro Ônibus	Iveco	Iveco 70c17	2013/2013	NCL 3716
Van	Peugeot	HDI 2.5	2010/2011	NDA 6549
Ônibus	Volkswagen	15.190 EOD ESC.SUPER	2010/2010	NBM 1367
Ônibus	Volkswagen	Induscar Foz U	2009/2009	NDX 0256
Ônibus	Volkswagen	Induscar Foz U	2009/2009	NDV 8216
Ônibus	Mercedes-Benz	OF 1315	1991/1992	BWD1542
Onibus	Volkswagen	15.190 Eod Esc. Super	2009/2009	NDX 0266
Ônibus	Volkswagen	15.190 Eod Esc. Super	2010/2010	NBM 1307
Ônibus	Volkswagen	15.190 Eod Esc. Super	2012/2013	OHP 2328
Ônibus	Volkswagen	15.190 Eod Esc. Super	2012/2013	OHP 2238
Micro Ônibus	Mercedes-Benz	Sprinter 515 CDI	2015/2016	NDI-9365
Veiculo Leve	Volkswagen	VW/Gol 1.6/Flex	2007/20017	NDG-6557
Veiculo Leve	Fiat	Uno Mille Way Econ	2009/2009	NDW-4005
Motocicleta	Honda	NXR150 Bros ES	2013/2014	NBW 5192
Motocicleta	Honda	NXR150 Bros ES	2013/2014	NBW 5182



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

Motocicleta	Honda	NXR150 Bros ES	2013/2014	NBW 4942
Motocicleta	Honda	NXR150 Bros KS	2005/2005	NCB 1978
Motocicleta	Honda	NXR150 Bros KS	2005/2005	NCB 5907
Motocicleta	Shineray	XY 150-8	2015/2016	NDC 7863
Motocicleta	Shineray	XY 150-8	2015/2016	NDC 7853

3.6 Secretaria Municipal de Obras.

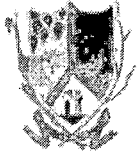
Veiculo/Equipamento	Marca	Modelo	Ano/Mod.	Placa/Identificação
Caminhão Basculante	Ford	Cargo 2428 E	2010/2010	NED-8731
Caminhonete	Toyota	Hilux	2007/2007	NDH-3494
Motocicleta	Honda	NXR 150 Bross ES	2014/2014	NCN-1344
Caminhão Basculante	Ford	Cargo 2622 E	2008/2009	NDV-9020
Caminhão Basculante	Volkswagen	26280 Crm 6X4	2013/2013	NCR-9055
Caminhonete	Toyota	Bandeirantes	1999/1999	MXO-5390
Retro escadeira	New Holland	B95b 02 4X4	2011/2011	HBZNB95BACAHO4426
Motoniveladora	Kamatsu	Gd 655-5	2014/2014	B40105
Pá Carregadeira	New Holland	12C	2010/2010	NAAEI8237
Caminhão Basculante (Melosa/Containers)	Volkswagen	8.150 E	2006/2007	NCR-2947
Pá Carregadeira	New Holland	W 130 ZB	2014/2014	HBZNW130KEAB06205
Caminhão Basculante	Ford	Cargo 2629 6X4	2014/2014	NCN-4796
Caminhão Tanque	Volkswagen	17.210	2001/2001	NBR-8688
Escavadeira Hidráulica	Case	Cx 130b	2016/2016	DAC130K5NFS5D1954
Caminhão	Ford	Cargo 816	2015/2015	NEH-5717
Caminhão	Ford	Cargo 2629	2017/2017	NCV-2081
Retro escadeira	Case	580 N	2012/2013	-
Caminhão	Volvo	NL 10 340 6X4	1994/1994	AIB-3576
PSG/Ônibus/Não Aplc.	Mercedes-Benz	OH 1520	1990/1990	IHK-4046
Motoniveladora	Caterpillar	120k	2013/2013	CAT0120RAJAP05375
Caminhão	Agrale	8500	210/2010	NCH-0145

3.7 Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Turismo.

Veiculo/Equipamento	Marca	Modelo	Ano/Mod.	Placa/Identificação
Motocicleta	Honda	NXR BROSS 150 ES	2010/2010	NCJ-6145

3.8 SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto.

Veiculo/Equipamento	Marca	Modelo	Ano/Mod.	Placa/Identificação
Motocicleta	Honda	NXR BROSS 150 ES	2009/2009	NDY-8978



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação

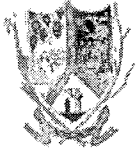


PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

Motocicleta	Honda	NXR BROSS 150 ES	2007/2007	NCT-1142
Motocicleta	Honda	NXR BROSS 150 ES	2005/2006	NDN-6910
Veiculo leve	Fiat	Uno Mille Way Eco	2009/2010	NDW-4005



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

ANEXO II

GLOSSÁRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, órgão da estrutura administrativa municipal, denominada GESTOR DO CONTRATO, incumbida de atuar como órgão central do sistema logístico e de controle de gastos de manutenção de atividade-meio da estrutura do Poder Executivo, responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento técnico do contrato decorrente da licitação prevista neste termo.

CONTRATADA – empresa vencedora da licitação que prestará os serviços de autogestão da frota administrativa, responsabilizando-se integralmente por todo o objeto disposto.

GESTOR DO CONTRATO – responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento técnico do contrato decorrente desta licitação, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos e continuidade/escalabilidade ininterrupta dos mesmos, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação, inclusive autorizando as ordens de serviço de acordo com as cotações de preços por si deflagradas, sempre observando o orçamento mais vantajoso e buscando negociação.

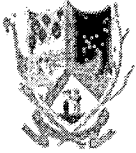
CPL – Comissão Permanente e Licitações, órgão municipal incumbido de realizar os procedimentos licitatórios para os órgãos da administração direta do Município.

CONTRATANTE / UNIDADES CONTRATANTES – cada órgão do Poder Executivo municipal (secretarias, superintendências, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista), relacionados neste termo como participantes da licitação e interessados, com orçamento próprio, que dispõem dos serviços de relacionados no objeto. São os interessados diretos na licitação para realizar a contratação individual de seu estimado, que se beneficiarão da contratação dos serviços mediante alocação orçamentária e contratos próprios.

ORDENADORES DE DESPESA / UNIDADE ORDENADORA DE DESPESAS – são as unidades contratantes, responsáveis pela identificação da demanda, requisição, processamento e pagamento da despesa. Serão responsáveis pelo acompanhamento e certificação legal do contrato decorrente desta licitação e providenciarão a formalização de seus contratos, execução orçamentária e financeira, diante dos respectivos comprovantes devidamente conferidos e atestados previamente pelo Gestor do Contrato, que encaminhará as ordens de serviço para aprovação final.

SISTEMA DE AUTOGESTÃO DA FROTA – objeto deste documento, sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo fornecimento de combustíveis, prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciadas, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, bem como as diversas tabelas de preços existentes, apresentando a opção mais vantajosa.

REDE CREDENCIADA – todos os estabelecimentos comerciais fornecedores dos serviços ou materiais objetos do contrato que, através da manifestação voluntária de interesse ou mediante



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

consulta da administração ou da própria Contratada, preencham o Termo de Credenciamento, concordem com as condições estabelecidas e preencham os requisitos aqui definidos, podendo então prestar os serviços solicitados ou fornecer os materiais necessários à manutenção da frota, constando no rol de linhas de fornecimento por localidade definida.

COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS - A rede credenciada de postos deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, etanol, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10, Arlan 32, filtros e lubrificantes que atendam as necessidades dos veículos, maquinários e implementos, e a rede de oficinas, bem como todas as peças e serviços necessários para manutenções veiculares na qualidade de originais e genuínas, conforme quantitativos a serem solicitados por cada secretaria.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA – manutenção planejada que previne a ocorrência corretiva, com verificação periódica do funcionamento da frota, antecipando eventuais problemas que possam causar gastos maiores como a manutenção corretiva, substituindo peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra.

MANUTENÇÃO CORRETIVA – manutenção não periódica que poderá ocorrer variavelmente diante de falhas e erros que os veículos disponham, após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar a função.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA – agrega os serviços de elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e o socorro mecânico (serviços de guincho e remoção), no caso de ocorrerem imprevistos, portanto com assistência de 24 horas em caso de acidente ou pane.

GUINCHO – veículos ou caminhões usados para rebocar os veículos avariados. Transporte em suspenso por guinchamento para remoções.

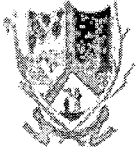
MUNCK – guindaste utilizado para a elevação e movimentação de cargas e materiais pesados, além da capacidade humana.

LOGÍSTICA DE REPOSIÇÃO – congrega o fornecimento de todos os materiais necessários para garantir a manutenção preventiva e corretiva, através de uma rede de distribuição e autopeças.

PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS – peças originais revendidas pelas montadoras em sua rede de concessionários, por constarem originalmente nos veículos por ela comercializados, porém fabricadas por seus fornecedores, produzidas e/ou embaladas com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo.

PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS – peças do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, comercializadas com o próprio nome do fabricante original, também fornecedor das montadoras, sendo as mesmas constantes originalmente nos veículos comercializados pelas montadoras, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS SIMILARES – peças avulsas, comercializadas sem a marca do fabricante original ou da montadora do veículo, de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

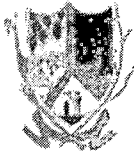
Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Gestor do Contrato, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS RECONDICIONADOS – peças reparadas, retificadas, tendo algumas peças trocadas.

PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS REMANUFATURADAS – peça demonstrada e refeita, trocando peças defeituosas e retificando as demais.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

ANEXO II - Modelo

Formulário Padrão de Proposta de Preços
--

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

*Este documento deverá ser entregue dentro do envelope nº 01 - Proposta***PROPOSTA DE PREÇOS**

EDITAL Nº _____/2018

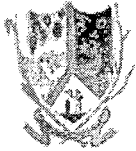
PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____/2018

REGISTRO DE PREÇO N.º _____/2018

OBJETO: REGISTRAR PREÇO, para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS, BEM COMO, SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, LAVADOR E BORRACHARIA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO;

LICITANTE		CNPJ		TELEFONE	
FAX		CELULAR		E – MAIL	
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	

Item	Und.	Quant	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	Serviço	01	Registro de preços com Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das secretarias solicitantes, o valor da despesa durante 12(doze) meses aproximado com abastecimento de combustível (gasolina, óleo diesel comum e S10) da frota de veículos e maquinários da administração, estimado em R\$ 5.319.756,00 (cinco milhões trezentos e dezenove mil setecentos e cinquenta e seis reais) de acordo com os gastos realizados nos últimos 12 meses para as secretarias municipais de ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, GABINETE, ESPORTES E SAAE, ou que estejam à disposição das mesmas.			
02		01	Registro de preço para Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos/ou similares dos fabricantes, e prestação de serviços com maior			



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

	Serviço	desconto sobre todos os itens da tabela do sistema AUDATEX, através de gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota de veículos e maquinários com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das secretarias solicitantes, Estimativa em Reais para o consumo R\$ 1.393.701,25 (um milhão trezentos e noventa e três mil setecentos e um reais e vinte e cinco centavos), estimativa em Reais para a prestação do Serviço R\$ 613.967,59 (seiscentos e treze mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com os gastos realizados nos últimos 12 meses para as secretarias municipais de ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, GABINETE, ESPORTES E SAAE ou que estejam à disposição das mesmas.			
Total					RS:

PROPOSTA COMERCIAL (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: O valor global da proposta é de R\$.....
(.....).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão publica do Pregão.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.

Obs: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e /ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

GARANTIA DO PRODUTO: Juntamente com a proposta de preços, a Empresa vencedora deverá fornecer garantia de qualidade para o objeto proposto, de acordo com o especificado neste Edital.

(Local e Data)

Carimbo do CNPJ

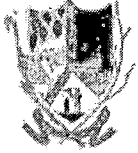
Nome: _____

Função na Empresa: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



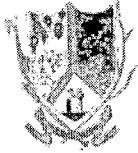
PROC. Nº 210/2018

Fis. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A CONSIDERAR NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

OBRIGATÓRIO: NO CAMPO CONDIÇÕES DO PROPONENTE (CONSTANTE DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO) FAZER CONSTAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: MARCA E FABRICANTE DO PRODUTO COTADO.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

ANEXO III - Modelo

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Essa declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº 01 - Proposta

A

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO

Edital nº ____/2018

Pregão Eletrônico nº ____/2018

Registro de Preço nº ____/2018

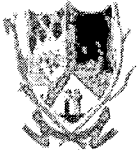
A empresa _____, pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, localizada na Av. _____, nº _____, Bairro nº _____, no município de _____, participante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2018, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos que desabone sua idoneidade perante a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA para os fins de direito, na qualidade de Proponente neste procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, sob nº ____/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis do Estado de Rondônia, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto;
- Em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e os Anexos do Pregão Eletrônico nº ____/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

DECLARA para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.840/99, que não possui em seu quadro de empregados menores na situação vedada pelo disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes e Impeditivos que desabone sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, para fins que não possui em seu quadro funcional, servidores públicos ocupando cargos de gerencia. Estando ciente de todas as implicações legais originárias da presente declaração.

DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

Local e Data, _____, ____/____/2018.

Nome: _____

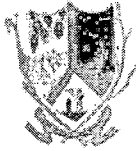
Função na Empresa: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura

LEMBRETE: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2018

Processo Administrativo nº. ____/2018

Pregão Eletrônico nº. ____/2018

Registro de Preço nº ____/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.º 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º ____/2018, devidamente homologado à fls. ____, nos autos do Processo Administrativo nº ____/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____, fone: (____) _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____ SSP/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

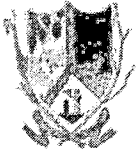
§ 1º. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura Contratação de _____, conforme discriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

- PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS PARTICIPANTES

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01						
Total dos Itens					RS:	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecís/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

§ 1º. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2º. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5º. O prazo para a entrega dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega dos serviços será de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador e secretarias participantes, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7º. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços ofertados e entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador e secretarias participantes, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador e secretarias participantes.

§ 1º. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

§ 2º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referencia, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o numero da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5º. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1º. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

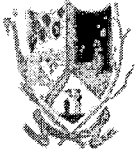
§ 1º. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2º. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, ____ de ____ de 2018.

Município de Alto Alegre dos Parecis
Contratante

Empresa vencedora da licitação
Contratada



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

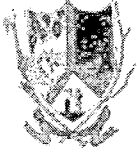
MINUTA DO CONTRATO Nº
 _____/ASJUR/2018, CONTRATO QUE
 ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO
 ALEGRE DOS PARECIS E A EMPRESA
 _____.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano XXXXXX, o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. _____, com sede à Av. Afonso Pena, nº 3370, na cidade de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. _____ SSP/_____, CPF _____, residente e domiciliado na Av. _____, n. _____, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada pelo Secretário MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador de cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF/MF _____, residente e domiciliado à Rua/AV. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo nº ____/2018, cuja celebração foi _____ pelo _____, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto, Registro de Preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS, BEM COMO, SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, LAVADOR E BORRACHARIA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento e Secretarias Participantes, conforme consta do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2018.

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, os documentos relativos a aquisição dos bens, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O Amparo Legal do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2018, Processo Administrativo nº ____/2018, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº. 8.666/93, e demais legislações, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato será executado pelo menor preço por Item, execução indireta e mediante Nota de Empenho, a ser expedida pela CONTRATANTE.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), para execução do objeto previstos na cláusula primeira. O pagamento será realizado mediante o recebimento dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Setor de Patrimônio.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada pró-rata die, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, e, em caso de antecipação de pagamento o seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pró-rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – O prazo do inicio dos serviços serão contados do recebimento da ordem de serviço e deverá ser rigorosamente obedecido, ficando ciente o licitante vencedor de que estará sujeito às penalidades previstas em caso de atraso, caso não seja devidamente justificado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços ora efetuados, não sofrerão reajuste de preço.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá a conta do Orçamento Vigente de cada Secretaria participante, convênios e próprios, assegurada na Função Programática _____, Ficha _____; Elemento de Despesa _____.

DA GARANTIA DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fis. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

CLÁUSULA NONA - O Licitante vencedor ficará facultado de emitir atestado garantia no ato de assinatura do presente Contrato.

DO RECEBIMENTO DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA - A entrega dos serviços da presente licitação, deverá ocorrer junto a Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento e demais Secretarias participantes, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, cujas despesas, correrão por conta da empresa contratada.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do art.65, e § 1º, da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que o Município, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Ficando facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos SERVIÇOS fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste edital ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos serviços, limitada em 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido no prazo estipulado, sem prejuízo de qualquer outra penalidade. O Licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos para a CONTRATANTE e da multa moratória cabível;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição.

Subcláusula Primeira - As sanções previstas nas alíneas "C e D" da Clausula Décima Segunda poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

c) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA quando multada, antes que efetue o pagamento da multa referenciada.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, necessários a boa e perfeita execução da venda ora contratada.

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

Subcláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Subcláusula Segunda - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Subcláusula Quinta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

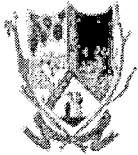
DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo no caso da rescisão ocorrer na hipótese do inciso XII do artigo 78, não havendo culpa da CONTRATADA, e amigável e judicialmente, nos termos do artigo 70, incisos II e III, da referida lei.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato Não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte dias), conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/93.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alto Alegre dos Parecis (RO), ____ de _____ de 2018.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
 Prefeito Municipal
 Contratante

Secretaria Municipal de _____
 Interviente

EMPRESA: _____
 Representante: _____
 Contratada



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

ANEXO VI

COMPOSIÇÃO DOS VALORES MÉDIOS DE REFERÊNCIAS

Item	Especificação	Und.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.	Registro de preços com Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das secretarias solicitantes, o valor da despesa durante 12(doze) meses aproximado com abastecimento de combustível (gasolina, óleo diesel comum e S10) da frota de veículos e maquinários da administração, estimado em R\$ 5.319.756,00 (cinco milhões trezentos e dezenove mil setecentos e cinquenta e seis reais) de acordo com os gastos realizados nos últimos 12 meses para as secretarias municipais de ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, GABINETE, ESPORTES E SAAE, ou que estejam à disposição das mesmas	Serviço	01		
				2,75%	2,75%
2.	Registro de preço para Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos/ou similares dos fabricantes, e prestação de serviços com maior desconto sobre todos os itens da tabela do sistema AUDATEX, através de gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota de veículos e maquinários com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das secretarias solicitantes, Estimativa em Reais para o consumo R\$ 1.393.701,25 (um milhão trezentos e noventa e três mil setecentos e um reais e vinte e cinco centavos), estimativa em Reais para a prestação do Serviço R\$ 613.967,59 (seiscentos e treze mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com os gastos realizados nos últimos 12 meses para as secretarias municipais de ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, GABINETE, ESPORTES E SAAE ou que estejam à disposição das mesmas	Serviço	01		
				3%	3%

DOC. 03



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças
Comissão Permanente de Licitação



PROC. Nº 210/2018

Fls. Nº _____

Jovana Posse
Rubrica

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 0019/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que fara realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO REFERENTE À TAXA ADMINISTRATIVA** por ITEM, PARA **REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO:**

OBJETO: o objetivo do presente procedimento licitatório é **REGISTRAR PREÇO**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS, BEM COMO, SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, LAVADOR E BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES**, cuja especificação minuciosamente detalhada dos itens e quantitativos encontra-se descrito no termo de referencia;

PROCESSO: Nº 210/SEMFAP/2018, Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento e demais Secretarias participantes;

ORIGEM DO RECURSO: Orçamento Vigente;

VALOR PREVISTO: R\$ 7.327.424,84 (Sete milhões trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

INICIO CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 28/08/2018 a partir das 09h00min (Horário de Brasília-DF);

FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 06/09/2018 a partir das 09h00min (Horário de Brasília-DF);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/09/2018 a partir das 09h05min (Horário de Brasília-DF);

INICIO DA SESSÃO DO PREGÃO: Dia 06/09/2018 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);

ENDEREÇO ELETRONICO: www.licitanet.com.br;

O Edital, bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de Agosto de 2018.

Jovana Posse
Pregoeira Oficial

Publicado de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, em átrio publico da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal e Art. 3º da Lei nº 432 de 28 de Julho de 2009.	Publicado de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, em átrio publico da Camara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis

DOC. 04



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
Nº. 002/2018/GPEPSO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 83 da Lei Complementar nº. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da CRFB, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar nº. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV da Lei n.º. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO o teor do art. 42 e seguintes da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 que, nas contratações públicas, disciplinam tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320, de 1964, os quais determinam, em síntese, que a liquidação da despesa será realizada mediante a análise do direito adquirido do credor, com base em documentos comprobatórios do respectivo crédito;

CONSIDERANDO que, à luz do princípio da eficiência, deve o Administrador gerenciar os recursos públicos de forma economicamente viável, atrelando-se à incessante busca por resultados positivos que reflitam benefícios à toda a coletividade;

CONSIDERANDO que, em análise ao Edital de Licitação relacionado ao Pregão Eletrônico n. 035/2018, Processo n. 680/GLOBAL/2018, publicado no DOM n. 2183, de 10 de abril de 2018, verificou-se desconformidades em alguns itens, relacionadas a seguir, as quais, se não



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA


corrigidas, certamente violarão normas legais e princípios vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, sobre os quais passamos a destacar.

1. Quanto ao critério de julgamento dos itens "serviços de manutenção" previstos em todos os lotes

Conforme o item 3.1. do edital, para o julgamento dos itens "serviços de manutenção" previstos em todos os lotes adotou-se o critério menor preço por hora/serviço.

Nesse contexto, a impropriedade observada relaciona-se com a dificuldade de realizar a correta mensuração do valor dos serviços através da hora trabalhada, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

Exemplo de metodologia semelhante, embora menos gravosa do que o pagamento mediante "hora-homem", a "hora/máquina" há tempos vem sendo rechaçada pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante se vê, v.g., da Decisão prolatada no processo n. 02192, de relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, a qual destacou a ausência de mecanismos de controle da execução de contratos dessa natureza:



Não é segredo que historicamente as contratações de hora-máquina são alvo de descontrole, de desperdício e de desvios mesmo de recursos públicos - os contumazes casos de operações policiais com



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

prisão de gestores e prestadores de serviços pelos quatro cantos do País estão a confirmar essa premissa – em razão de que o Poder Público não se acautela de medidas que assegurem o acompanhamento presencial e cotidiano desses serviços, não sendo de se surpreender que muitas vezes fiquem ao talante do próprio contratado, por meio de preenchimento nada confiável de planilhas.

No caso vertente, o que se tem no edital e peças que o integram é que os serviços seriam atestados por funcionários da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens e Transportes, por meio de comissão nomeada para esse fim específico, sem indicar em que consistiria exatamente o procedimento de acompanhamento da execução dos serviços e com que periodicidade esses funcionários teriam a incumbência de executá-lo no fim de prevenir a Administração de adulteração, fraude ou majoração ilícita do quantitativo de horas entregues, blindando-se o erário de arcar com pagamentos indevidos, o que, em contratações de dessa natureza, por hora-máquina, repita-se, a julgar pelo histórico notoriamente desfavorável, denota-se uma medida temerária e por certo insuficiente para proteger o interesse público de prejuízos ao erário.

Em situação similar, apesar de, na Decisão n. 148/2011 - 2ª Câmara, de relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra proferida nos autos do processo n. 2546/10, a Corte de Contas ter reconhecido a legalidade de edital de licitação que tinha por objeto a locação de máquinas, equipamentos e veículos através da adoção de sistema de controle de horas máquina, foram estabelecidos critérios e diretrizes a serem adotadas como condição para comprovar a efetiva liquidação da despesa, senão veja-se:

DECISÃO Nº 148/2011 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Pregão Presencial nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

040/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 040/2010, que tem por objeto a locação de máquinas, equipamentos e veículos para atender as zonas rural e urbana do município de Porto Velho, por estar formalmente em consonância com as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e com o Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa;

II - Determinar a adoção de sistema de controle de horas máquina de acordo com as diretrizes a seguir fixadas, de modo a demonstrar e comprovar a efetiva liquidação da despesa:

a) a designação de Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, com conhecimento técnico específico, designados pela Secretaria Municipal de Obras, para exercer o controle diário das obras realizadas e das horas/máquina utilizadas, atestando a devida utilização e emprego das máquinas pelas horas descritas, sob pena de responsabilidade solidária junto a esta Corte de Contas, utilizando-se do formulário previsto no item c, a seguir, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade;

b) a instalação de horímetros, devidamente inspecionados e certificados pelo Órgão competente, em todos os maquinários que venham a ser locados por meio deste Edital;

c) a adoção de formulário padrão para o ateste da fiscalização realizada por maquinário, que deverá, ao final, vir subscrito pelo motorista da máquina e pelos membros da comissão, contendo campo para preenchimento das seguintes informações: - identificação do veículo (modelo, ano e placa do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

veículo); - identificação do condutor (nome por extenso e documento de identificação); - registro da data, hora e local do início dos serviços; - registro da data e hora do término dos serviços; - registro da finalidade do uso da máquina; - registro do serviço realizado; - registro do montante de horas/máquina utilizados no dia; - dados do horímetro no início do serviço; - dados do horímetro no término do serviço; - campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências;

d) a Comissão responsável deverá elaborar planilhas mensais de controle das horas/máquina e dos serviços realizados para cada veículo utilizado, as quais virão instruídas pelas cópias dos formulários diários e informarão obrigatoriamente: - período de referência (mês/ano); - total de horas/máquina; - informe global dos serviços realizados no período; - identificação e assinatura do servidor responsável;

e) remeter os mencionados relatórios mensalmente à Controladoria Interna do Município, para cumprimento do que se determinará no item III, a seguir.

Anote-se, por oportuno, que muito mais difícil do que o controle da chamada "hora-máquina" é o controle da "hora-homem", haja visto que nesta última é praticamente impossível exercer a fiscalização da correta prestação dos serviços, considerando que faltarão à Administração os instrumentos e condições necessárias para certificar-se da efetiva execução dos serviços na quantidade alegada pela contratada.

Apenas para melhor entendimento da comparação anoto que para o controle da hora-máquina os serviços podem ser medidos e conferidos por meio de inspeção e checagem do horímetro instalada em cada máquina,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

o que não ocorreria com a fiscalização dos serviços prestados pelo sistema de controle hora-homem, ante a total impossibilidade de se fazer uso de instrumento de controle semelhante.

Indubitável que o pagamento de serviços executados sob a adoção do parâmetro "hora/serviço" não deveria ser adotado, e se fosse ele o único parâmetro possível de medição, somente se justificaria em situações excepcionalíssimas e unicamente quando não houver, justificada e comprovadamente, outra forma de se aferir os serviços prestados.

Nesse sentir, na remotíssima hipótese de se admitir o critério de julgamento "menor preço" por hora-homem no Pregão Eletrônico n. 035/2018, deveria a Administração adotar, obrigatoriamente, diretrizes iguais ou semelhantes àquelas fixadas na Decisão n. 148/2011 - 2ª CÂMARA, no intuito de comprovar a efetiva liquidação da despesa, o que, até onde consigo enxergar, não seria possível.

Por tais fundamentos observa-se que a mensuração dos serviços pelo número de horas trabalhadas praticamente inviabiliza a remuneração da contratada pelo que foi efetivamente executado e a situação é ainda pior porque, ainda que sem este propósito, tal modelo privilegia a má execução dos serviços, uma vez que quanto mais horas forem utilizadas para a concretização do objeto, maior será a margem de lucro auferida da contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nessa perspectiva, no intuito de evitar prejuízo ao erário, deve ser priorizada a adoção de regimes de execução com base em unidades de medidas que permitam a quantificação do serviço a ser contratado e a posterior conferência e certificação da execução de serviços para efeito de liquidação da despesa e conseqüente pagamento.

Por todo o exposto, recomenda-se à Administração que proceda à modificação do critério de julgamento adotado no certame em relação aos itens "serviços de manutenção", no que toca especificamente aos critérios adotados para o pagamento dos serviços a serem prestados, com o intuito de garantir a correta e legítima quantificação dos serviços executados e, ainda, o controle e fiscalização da execução contratual.

2. Quanto à qualificação técnica exigida no certame licitatório

Apesar do Edital prever, como requisito de qualificação técnica, a necessidade de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, não foram estabelecidas quantidades mínimas para aceitabilidade do atestado.

A comprovação de "aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

quantidades e prazos com o objeto da licitação”, faz-se por meio de atestado que demonstre já ter o proponente executado objeto igual ou similar ao licitado. O que se avalia, então, é a experiência do licitante no passado. Para tanto, busca-se saber se a empresa já executou objeto com características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A propósito, o Tribunal de Contas do Estado em casos semelhantes já determinou a fixação de quantitativo mínimo indispensável para a aferição da capacidade do licitante. Nesse sentido preleciona o teor da Decisão n. 85/2013/GPCPN, exarada nos autos do Processo nº 02260/13-TCER, *in verbis*:

[...] Adicionalmente, deve ser corrigida por completo a redação do subitem 13.4.2.1.4, de forma a consignar exigência de que a licitante comprove ter executado os quantitativos mínimos ali referidos no prazo máximo de um ano, admitindo-se a soma de contratos concomitantes ou não, desde que todo o serviço prestado tenha se dado no prazo de doze meses. [...]

Em complemento, a exigência de quantidade mínima da execução de serviços também está em consonância com julgados Tribunal de Contas da União - TCU, a exemplo dos fundamentos delineados no AC-1214- 17/13-P, *in verbis*:

[...] III.b.2 - Atestados de capacidade técnica 106. Outro ponto de vital importância refere-se à comprovação de que a empresa possui aptidão em realizar o objeto licitado, haja vista as



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

particularidades atuais inerentes à prestação de serviços de natureza continuada.

107. De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

108. Comumente tem sido exigido da licitante que comprove que prestou serviço equivalente a 50% do que se pretende contratar, como forma de verificar a compatibilidade de objetos no que se refere a quantidades.

109. No entanto, há que se perceber que cada contratação requer habilidades específicas, de forma que essa linha de entendimento não pode ser aplicada uniformemente.

110. A qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado". Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido.

À luz desse entendimento, é importante pontuar que a Administração deve contratar serviços e adquirir bens de forma a buscar no mercado empresas que demonstrem possuir capacidade para atender às regras e especificações mínimas requeridas no instrumento convocatório, a fim de resguardar o interesse público.

A comprovação de fornecimento de bens e prestação de serviços em quantitativo mínimo previamente definido revela o propósito de oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe.

Diante disso, recomenda-se a alteração do anexo III do Edital, no intuito de estabelecer, na habilitação técnica, os quantitativos mínimos indispensáveis para a aferição da capacidade do licitante.

Por todos esses fundamentos, o Ministério Público de Contas **RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

À Prefeita do Município Cacoal - **Senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri**, à Superintendente Municipal de Licitação - **Senhora Sirlene Vieira de Oliveira** e aos Pregoeiros - **Senhores Carlos Antônio do Amaral e Fillipy Augusto Oliveira da Silva**, para que adiem a abertura do Pregão Eletrônico n. 035/2018, a fim de que, antes de dar consecução à próxima etapa, qual seja, a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços, promovam as correções abaixo delineadas, necessárias para conformação dos itens irregulares com as regras e princípios de direito, conforme se elenca adiante:

I - MODIFIQUE o critério de julgamento adotado dos itens "serviços de manutenção" previstos em todos os lotes (menor preço por homem-hora), de modo a garantir que a Administração tenha elementos mínimos indispensáveis para assegurar a legitimidade e correção da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

liquidação da despesa, aferindo-se, com a segurança devida, o quantitativo de serviço efetivamente prestado, de modo a evitar o pagamento irregular da despesa que, além de ofender diversos dispositivos legais, acarreta dano ao erário;

II - **ALTERE** o Anexo II, item 1, "h" do Edital, no intuito de estabelecer, nos requisitos de habilitação técnica, os quantitativos mínimos indispensáveis para a aferição da capacidade do licitante.

Por fim, adverte-se as autoridades responsáveis que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar a responsabilização pessoal, na forma prevista na Lei Complementar n°. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie, razão pela qual desde logo se requer que tão logo adotadas providências corretivas, seja este órgão ministerial cientificado.

Porto Velho, 20 de abril de 2018.


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
Nº. 009/2018/GPEPSO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 83 da Lei Complementar nº. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da CRFB, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar nº. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV da Lei n.º. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320, de 1964, os quais determinam, em síntese, que a liquidação da despesa será realizada mediante a análise do direito adquirido do credor, com base em documentos comprobatórios do respectivo crédito;

CONSIDERANDO que, à luz do princípio da eficiência, deve o Administrador gerenciar os recursos públicos de forma economicamente viável, atrelando-se à incessante busca por resultados positivos que reflitam benefícios à toda a coletividade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, "caput", da Lei n. 8.666, de 1993, a licitação deve buscar sempre a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pela eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que, em análise ao Edital de Licitação relacionado ao Pregão Eletrônico n. 031/CPL/2018, Processo n. 930/SRP/2018, aviso de abertura publicado no DOM n. 2250, de 16 de julho de 2018, verificou-se desconformidades em alguns itens, relacionadas a seguir, as quais, se não corrigidas, têm o potencial de violar normas legais e princípios vigentes no ordenamento jurídico



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

brasileiro, a respeito dos quais passamos a fazer os seguintes apontamentos:

1. Critério de julgamento das propostas que não atende aos princípios da vantajosidade e economicidade

Nos termos do item 9.5 do edital, o critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, assim entendido como a menor taxa de administração apresentada pelas licitantes.

Ocorre que esse critério, tomado isoladamente, é insuficiente para assegurar a efetiva obtenção da proposta que apresente maior vantajosidade e economia para a Administração.

Isso porque, aliado ao fato de que a taxa de administração será tanto maior quanto maiores forem os gastos com aquisição de peças e contratação de serviços, trata-se, essa taxa, do menor valor dentre aqueles que compõem o total da despesa.

Em artigo que se tornou paradigmático na doutrina especializada, Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti¹ pontuam que, *verbis*:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. **Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio da "quarteirização" na gestão pública?** *Revista do TCU*, Brasília, n. 116, pp. 79-100, set./dez. 2009, p. 82-83.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sob a perspectiva da eficácia e da celeridade, o novo modelo pode sustentar-se, todavia é na da economicidade que a Administração Pública pode encontrar barreiras à sua adoção. Se cabe ao gestor a discricionariedade (o que não o exonera de externar os motivos de seu convencimento racional) de definir o objeto que superiormente atenda ao interesse público, como bem salientou a Corte de Contas federal, incumbe-lhe, também, o dever de considerar o fator preço nessa escolha.

Não se diga que o critério de julgamento da proposta baseado na menor taxa de administração (percentual a ser aplicado sobre o valor dos serviços e peças cobrados pelas oficinas credenciadas) consulta o princípio da economicidade, mesmo que a proposta vencedora ofereça taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, se for deixado em aberto o real valor a ser pago pelos serviços, ainda que as peças com código da montadora e os quantitativos de mão de obra para cada espécie de serviço constem de tabelas.

Não há vantagem econômica em obter-se taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, quando os preços efetivos das peças e dos serviços a serem prestados - que representam a maior parte dos valores despendidos com a contratação - não forem objeto de licitação. Sendo desconhecidos, não há como se obter a garantia de que o novo modelo é o mais vantajoso para a Administração Pública.

As empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam taxa de administração igual ou inferior a zero é porque auferem rendimentos que são cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados, ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas oficinas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a taxa de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

administração igual ou inferior a 0% não significa, necessariamente, vantagem econômica para a Administração Pública [grifos nossos].

Corroborando a tese acima, vai na mesma trilha estudo a respeito da experiência mineira com a implantação do modelo de contratação por meio de empresa gerenciadora de frota, para manutenção e reparação, por meio de rede credenciada, apresentado no **VII Congresso CONSAD de Gestão Pública**². A respeito do critério de julgamento, os autores assim relataram a opção então adotada pelo Estado de Minas Gerais, verbis:

Em relação ao critério de julgamento das propostas, fugiu-se da adoção de julgamento apenas pela taxa de administração que favorecia a ocorrência de cobrança de valores ocultos, não servindo de parâmetro para a apuração da proposta mais vantajosa.

A estratégia adotada pela Administração foi o desenvolvimento de novo critério de julgamento denominado "**Maior Desconto Resultante**", unindo taxa de administração e descontos sobre o valor das peças e serviços. Os preços de peças praticados no mercado estão disponíveis nas tabelas das montadoras / fabricantes, de maneira que não se justificou definir seus preços máximos. Já para os preços de mão de obra (hora/homem), por não haver padrão de mercado, foi realizada extensa pesquisa de mercado de forma a se obter seus preços referenciais. Com base nisso, estipulou-se valores máximos para hora/homem. Para a taxa de administração, utilizou-se como

² SOARES, Marcos Eduardo Silva; MOURA, Leonardo Siqueira de. **Quarteirização da manutenção da frota de veículos oficiais: o desenho do modelo de gerenciamento adotado em Minas Gerais a fim de se garantir a economicidade da contratação.** In: VII Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília, 25, 26 e 27 mar. 2014. Disponível na Internet. <<http://banco.consad.org.br/handle/123456789/1159>> Acesso em: 18 jul. 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

referência o percentual obtido por meio de cotações junto ao mercado [destaquei].

Calha, ainda, trazer precedente jurisprudencial que trilha o mesmo caminho. Veja-se, a propósito, trecho do voto revisor do **Acórdão-TCU n. 2731/2009-Plenário**, da lavra do ministro Benjamin Zymler, *in verbis*:

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE

18. De início, observo que o critério de julgamento adotado para a definição do licitante vencedor compromete qualquer avaliação quanto à vantajosidade do certame, pois somente a taxa de administração, que representa apenas 3,5% do valor estimado para o contrato, foi submetida à disputa pública por meio do Pregão Eletrônico nº 17/2008.

19. Vale dizer, os itens que efetivamente compõem os custos relativos a manutenção dos veículos, preços de peças e mão-de-obra, no total estimado de R\$ 16.423.000,00, não foram objeto de concorrência.

Assim, a Administração da SR/DPF/RJ acabou por abrir mão de possíveis descontos que poderia obter se envolvesse esses itens, de significativa representatividade, no critério de julgamento do certame.

20. Registre-se que, ao final dos lances efetuados pelas participantes na licitação em exame, a taxa de administração ofertada pela Ticket Serviços S/A atingiu o patamar de 0%, o que apenas evidencia a insignificância da parcela do objeto colocada em disputa.

21. De acordo com o novo procedimento que se pretende implementar, na hipótese de uma viatura necessitar de manutenção, ela



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

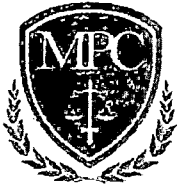
será encaminhada a um estabelecimento credenciado pela contratada para que seja verificado o tipo de serviço a ser realizado e as peças que eventualmente serão substituídas. Após, a contratada solicitará aos estabelecimentos de sua rede credenciada que ofereçam, no mínimo, três orçamentos, tendo como limite máximo os valores constantes da tabela de preços oficial da montadora do veículo. Esses orçamentos serão encaminhados ao fiscal do contrato, para escolha daquele de menor valor, verificação da regularidade do estabelecimento credenciado e autorização do serviço.

22. Consoante se verifica, pela rotina acima descrita, apesar de os preços das oficinas credenciadas apresentarem como limite máximo os valores constantes da tabela de preços oficial da montadora do veículo, nada assegura que a Administração conseguirá preço menor (melhor desconto) do que aquele que obteria caso todas as oficinas interessadas, credenciadas ou não pela contratada, participassem da competição.

23. Na realidade, a ausência de disputa em torno dos preços das peças e dos serviços deixa em aberto o valor a ser pago pela Administração durante a execução do ajuste, o que impede a verificação da vantajosidade da proposta contratada [destaque nosso].

Fica, portanto, claro, a partir dos excertos doutrinários e jurisprudencial acima coligidos, que a adoção da menor taxa de administração como único critério de julgamento das propostas traz sérios riscos de vulneração à preservação da vantajosidade da disputa.

É, destarte, de bom alvitre que a Administração atue com cautela e estude qual sistemática de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

juízo das propostas irá adotar, a fim de assegurar, com efeito, a economicidade da contratação pretendida, evitando-se aquelas que não garantem tal resultado.

2. Ausência de fixação de limite máximo para o valor homem/hora

Não bastasse a eiva descrita no tópico acima, constatou-se, examinando-se o citado edital, outra chaga que está a fustigá-lo: não há definição nem estimativa prévia quanto ao valor do trabalho homem/hora.

Trata-se, aliás, de dever da Administração, expresso nos arts. 6º, IX, "f", e 43, IV, ambos da Lei n. 8.666, de 1993³.

A propósito do tema, vale transcrever o escólio de Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti⁴:

³ Rezam os mencionados dispositivos: "Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados";

e "Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis".



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

É dever jurídico da Administração Pública, ainda na fase interna do procedimento licitatório e também no procedimento para a contratação direta, apurar o custo estimado do objeto que pretende adquirir, por meio de ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado. Trata-se de instrumento idôneo para a apuração e a avaliação dos custos da futura contratação, traduzindo aplicação dos princípios da economicidade e da eficiência.

A ausência de adequada pesquisa de mercado visando estabelecer esse parâmetro coloca a Administração em patente dificuldade, quando da análise da autorização e da liquidação do serviço prestado, uma vez que não haverá parâmetro prévio e objetivo com o qual possa balizar tal avaliação, a fim de verificar a compatibilidade do preço cobrado com os de mercado.

É, portanto, imperioso que a Administração promova esse levantamento, fixando adequadamente o parâmetro no edital, de modo a prestigiar, entre outros, os princípios da vantajosidade, economicidade, julgamento objetivo e isonomia, os quais devem nortear a realização do certame, consoante expressa previsão no art. 3º, "caput", da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

3. Controvérsia a respeito das tabelas de tempos de serviços automotivos tomadas como parâmetro

⁴ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. *Op. cit.*, p. 85-86.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

3.1. Utilização de tabelas de tempos de serviços automotivos das montadoras por prestadores de serviço não vinculados à sua rede de concessionárias

À parte a ausência de fixação, no edital, do valor de trabalho homem/hora, tratada no tópico anterior, subsiste questão controversa que a antecede.

A respeito disso, cumpre trazer a lume o que dispõe o item 12.23 do edital, pertinente ao assunto ora abordado:

12. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

(...)

12.23 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

Pois bem. A disposição editalícia deixa claro que será utilizada, como base de cálculo do preço dos serviços a serem prestados, a tabela de tempos de serviço automotivo das montadoras dos veículos, adotada, a rigor, em suas concessionárias.

Ocorre que, a juízo desta Procuradoria, há questões subjacentes não enfrentadas em tal procedimento e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

que necessitam de aprofundado estudo, dadas suas implicações possivelmente lesivas aos cofres públicos.

Como destacado na própria doutrina alhures transcrita, inexistente, ao que se sabe, marco normativo estabelecendo padrões para a execução dos serviços automotivos; tanto que cada montadora adota uma tabela própria de tempos de serviço, utilizada em sua rede de concessionárias.

Sucedem, todavia, que não se conhece a composição de tais instrumentos, o que termina por suscitar dúvidas a respeito de sua utilização por prestadores de serviço não vinculados às redes de concessionárias.

Antes que se possa dar como regular tal prática, é preciso saber se tais tabelas não trazem embutidas em si elementos de custo que se justificam apenas quando o serviço é realizado pela rede de concessionárias.

Caso contrário, sendo essa hipótese verdadeira, tal prática configuraria atentado à economicidade da contratação, o que deve ser, de plano, rechaçado, à luz dos princípios que norteiam a licitação.

3.2. Utilização de tabela de tempos de serviços automotivos descontinuada e, possivelmente, defasada como parâmetro de medição dos serviços a serem executados



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

A par da preocupação apresentada acima, há ainda outro ponto controvertido que acomete o certame. Trata-se da utilização da "tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária)", desenvolvida pelo Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

A respeito disso, cumpre trazer a lume a disposição do termo de referência pertinente à temática:

5. DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

(...)

5.3 Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à **tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária)**, conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

A questão que se levanta, no caso, é que, conforme informação obtida por essa Procuradoria, tal tabela teria sido descontinuada, logo, estando muito provavelmente defasada.

Assim, tal como no problema abordado no subtópico anterior, é necessário rigoroso estudo a propósito do tema, de modo a garantir que a sistemática não redunde em eventual prejuízo ao Erário.

Em razão desses aspectos, cumpre à Administração demonstrar, no processo licitatório, por meio



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

de estudos rigorosos, que a adoção da sistemática proposta no edital seja a mais economicamente vantajosa.

Ademais, sobreleva questão lateral, pertinente ao evidente conflito entre a disposição editalícia contida no item 12.23 do instrumento convocatório e aquela constante do item 5.3 do termo de referência.

Enquanto a primeira é taxativa ao dizer que a base de cálculo para o preço dos serviços mecânicos será a tabela oficial das montadoras, a segunda, por outro lado, faz referência à tabela desenvolvida pelo sindicato patronal da categoria.

4. Possível assimetria de informações por parte dos gestores/fiscais do contrato

Dispõe o instrumento convocatório, a propósito das obrigações da contratante, que, *verbis*:

16.2.19 O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas;

(...)

16.2.22 Receber definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, os serviços mediante



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

termo circunstanciado, após, a **devida conferência pelo gestor do contrato dos serviços prestados**, se atendidos de acordo com a Solicitação e Ordem de Serviço, conforme subitem 11.1 do termo de referência; [grifos nossos].

Ainda o edital, ao dispor sobre a fiscalização do contrato, assim estabelece:

18.1 A fiscalização do contrato será exercida por **Servidor indicado no Contrato**, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.

Não há previsão em qualquer parte do ato convocatório estabelecendo, de maneira inequívoca, a necessidade de que tanto o gestor quanto o fiscal do contrato tenham conhecimentos a respeito de mecânica de automóveis.

Tal defecção encerra um problema na medida em que, em razão da assimetria de informações, existe o risco de cotações com sobrepreço e/ou serviços desnecessários.

Nos variados instrumentos que integram o instrumento convocatório não há exigência de que o fiscal e o gestor do contrato sejam agentes com expertise em mecânica automotiva.

Note-se que o disposto no edital (nos itens supramencionados) só será viável se o avaliador possuir



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

conhecimentos técnicos sobre o tema, mas isso não está expresso no contrato ou em outra peça do edital.

Essa lacuna aumenta o risco de ineficácia da análise dos orçamentos propostos, uma vez que um agente da Administração designado para a tarefa, não qualificado, teoricamente poderia indevidamente assentir com a execução de serviços desnecessários.

Assim, é de todo recomendável que a Administração designe fiscais e gestores, relativos à verificação dos serviços e peças cotados, para o futuro contrato, que tenham tais conhecimentos, e consigne tal condição no instrumento convocatório ou mesmo no contrato.

Por todos esses fundamentos, o Ministério Público de Contas **RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

Ao Prefeito do Município Mirante da Serra - **Senhor Adinaldo de Andrade**, e ao Pregoeiro Oficial - **Senhor Fábio Fonseca Tressmann**, para que adiem a abertura do Pregão Eletrônico n. 031/CPL/2018, a fim de que, antes de dar consecução à próxima etapa, qual seja, a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços, promovam as correções abaixo delineadas, necessárias para conformação dos itens irregulares com as regras e princípios de direito, conforme se elenca adiante:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

I - MODIFIQUE o critério de julgamento das propostas, fazendo com que não apenas a taxa de administração, mas o valor das peças e ou das peças e serviços sejam objeto da disputa, de modo a garantir que a Administração se assegure de obter a proposta mais vantajosa e econômica, evitando-se a liquidação irregular da despesa e a ocorrência de lesão ao Erário;

II - PROMOVA, ainda na fase interna da licitação, rigoroso estudo a respeito do uso, como parâmetro para precificação do objeto, das tabelas temporárias tanto das montadoras quanto do sindicato patronal da categoria, enfrentando, por ocasião desse trabalho, cada uma das controvérsias apontadas nos itens 3.1 e 3.2 desta Notificação, no intuito de que reste demonstrado, ou não, a sua efetiva superioridade em termos de economicidade para a Administração;

III - ELIDA o conflito existente entre as disposições do item 12.23 do edital e do item 5.3 do termo de referência, não deixando de considerar, contudo, o resultado da ação requerida no item II;

IV - FIXE, no edital, a depender do resultado do estudo demandado no item II, o limite máximo para pagamento do valor de trabalho homem/hora, mediante adequada pesquisa de mercado, de modo a ter instrumento idôneo para a apuração e a avaliação dos custos da futura contratação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

V - **FIXE**, no edital, por meio de inserção ou adequação redacional dos dispositivos pertinentes, previsão expressa de que o gestor/fiscal a ser designado para atuar no curso da contratação tenha expertise em mecânica automotiva, de modo a elidir a assimetria de informações e mitigar o risco de execução de serviços desnecessários ou com preços acima dos de mercado;

VI - **ENCAMINHE** previamente a este Ministério Público de Contas, antes de dar prosseguimento ao certame, o novo edital e anexos, escoimado dos vícios aduzidos nesta Notificação.

Por fim, adverte-se as autoridades responsáveis que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar a proposição, por esta Procuradoria de Contas, da ação de controle cabível visando a responsabilização pessoal, na forma prevista na Lei Complementar nº. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie, razão pela qual desde logo se requer que tão logo adotadas providências corretivas, seja este órgão ministerial cientificado.

Porto Velho, 23 de julho de 2018.


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Zimbra

534@tce.ro.gov.br

Read-Receipt: Fwd: Resposta - Informações sobre a Tabela Tempária**De :** Erika Patricia Saldanha de O <295@tce.ro.gov.br> Qua, 11 de jul de 2018 10:34**Assunto :** Read-Receipt: Fwd: Resposta - Informações sobre a Tabela Tempária 1 anexo**Para :** Aldrin W.M. Taborda
<aldrin.taborda@tce.ro.gov.br>

A mensagem enviada em 10 de Julho de 2018 9h42min5s GMT-04:00 para 295@tce.ro.gov.br com o assunto "Fwd: Resposta - Informações sobre a Tabela Tempária" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

De : Aldrin W.M. Taborda <aldrin.taborda@tce.ro.gov.br> Ter, 10 de jul de 2018 09:42**Assunto :** Fwd: Resposta - Informações sobre a Tabela Tempária 1 anexo**Para :** erika <erika@mpc.ro.gov.br>, Erika Patricia Saldanha de O <295@tce.ro.gov.br>**De:** "Andreia" <andreia@sindirepa-sp.org.br>**Para:** "Aldrin W.M. Taborda" <aldrin.taborda@tce.ro.gov.br>, "sindirepa" <sindirepa@sindirepa-sp.org.br>**Enviadas:** Terça-feira, 10 de julho de 2018 9:44:01**Assunto:** Resposta - Informações sobre a Tabela Tempária**Prezado Sr. Gustavo Henrique,**

Referente sua solicitação sobre a Tabela Tempária, o Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo – SINDIREPA, agradece o seu contato e orienta conforme abaixo sobre este tema.

A tabela de tempos de serviços automotivos existente oficialmente no país é de propriedade das montadoras de veículos, porém, restritas as concessionárias da marca, o que impede o acesso das oficinas independentes a esta informação, situação que julgamos de reserva de mercado e abuso de poder econômico e impedimento da competitividade.

Em função deste cenário buscamos elaborar tabela multimarcas, porém, com a introdução rápida de várias marcas e modelos de veículos automotores, e não encontrando suporte no ambiente público e privado para validarmos uma fundamentação do material com alicerces técnicos e adequados ao momento atual, acabamos interrompendo este estudo.

No momento a indústria da reparação se vale de tabelas disponibilizadas no mercado, porém, sem acreditação formal de nossa entidade, mas que nos causa preocupação, visto que devemos disponibilizar aos consumidores clareza nesta informação e de forma padronizada em todo o Estado e mesmo em todo o país.

Diante de sua consulta registramos não possuir tabela para atendimento a este egrégio órgão do Estado de São Paulo, ao tempo que, consultamos da possibilidade de organizarmos um grupo de estudos onde estaríamos envolvendo o SENAI-SP para nos suportar tecnicamente para encontrarmos rapidamente um modelo unificado e acreditado de tabela de tempos de serviços automotivos.

Certos de sua atenção, renovamos nosso elevado apreço e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Antonio Fiola

Presidente

Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo

CNPJ 47.463.047/0001-55

Av Indianópolis, 2357 São Paulo/SP 04063-004

www.sindirepa-sp.org.br

De: Aldrin W.M. Taborda [mailto:aldrin.taborda@tce.ro.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 10 de julho de 2018 09:24

Para: sindirepa@sindirepa-sp.org.br

Assunto: informações sobre a Tabela Tempária

Olá, caros. Sou auditor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no momento, estou analisando alguns editais para contratação de serviço de reparos automotivos, os quais têm utilizado, como referência, um índice desenvolvido por essa organização sindical. Assim, gostaria, se possível, de obter maiores informações a respeito dessa tabela, em especial sobre qual sua mais recente edição, composição, abrangência, periodicidade de revisão e sua adoção pelo mercado.

Agradeço, desde já, pelas informações.

Att.,

Aldrin Willy Mesquita Taborda
Auditor de Controle Externo
Ministério Público de Contas
TCE-RO
(69) 3211-9148

De : Andreia <andreia@sindirepa-sp.org.br>

Ter, 10 de jul de 2018 09:44

Assunto : Resposta - Informações sobre a Tabela Tempária

Para : 'Aldrin W.M. Taborda'
<aldrin.taborda@tce.ro.gov.br>,
sindirepa@sindirepa-sp.org.br

1 anexo



Prezado Sr. Gustavo Henrique,

Referente sua solicitação sobre a Tabela Tempária, o Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo – SINDIREPA, agradece o seu contato e orienta conforme abaixo sobre este tema.

A tabela de tempos de serviços automotivos existente oficialmente no país é de propriedade das montadoras de veículos, porém, restritas as concessionárias da marca, o que impede o acesso das oficinas independentes a esta informação, situação que julgamos de reserva de mercado e abuso de poder econômico e impedimento da competitividade.

Em função deste cenário buscamos elaborar tabela multimarcas, porém, com a introdução rápida de várias marcas e modelos de veículos automotores, e não encontrando suporte no ambiente público e privado para validarmos uma fundamentação do material com alicerces técnicos e adequados ao momento atual, acabamos interrompendo este estudo.

No momento a indústria da reparação se vale de tabelas disponibilizadas no mercado, porém, sem acreditação formal de nossa entidade, mas que nos causa preocupação, visto que devemos disponibilizar aos consumidores clareza nesta informação e de forma padronizada em todo o Estado e mesmo em todo o país.

Diante de sua consulta registramos não possuir tabela para atendimento a este egrégio órgão do Estado de São Paulo, ao tempo que, consultamos da possibilidade de organizarmos um grupo de estudos onde estaríamos envolvendo o SENAI-SP para nos suportar tecnicamente para encontrarmos rapidamente um modelo unificado e acreditado de tabela de tempos de serviços automotivos.

Certos de sua atenção, renovamos nosso elevado apreço e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Antonio Fiola

Presidente

Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo

CNPJ 47.463.047/0001-55

Av Indianópolis, 2357 São Paulo/SP 04063-004

www.sindirepa-sp.org.br

De: Aldrin W.M. Taborda [mailto:aldrin.taborda@tce.ro.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 10 de julho de 2018 09:24

Para: sindirepa@sindirepa-sp.org.br

Assunto: informações sobre a Tabela Tempária

Olá, caros. Sou auditor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no momento, estou analisando alguns editais para contratação de serviço de reparos automotivos, os quais têm utilizado, como referência, um índice desenvolvido por essa organização sindical. Assim, gostaria, se possível, de obter maiores informações a respeito dessa tabela, em especial sobre qual sua mais recente edição, composição, abrangência, periodicidade de revisão e sua adoção pelo mercado.

Agradeço, desde já, pelas informações.

Att.,

Aldrin Willy Mesquita Taborda
Auditor de Controle Externo

Ministério Público de Contas
TCE-RO
(69) 3211-9148

Zimbra

534@tce.ro.gov.br

Re: tabela tempária**De :** SINDIREPA RONDÔNIA <sindirepa.ro@outlook.com> Ter, 10 de jul de 2018 17:05**Assunto :** Re: tabela tempária**Para :** Aldrin W.M. Taborda <aldrin.taborda@tce.ro.gov.br>

1 anexo

Boa tarde, Prezado Sr. Aldrin!

É uma satisfação poder ajudar a sanar as suas duvidas, podemos nos reunir e trocar essas informações.

Jhonatan Farias

Executivo Sindical

69. 98404-8526

sindirepa.ro@outlook.com

facebook.com/sindireparo

**De:** Aldrin W.M. Taborda <aldrin.taborda@tce.ro.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 10 de julho de 2018 14:57:44**Para:** sindirepa.ro@outlook.com**Assunto:** tabela tempária

Olá, caros.

Sou auditor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no momento, estou analisando alguns editais para contratação de serviço de reparos automotivos, os quais têm utilizado, como referência, um índice desenvolvido pelo sindicato de São Paulo. Assim, gostaria, se possível, de obter maiores informações a respeito dessa tabela, em especial sobre qual sua mais recente edição, composição, abrangência, periodicidade de revisão e sua adoção pelo mercado.

Agradeço, desde já, pelas informações.

Att.,

Aldrin Willy Mesquita Taborda
Auditor de Controle Externo
Ministério Público de Contas
TCE-RO
(69) 3211-9148

De : Aldrin W.M. Taborda <aldrin.taborda@tce.ro.gov.br> Ter, 10 de jul de 2018 10:57**Assunto :** tabela tempária**Para :** sindirepa ro <sindirepa.ro@outlook.com>

Olá, caros.

Sou auditor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no momento, estou analisando alguns editais para contratação de serviço de reparos automotivos, os quais têm utilizado, como referência, um índice desenvolvido pelo sindicato de São Paulo. Assim, gostaria, se possível, de obter maiores informações a respeito dessa tabela, em especial sobre qual sua mais recente edição, composição, abrangência, periodicidade de revisão e sua adoção pelo mercado.

Agradeço, desde já, pelas informações.

Att.,

Aldrin Willy Mesquita Taborda
Auditor de Controle Externo
Ministério Público de Contas
TCE-RO
(69) 3211-9148



Prezados,

Referente há solicitação sobre a Tabela Temparia, o Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Rondônia – SINDIREPA agradece o contato e orienta conforme abaixo sobre este tema.

A tabela de tempos de serviços automotivos existente oficialmente no país e é de propriedade das montadoras de veículos, porém, restritas as concessionárias da marca, o que impede o acesso das oficinas independentes a esta informação, situação que julgamos de reserva de mercado e abuso de poder econômico e impedimento da competitividade.

Em função deste cenário buscamos elaborar a tabela multimarcas, porém, com a introdução rápida de várias marcas e modelos de veículos automotores, e não encontrando suporte no ambiente público e privado para validarmos uma fundamentação do material com alicerces técnicos e adequados ao momento atual, acabamos interrompendo este estudo.

No momento a indústria da reparação se vale de tabelas disponibilizadas no mercado, porém, sem acreditação formal de nossa entidade, mas que nos causa preocupação, visto que devemos disponibilizar aos consumidores clareza nesta informação e de forma padronizada em todo o Estado e mesmo em todo o país.

Diante de sua consulta registramos não possuir tabela para atendimento a este egrégio órgão do Estado de Rondônia, ao tempo que, consultaremos da possibilidade de organizarmos um grupo de estudos onde estaríamos envolvendo o SENAI-RO para nos suportar tecnicamente para encontrarmos rapidamente um modelo unificado e acreditado de tabela de tempos de serviços automotivos.

Certos de sua atenção, renovamos nosso elevado apreço e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Edson Vander Cordeiro
Presidente

Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Rondônia
CNPJ 24.884.161/0001-53
Av Celso Mazutti, 1711 Vilhena/RO 76.980-000

RECEBIDO

Em, 13 / 07 / 18

Kelema Teotícia

em. 770720



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

OFÍCIO Nº 59/GPEPSO/2018 Porto Velho, 16 de Julho de 2018.

Ao Ilmo. Sr.

EDSON VANDER CORDEIRO

**Presidente do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos
e Acessórios do Estado de Rondônia - SINDIREPA/RO**

Avenida Celso Mazutti, 1711, Vilhena - RO, 76.980-000

**Assunto: Informações a respeito da tabela de tempos de
serviços automotivos**

Senhor Presidente,

Tendo em vista que, por meio de acompanhamento de rotina das publicações oficiais, feito por este Ministério Público de Contas, constatou-se, em alguns entes e órgãos jurisdicionados, tentativa de implantar, nas contratações pertinentes à manutenção da frota oficial, novo modelo baseado em rede de prestadores gerida por empresa gerenciadora;

Considerando, nessa senda, que o modelo que se tem procurado implantar desperta incertezas quanto à sua economicidade e às condições do controle da Administração neste novo paradigma;

Tendo em vista, ainda, que não estão claros, na percepção desta Procuradoria de Contas, os parâmetros que têm sido utilizados nos certames que buscam esse novo modelo;

www.mpc.ro.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Considerando, por fim, a pertinência temática dessa entidade sindical com a questão ora colocada, visto que a elaboração de uma das tabelas (de tempos de serviços automotivos) é a ela atribuída;

Solicito a colaboração de V.S.^a. no sentido de que nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- a) Quantas e quais tabelas de tempos de serviços automotivos existem atualmente, sejam as oficiais das montadoras/concessionárias ou quaisquer outras?
- b) Se há diferenças - e quais seriam elas exatamente - entre a tabela de tempos de serviços automotivos feita para as montadoras/concessionárias e aquela feita para outros prestadores de serviço, em razão dessa circunstância?
- c) Ainda sobre as mencionadas tabelas, na hipótese de haver diferenças, em que estas impactam a formação do custo final do binômio homem/hora?
- d) Qual o objeto social do Sindicato, qual a categoria econômica por ele abrangida e, ainda, se ele engloba o gerenciamento de todos os tipos de veículos automotivos?

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos, desde já, pela cooperação, ao tempo que

www.mpc.ro.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

solicitamos a máxima agilidade possível no fornecimento de tais informações.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA


Procuradora do Ministério Público de Contas

www.mpc.ro.gov.br

Zimbra

534@tce.ro.gov.br

Read-Receipt: Fwd: REF.: OFÍCIO Nº 59/GPEPSO/2018

De : Erika Patricia Saldanha de O <295@tce.ro.gov.br> Seg, 06 de ago de 2018 13:06**Assunto :** Read-Receipt: Fwd: REF.: OFÍCIO Nº 59/GPEPSO/2018  1 anexo**Para :** Aldrin W.M. Taborda
<aldrin.taborda@tce.ro.gov.br>

A mensagem enviada em 3 de Agosto de 2018 8h43min55s GMT-04:00 para 295@tce.ro.gov.br com o assunto "Fwd: REF.: OFÍCIO Nº 59/GPEPSO/2018" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

De : Aldrin W.M. Taborda
<aldrin.taborda@tce.ro.gov.br>

Sex, 03 de ago de 2018 08:43

Assunto : Fwd: REF.: OFÍCIO Nº 59/GPEPSO/2018  2 anexos**Para :** Erika <295@tce.ro.gov.br>**De:** "Kelna L.M. Silva" <kelna.melo@tce.ro.gov.br>**Para:** "Aldrin W.M. Taborda" <534@tce.ro.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 3 de agosto de 2018 8:35:22**Assunto:** Fwd: REF.: OFÍCIO Nº 59/GPEPSO/2018

De: "SINDIREPA RONDÔNIA" <sindirepa.ro@outlook.com>**Para:** "Kelna L.M. Silva" <770720@tce.ro.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 2 de agosto de 2018 17:19:08**Assunto:** REF.: OFÍCIO Nº 59/GPEPSO/2018

Boa tarde, Leticia !

Conforme falamos, segue em anexo resposta REF.: OFÍCIO Nº 59/GPEPSO/2018, Pois bem, o SINDIREPA Rondônia estará protocolando em mãos o mesmo na semana que vem no gabinete da Ilma. Sr^a Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, procuradora do Ministério Público de Contas, reafirmamos nosso total apoio e comprometimento com este órgão.

Solicitando a seguinte data para entrega 10/08/2018, conforme agenda de compromissos.

Jhonatan Farias

Executivo Sindical

69. 98404-8526

sindirepa.ro@outlook.com

facebook.com/sindireparo

Livre de vírus. www.avast.com.**Ofício_MinistérioPúblicodeContas_Rondônia.pdf**

245 KB

De : Kelna L.M. Silva <kelna.melo@tce.ro.gov.br>

Sex, 03 de ago de 2018 08:35

Assunto : Fwd: REF.: OFÍCIO Nº 59/GPEPSO/2018

2 anexos

Para : Aldrin W.M. Taborda <534@tce.ro.gov.br>**De:** "SINDIREPA RONDÔNIA" <sindirepa.ro@outlook.com>**Para:** "Kelna L.M. Silva" <770720@tce.ro.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 2 de agosto de 2018 17:19:08**Assunto:** REF.: OFÍCIO Nº 59/GPEPSO/2018

Boa tarde, Leticia !

Conforme falamos, segue em anexo resposta REF.: OFÍCIO Nº 59/GPEPSO/2018, Pois bem, o SINDIREPA Rondônia estará protocolando em mãos o mesmo na semana que vem no gabinete da Ilma. Sr^a Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, procuradora do Ministério Público de Contas, reafirmamos nosso total apoio e comprometimento com este órgão.

Solicitando a seguinte data para entrega 10/08/2018, conforme agenda de compromissos.

Jhonatan Farias

Executivo Sindical

69. 98404-8526

sindirepa.ro@outlook.com

facebook.com/sindireparo

Livre de vírus. www.avast.com.



Ofício_MinistérioPúblicodeContas_Rondônia.pdf

245 KB



OFÍCIO Nº 008/2018

Vilhena, 02 de Agosto de 2018.

V. Ex.^a

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Procuradora do Ministério Público de Contas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av: Presidente Dutra, 4229
Porto Velho - RO
76801-327

REF.: OFÍCIO Nº 59/GPEPSO/2018

O Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Rondônia – SINIDREPA/RO, entidade patronal representante da Indústria de Reparação de Veículos do Estado de Rondônia vem respeitosamente manifestar esclarecimentos a este egrégio órgão do Estado com relação a tabela de tempos de serviços automotivos.

Considerando que a frota de veículos automotores circulante no Brasil possui o mesmo patamar tecnológico nos diversos Estados da Federação, ou seja, o mesmo veículo que circula no Estado de Rondônia é o mesmo que circula em outro Estado da Federação;

Considerando que uma tabela de tempos de serviços automotivos deve possuir metodologia acreditada e unificada em todo o país;

Considerando que uma tabela de tempos de serviços automotivos para efeito de manutenção e não procedimento de garantia exige metodologia específica;

O Sindirepa Rondônia esclarece cada item pertinente a consulta realizada conforme abaixo:

SINDIREPA/RO – Avenida Celso Mazutti, 1711, Vilhena-RO, 76.980-000



- a) Devido não representarmos as empresas pertencentes a rede de concessionárias de marca das montadoras de veículos automotores, que são regidas pela Lei .6729/79 e 8.132/90 não temos condições de manifestar a existência de tabela de tempos de serviços de manutenção automotiva. No setor independente temos conhecimento de uma tabela nacional, porém de ordem privada de propriedade do Grupo Solera, conhecido no mercado como Audatex que é direcionada ao segmento de funilaria e pintura, com algumas informações relacionadas a mecânica;
- b) Devido nossa manifestação no item “a” não temos condições de auxiliar na indagação;
- c) O binômio hora/homem em nosso entendimento está relacionado a produtividade da mão-de-obra, que aí sim poderemos encontrar diferenças regionais devido inúmeros fatores, porém, no caso de uma tabela de tempos nacional acreditada no país, esta sim deveria manter um padrão unificado e nacional;
- d) O objeto estatutário do Sindirepa Rondônia é de representatividade das empresas de reparação de veículos formais do Estado de Rondônia, exceto as concessionárias de marca das montadoras de veículos automotores, assim como colaborar com o poder público. Sim, o Sindirepa Rondônia representa empresas de reparação independente de veículos, portanto, oficinas que prestam serviços em veículos automotores multimarcas e podemos auxiliar no gerenciamento da frota oficial.

Certos de sua atenção, renovamos nosso elevado apreço e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

SINDIREPA/RO – Avenida Celso Mazutti, 1711, Vilhena-RO, 76.980-000

SINDICATO
DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA

RO
Sindirepa

Atenciosamente

Edson Vander Cordeiro
Presidente
SINDIREPA RONDÔNIA
Sindirepa.ro@outlook.com.br
Telefone (69) 9 8494 9480 / 69 9 8111 2896
Avenida Celso Mazutti, 1711
Vilhena – RO
76980-000

SINDIREPA/RO – Avenida Celso Mazutti, 1711, Vilhena-RO, 76.980-000